



*HANEVUD*

Bariri, 05 de abril de 2019.

OFÍCIO

GP-Nº 110/2019

P.A. nº 4.178/2019

*Sessões, 15/04/2019*  
CIENTE  
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Requerimento nº 24/2019, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Francisco Leoni Neto*  
FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO PREARO**

Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Anexo

Ofício nº 410/2019

Fis. nº	03
Rubr.	



**BARIRI**  
PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE MINGUERO, COM UNICO O Poder

Gabinete do Prefeito

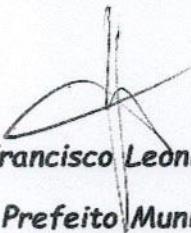
Ao

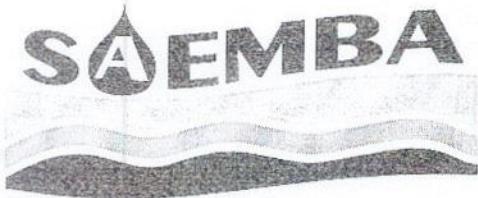
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

P.A. nº 4178/2019

Encaminho o presente para  *providências*, quanto à solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Bariri.

Bariri, 21 de março de 2019

  
Francisco Leoni Neto  
Prefeito Municipal



## Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Bariri, 27 de março de 2019

Ref. P.A. 4178/2019

Assunto: Cópia de Processo Administrativo do Saemba

Providenciar a cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, conforme considerações e apontamentos do Parecer Jurídico, solicitado através de protocolo Saemba nº 037/2019.

Após, encaminhe-se ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Sem mais,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HELITON CRISTIANO ALBRANTI".

HELITON CRISTIANO ALBRANTI  
Diretor Superintendente



**SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE BARIRI - SAEMBA**  
**SAEMBA**

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1043 - CENTRO

02.310.729/0001-90

Fa. N° 05  
Rub. M

2019

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **0000000037 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 22/03/2019 HORA: 12:53:00

RESPONSÁVEL: MARCEL

PRAZO PARA ENTREGA\*: 10 DIAS

INTERESSADO: 000012005 HELITON CRISTIANO ALBRANTI

ASSUNTO

PARECER JURÍDICO.

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

PARECER JURÍDICO.

SOLICITO AO SETOR JURÍDICO SE PERANTE AS NORMAS E LEIS INTERNAS E POSSIVEL ATENDER AOS PEDIDOS DE INFORMACOES E COPIAS DE DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PROTOCOLO N° 4178/19 DA PM MUNICIPAL SOLICITADO PELO VEREADOR FRANCISCO LEANDRO GONZALES.

CASO SEJA POSSIVEL A ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS E FAVOR ENCAMINHAR O PROCESSO PARA O RESPONSÁVEL PARA PROVIDENCIAR COPIAS DOS DOCUMENTOS PEDIDOS NO PROTOCOLO.

*LISTA DE DOCUMENTO*

DESCRICAÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

**CÓPIA**



Rs. N°: 06  
Rab.

**SAEMBA**

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

**PROTOCOLO N°.: 37/2019**

**SENHOR SUPERINTENDENTE DO SAEMBA:**

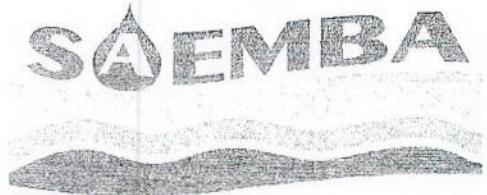
Solicitado por Vossa Senhoria a me manifestar sobre a possibilidade de fornecer cópia dos documentos requeridos no protocolo nº 4178/19 da Prefeitura Municipal, solicitado pelo vereador Francisco Leandro Gonzalez, passo a opinar com as considerações que se seguem.

Trata-se de pedido de acesso à informação que tem por objeto o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Vigora na Administração Pública o princípio da Publicidade, sendo que o Decreto nº 7.724/12 dispõe sobre o acesso à informação, regulamenta no artigo 20:

*"Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão".*

Ou seja, os documentos destinados a fundamentar uma decisão (julgamento da autoridade competente), têm sua publicidade relativizada até que esta decisão ocorra. Sendo assim, entende-se que, durante seu curso, os procedimentos disciplinares têm seu acesso restrito às partes interessadas, ou seja, acusados ou indiciados, ou representantes legais destes.



## Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

No entanto, uma vez concluída a apuração, o acesso ao processo é facultado não apenas aquele que preenche as condições de interessado.

É o esse o entendimento da Corregedoria-Geral da União:

***"Uma vez encerradas as apurações, e julgado o processo, qualquer particular tem direito a vistas e cópias dos autos, com exceção de documentos dele constantes que mantenham alguma restrição legal e acesso, tais como no caso de informações bancárias ou fiscais, informações pessoais, ou classificadas como sigilosas pela Administração".*** (Disponível em:  
<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/fases-do-procedimento-disciplinar-inquerito#15>) (Grifo nosso).

No caso em análise, o pedido recai sobre um procedimento concluído para o qual, em regra, não há restrição de acesso, como descrito acima. O nome do servidor alvo de procedimento disciplinar concluído e os nomes das testemunhas não são considerados sigilosos – o que fica claro na orientação da Corregedoria acima descrita.

O atendimento a pedidos de acesso que tem por objeto procedimentos disciplinares foi objeto de análise da Corregedoria Geral da União em casos precedentes, nos quais foi determinada a entrega da informação com a obliteração dos dados dos denunciantes e de outras informações protegidas por legislação específica, como dados bancários, fiscais e informações pessoais sensíveis (endereço pessoal, e-mail pessoal,





Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

informações financeiras e patrimoniais, informações médicas, dados referentes a alimentandos, pensões etc).

Nesse sentido, opina-se pelo provimento parcial do pedido, tomando-se por base o entendimento da Corregedoria Geral da União, que possui um entendimento consolidado a respeito da possibilidade de acesso por terceiros aos procedimentos apuratórios concluídos, exceto pelos dados do denunciante e pelas informações pessoais sensíveis ou outras informações acobertadas por sigilos legais específicos porventura registradas nos autos dos processos, que podem sofrer obliteração, conforme disposto no §2º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Pelo exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, devendo o órgão disponibilizar com ocultação (tarjamento) de dados eventuais informações pessoais sensíveis (endereço pessoal, e-mail pessoal, informações financeiras e patrimoniais, informações médicas, dados referentes a alimentandos, pensões etc).

Esse o PARECER que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria, s.m.j.

Esta manifestação possui 3 laudas, que seguem rubricadas pela Procuradora signatária.

Bariri, 25 de março de 2019.

*Ana Lúcia B. Pacheco*  
**ANA LÚCIA BARBOSA PACHECO**  
**Procuradora Municipal do SAEMBA**  
**OAB/SP 302.530**

Fls. N° 09  
Rub. M

Fls.	01
Rub.	Ch



## Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

= PORTARIA N.º 573/2018 =  
de 02 de janeiro de 2.018.

CARLOS ROBERTO BRICCE, Diretor  
Superintendente do Serviço de Água e  
Esgoto do Município de Bariri, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
Legais.....

### RESOLVE:

ART. 1º - Constituir Comissão Processante encarregada de instauração e acompanhamento de processos administrativos, com mandato até 31/12/2018, conforme dispõe o Decreto 2.530, de 01 de janeiro de 1993, formada pelos seguintes Membros:

#### **Presidente:**

- Elton Fernando Lazzari

#### **Membros:**

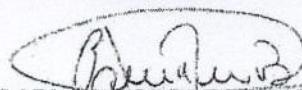
- Augusto Callegari Neto  
- Marcos Adriano Cerigatto  
- Paulo Roberto Reis Villela  
- Renato Borin Sola

#### **Suplentes:**

- Eolo Darcio Bueno  
- João Adriano Domingues  
- Vivian Natali de Jesus

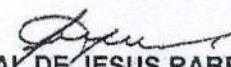
ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de janeiro 2018.

  
CARLOS ROBERTO BRICCE

Diretor-Superintendente

Registrada e Publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA,  
na mesma data.

  
NATAL DE JESUS RABESCO  
Diretor Administrativo/Financeiro

Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Fls.	02
Rub.	<i>[Signature]</i>

Bariri, 23 de fevereiro de 2018

**À COMISSÃO PROCESSANTE**

Encaminho a esta comissão para analisar o procedimento, do Sr. BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, portador da CTPS nº [REDACTED] nos termos do artigo 482, letra "a", da CLT, ato de improbidade; (desonestade, fraude, mau caráter), tendo em vista ter apresentado atestados médicos falsos com datas dos dias 07 e 14 de fevereiro de 2018 à Empresa Prevent Assessoria e Assistência em Medicina do Trabalho, conforme comprovam os documentos anexos.

Sem mais.

*Décio*  
**DÉCIO SIMONETTI JUNIOR**  
Diretor de Obras e de Planejamento

Instaure processo Administrativo  
apuração dos fatos. 31/02/2018.

*[Signature]*

**Carlos Roberto Bricce**  
Diretor Superintendente

Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413  
CNPJ 02.310.729/0001-90 - Inscr. Est. 201.083.268.114  
[www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br)

Fs. N°	11
Rub.	X



### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

Bruno Santos Vila Silveira

esteve sob meus cuidados médicos no período

— 07 de fevereiro de 2018 —

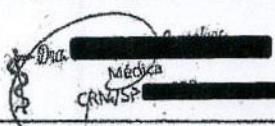
Impossibilitou-a de comparecer às atividades normais de trabalho.

Impossibilitou-a de comparecer às atividades escolares normais.

Deverá permanecer afastado(a) por mais 2 dias.

Acompanhante \_\_\_\_\_

Bariri, 07 de fevereiro de 2018



"Válido somente com carimbo do Médico"

Fs. N° 12  
Rub.



**SAÚDE  
BARIRI**

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr.(a)  
D. M. N. O. Entor. V. da Silveira

esteve sob meus cuidados médicos no período

14 de Fevereiro de 2018

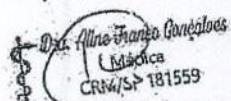
Impossibilitou-a de comparecer às atividades normais de trabalho.

Impossibilitou-a de comparecer às atividades escolares normais.

Deverá permanecer afastado(a) por mais 2 dias.

Acompanhante \_\_\_\_\_

Bariri, 14 de Fevereiro de 2018

  
Dr. Alline Mano Gonçalves  
Médica  
CRM/SP 181559

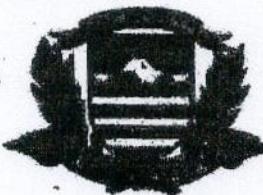
"Válido somente com carimbo do Médico"

Fis. 05  
Rub.

Fis. 13  
Rub.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. POL. BARIRI

FOLHA: 1

Boletim No.: 311/2018

INICIADO: 19/02/2018 13:57 e EMITIDO: 19/02/2018 14:32

1ª Via

JQLOONQCBLEEFJYZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Uso de documento falso (art. 304)

Consumado

- Fazer uso de ATESTADO MÉDICO falso (art. 302)

Local: RUA [REDACTED] - BA [REDACTED] - CEP: 17250-000  
BARIRI - SP

Tipo de local: Saúde - Posto de Saúde

Circunscrição: DEL. POL. BARIRI

Ocorrência: Entre 07/02/2018 e 14/02/2018 EM HORA INCERTA

Comunicação: 19/02/2018 às 13:57 horas

Elaboração: 19/02/2018 às 13:57 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- ALINE FRANCO GONÇALVES - Presente ao plantão - RG: [REDACTED]  
Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSÉ GONÇALVES  
Mãe: [REDACTED] Natural de: PI [REDACTED] - Sexo: Feminino  
Nascimento: [REDACTED] anos - CPF: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]@GMAIL.COM - Advogado Presente no Plantão: Não  
Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA [REDACTED]  
[REDACTED] - BARIRI - SP - Telefones: [REDACTED] (residencial)

Investigado:

- BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA - Não presente ao plantão  
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Papelaria/Livraria - Subtipo: Outros-Papelaria/Livraria - Qtde: 2  
Unidade.: Unidade  
Observações: DOIS ATESTADOS MÉDICOS SUPOSTAMENTE FALSOS  
Pessoa relacionada: ALINE FRANCO GONÇALVES  
- Tipo: Papelaria/Livraria - Subtipo: Papel - diversos - Qtde: 1  
Unidade.: Unidade - Observações: UM RECEITUÁRIO ORIGINAL PARA PADRÃO  
Pessoa relacionada: ALINE FRANCO GONÇALVES

Histórico:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, representada pelo Delegado de Polícia que subscreve, recebe a vítima, a qual relata que é médica no posto de saúde localizado no local dos fatos, PSF I José Bueno da Silva.

Que no último dia 16/02/2018 tomou conhecimento por meio do Diretor de Saúde, o qual se trata Mozard Marciano, de dois atestados de saúde emitidos em nome da

Re. n°  
K  
Rub.  
M



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	06
Rub.	<i>[Signature]</i>



Dependência: DEL. POL. BARIRI  
Boletim No.: 311/2018

FOLHA:2  
INICIADO: 19/02/2018 13:57 e EMITIDO: 19/02/2018 14:32

1ª Via

JQLOMQCBDEEFJYZ

vítima, sendo eles referentes ao paciente BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, os quais são datados em 07/02/2018 e 14/02/2018.

Que para a surpresa da vítima, a mesma não reconhece com sendo sua letra, bem como sua assinatura e ainda informando que o papel utilizado para a impressão do mesmo não possue as características do original.

Neste ato, apresentou os documentos fraudulentos, os quais foram apreendidos em auto próprio.

Foi realizada a coleta de material gráfico da vítima.

O investigado é funcionário público municipal e trabalha no SAEMBA desta cidade (dados fornecidos pela vítima).

Nada mais.

Solução:

APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

*[Signature]*  
ALINE FRANCO GONÇALVES

*[Signature]*  
RAFAEL BETINI DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DURVAL IZAR NETO  
DELEGADO DE POLÍCIA

## Reclamação

Declaro que recebemos dois  
atestados de Bruno Santos  
Vilela da Silva datados de  
07/02/18 e 14/02/18 para validação,  
já que a Prevent realiza o  
serviço para o SAEM BA.  
Antes que o funcionário  
viesse buscar os documentos,  
a médica Aline Fracino Gonçalves  
veio até nossa clínica solicitar  
os atestados por suspeitar de  
irregularidades. Como os  
atestados eram carimbados,

Rua Rui Barbosa, nº 159  
CEP 17250-000 Bariri - SP

*Dr. Léo Carlos Ferreira dos Anjos*  
Médico  
CRM - 63.960 - SP

e-mail: prevent.bariri@gmail.com  
Pabx: (14) 3662-3731

Vip

Fls. 18  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	10
Rub.	CH

**Memorando ao Diretor Superintendente comunicando o início dos trabalhos  
e deliberações**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, designado por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, COMUNICO que nesta data, a comissão se instalou-se no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, e deu início aos seus trabalhos diante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e deliberações.

E, conforme acertado na reunião de instalação da comissão, ficou designada nova sessão para a data de 09 de março de 2018, às 14h00, no mesmo local.

Sendo isto o que me competia informar, reitero meus cumprimentos.

Bariri/SP, 27 de fevereiro de 2018.

Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,  
Data: 27/02/2018

Roberto Bricce  
Superintendente

Fls. 09  
Rub. 102



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	09
Rub.	102

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Marcos Adriano Cerigatto, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se a instalação da Comissão para Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, para apuração dos fatos apresentados pelo comunicado encaminhado à esta Comissão, pelo Diretor de Obras e Planejamento, Sr. Décio Simonetti Junior, datado do dia 23 de fevereiro de 2018.

Iniciado os trabalhos, foram deliberados as seguintes providências:

- a) O Presidente designou como Secretário da Comissão o servidor Paulo Roberto Reis Villela, membro desta Comissão Processante;
- b) Comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Diretor Superintendente;
- c) Receber os documentos relativos ao caso.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07h30 às 17h00.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 27 de fevereiro de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Marcos Adriano Cerigatto  
2º Membro

Renato Borin Sola

3º Membro



Fis.	08
Rub.	

Fls. 08  
Rub. 08

Pela Dra. Aline, entregamos os documentos a fim de que os fatos fôrsemvidamente apurados.

Providenciamos cópia simples dos documentos que estiverem à disposição da justiça, caso necessário.

Dr. Luiz Carlos Ferreira Amorim  
Médico  
CRM - 63.960 - SP

22/02/18

Rua Rui Barbosa, nº 159  
CEP 17250-000 Bariri - SP

e-mail: prevent.bariri@gmail.com  
Pabx: (14) 3662-3731

Hn. N° 14  
Rub. 12



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	11
Rub.	12

**Memorando ao Diretor Superintendente**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, solicito que seja determinado o afastamento preventivo do servidor Bruno Santos Vilela da Silva, funcionário nesta empresa, em face das considerações a seguir expostas.

A Comissão entende que a permanência do acusado exercendo suas funções públicas em seu local de trabalho poderá impactar negativamente na regular apuração dos fatos.

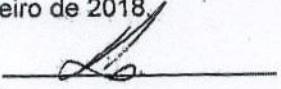
Observamos que a necessidade do afastamento preventivo segue por conta de:

- a) possibilidade de destruição e/ou manipulação de provas de qualquer espécie;
- b) possibilidade de o acusado continuar praticando irregularidades no órgão de exercício;
- c) possibilidade de extravio de documentos relacionados aos fatos investigados;
- d) evitar o constrangimento do servidor em seu local de trabalho.

Diante do exposto, no exercício da missão que lhe foi confiada, esta Comissão Processante conclui pela existência de elementos suficientes para se decretar a medida cautelar ora requerida, oportunidade em que se coloca à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

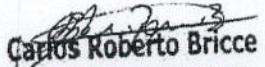
Bariri/SP, 27 de fevereiro de 2018.

  
Elton Fernando Lázzeri

Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 28/02/2018

  
Carlos Roberto Bricce  
Diretor Superintendente

xx  
Rub. / RL



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Fls.	12
Rub.	DM

= PORTARIA N.º 578/2018 =

de 28 de fevereiro de 2.018.

CARLOS ROBERTO BRICCE, Diretor  
Superintendente do Serviço de Água e  
Esgoto do Município de Bariri, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
Legais.....

RESOLVE:

ART. 1º - Suspender por 60 (sessenta) dias a partir de 01 de março de 2.018 o Servidor BRUNO DOS SANTOS VILELA DA SILVA, Agente da Construção e Manutenção, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], sem prejuízos de seus vencimentos mensais, por motivo de instauração do competente Procedimento de Processo Administrativo, instaurado pela Comissão Processante, formalizada pela Portaria nº 573/2018.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de fevereiro de 2.018.

CARLOS ROBERTO BRICCE  
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, na mesma data.

NATAL DE JESUS RABESCO  
Diretor Administrativo/Financeiro

Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413  
CNPJ 02.310.729/0001-90 - Inscr. Est. 201.083.268.114  
[www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br)



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bariri

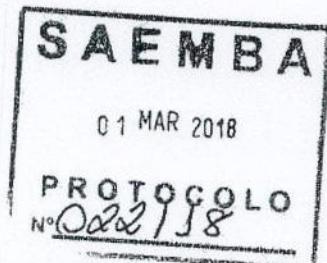
CNPJ: 00.697.199/0001-59

Fls. 13  
Rub. JN

Fls. 21  
Qtd.

Bariri, 01 de Março de 2018.

ILMO. AO SR.  
CARLOS ROBERTO BRICCE  
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA SAEMBA.



Eu, Bruno Santos Vilela da Silva, autorizo o sindicato através de seu presidente o Sr. Gilson de Souza Carvalho, a ter acesso e requerer cópia na íntegra do competente Procedimento do Processo Administrativo instaurado pela Comissão Processante contra a minha pessoa.

Justifico que tal solicitação é de suma importância para fazer minha defesa contra o procedimento em questão e para comprovar minha autorização vai assinada por mim e pelo representante legal do sindicato através da Constituição Federal em seu:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Sem mais, para o momento, mui,

Atenciosamente.

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

SERVIDOR

ENCAMINHO A COMISSÃO PROCESSANTE  
PI ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS. 05/03/2018

GILSON DE SOUZA CARVALHO

PRESIDENTE

Carlos Roberto Bricce  
Diretor Superintendente

Celular / WhatsApp (14) 99615-8122

E-mail: sindicatodoservidoresdebariri@gmail.com

Rua Campos Salles, nº 627 - Centro - CEP: 17250-000 - Bariri/SP

Rub. *[Signature]*

Fis.	<i>[Signature]</i>
Rub.	<i>[Signature]</i>



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DELIBERATIVA

Aos 13 dias do mês de março de 2018, às 14h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Marcos Adriano Cerigatto, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para analisar solicitação de vista dos autos do servidor Bruno Santos Vilela da Silva, protocolado no Saemba em 01 de março de 2018, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, recebimento de documentos relativos ao caso, bem como deliberação de outras providências.

Em análise sobre a solicitação de vista dos autos, decidiu-se que será liberado vista e cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018 para o servidor interessado, Bruno Santos Vilela da Silva, por procurador devidamente constituído, ou para o sindicato através de seu presidente, conforme autorização concedida pelo interessado.

Também recebemos para análise novos documentos e provas encaminhadas pelo sr. Décio Simonetti Junior a esta comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 13 de março de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Renato Borin Sola  
3º Membro

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Marcos Adriano Cerigatto  
2º Membro

Rub. 102

Fls.	15
Rub.	<i>[Signature]</i>



## Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Bariri, 06 de março de 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 02/2018

À Comissão Processante

Tendo em vista os fatos que culminaram na instauração do referido Processo Administrativo, e havendo suspeitas de que os atestados de 20/12/2017 a 22/12/2017 e 26/12/2017 a 29/12/2017, emitidos pela Dra. Ana Carolina Kasbergen, também são falsos, achei por bem averiguar a autenticidade de tais documentos.

Conforme documentos em anexo, a médica em questão declarou que não reconhece como autênticos os atestados emitidos em nome de Bruno Santos Vilela da Silva como acompanhante de [REDACTED] , emitidos nos dias 20/12/2017 e 26/12/2017, e lavrou Boletim de Ocorrência por uso de documento falso.

Além disso, a declaração do Supervisor de Recursos Humanos do Hospital Estadual de Bauru, atesta que a Dra. Ana Carolina não compareceu na Instituição mencionada no dia 26/12/2017, ou seja, na data de emissão de um dos atestados entregues pelo funcionário Bruno.

Sendo assim, requeiro a juntada de tais documentos ao Processo Administrativo em andamento, tendo em vista que se trata da mesma conduta adotada pelo funcionário Bruno que ensejou a instauração do Processo Administrativo.

*Décio*

Décio Simonetti Junior  
Diretor de Obras e Planejamento



Fls.	16
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fls. 16  
Rub. *[Signature]*

## ATESTADO

Declaro para os devidos fins que o (a) funcionário (a) **BRUNO VILELA DA SILVA** esteve sob cuidados médicos, ficando impossibilitado (a) de exercer suas atividades normais de trabalho nos dias 20/12 á 22/12/2017.

CID.: [REDACTED]

Bariri, 18 de Janeiro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Luiz Carlos F. do Amaral  
Médico do Trabalho  
MT 15959/99 CRM 61.960  
PREVENT - Medicina do Trabalho

Rua Rui Barbosa, nº 159  
CEP 17250-000 Bariri - SP

e-mail: prevent.bariri@gmail.com  
Pabx: (14) 3662-3731

Re. IP: 02  
Data: 09/01

Fls.	17
Rub.	✓



## HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU

FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

- esteve em consulta ambulatorial no dia 1/1, no período da ;  
 permaneceu internado durante o período de 1/1 a 1/1;  
 foi operado no dia 1/1, no período da 01/01 a 1/01;  
 acompanhou o paciente [REDACTED] no período da 01/01.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID 000.

O mesmo deverá:

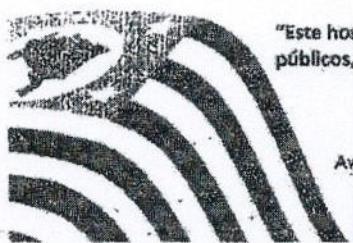
- RETORNAR às atividades profissionais;  
 MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por 3 dias.  
 A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por \_\_\_\_\_ dias.

Anotações complementares: \_\_\_\_\_

Bauru, 20 de dezembro de 2014

Dra. Ana Carolina Bassberg  
Neurologia Infantil  
Assinatura e Carimbo  
CRM - 105

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."



Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvello"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Camilo Coube, 1-100  
Cep: 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
www.heb.bauru.tnesp.br

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde  
Cód.: 882095

Fls. 18  
Rub. 26



Fls.	18
Rub.	26

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA** se ausentou de suas atividades normais de trabalho no período 26/12/2017 até 29/12/2017, por estar como acompanhante de seu filho [REDACTED] em consulta médica.

CID.: [REDACTED]

Bariri, 26 de Dezembro de 2017

Dr. Luis A. Pinezi  
Intestologia  
CRM 92.860

**PREVENT**  
Medicina do Trabalho

Rua Rui Barbosa, nº 159  
CEP 17250-000 Bariri - SP

e-mail: prevent.bariri@gmail.com  
Pabx: (14) 3662-3731

Fis.  
Rub.

Fis. 19  
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU  
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido da(o) interessado(a) que o(a) Sr.(a) [REDACTED] *[Signature]* esteve em consulta ambulatorial no dia [REDACTED] no período da

esteve em consulta ambulatorial no dia [REDACTED] no período da

permaneceu internado durante o período de [REDACTED] a [REDACTED]

foi operado no dia [REDACTED] no período da

acompanhou o paciente [REDACTED] no período da

Diagnóstico: \_\_\_\_\_ CID [REDACTED]

O mesmo deverá:

RETORNAR as atividades profissionais;

MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por [REDACTED] dias.

A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por [REDACTED] dias.

Anotações complementares:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Bauru, 26 de [REDACTED] de [REDACTED]

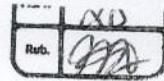
D.R. Ana Carolina Kanderberg  
Neurologia Infância CRM-SP 103

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."



Hospital Estadual de Bauru  
Dr. Antônio Prado Curvello  
Av. Eng. Edmundo Dutra Coimbra, 1-100  
Cep. 17933-300 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-1777  
[www.hab.bauru.msa.sp.gov.br](http://www.hab.bauru.msa.sp.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde  
Cod. 00205



Clinica	Rua Gerson França, 15-49 - Jardim Estoril
<b>Plenytá</b> Health	Fones (14) 3245-7707 / 3245-7717
	3245-7706 / 3245-7716
	clinicaplenytahealth.com.br
Dra. Ana Carolina Kasbergen CRM 105.443 Neuropediatria/Neurofisiologia	Dr. Guilherme Luiz Trentini Duque CRM 123.811 Osteopatia/Neuropsicoimunologia
Dr. Alessandro D'Aquino CRM 115.686 Otorrinolaringologia	Dr. Julian Angelo Gomes de Todelo CRM 123.300 Neurologia
Dra. Walquíria Avila Escudero CRF 10484 Fonoaudiologia	

Declaro para ser devidos falso  
que não reconheço como  
autênticos os atestados emitidos  
em nome de Bruno Santos  
Zilela da Silva como accompany-  
ngante de [REDACTED]  
[REDACTED], com CRD [REDACTED]  
emitidos nos dias 20/12/17 e  
26/12/17.

n mais

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 3235-3322  
Farmácia Liguemed 3235-3333  
Hospital Unimed 3103-2121

**Unimed**

[www.unimedbauru.com.br](http://www.unimedbauru.com.br)

Ana Carolina Kasbergen  
Neurologia Infantil  
CRM: 105.443

Bauru

Fls. 29  
Rub. 29

Fls. 21  
Rub.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, ANA CAROLINA KASBERGEN, portador RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] é empregado(a) da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, CNPJ/MF sob N.º 46.230.439.0003-73, atualmente laborando no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, contratado sob o regime da CLT, admitido na data de 21/01/2008, na função de MED NEUROLOGISTA PEDIATRICO.

Informo que a mesma não compareceu nesta instituição no dia 26/12/2017.

Estando à disposição para outros esclarecimentos, firmo a presente declaração.

Bauru, 02 de Março de 2018.

*Marcio Henrique Dellasta*  
MARCIO HENRIQUE DELLASTA  
Supervisor de Recursos Humanos  
Hospital Estadual Bauru

Hospital Estadual de Bauru  
Dr Arnaldo Prado Curveil"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Camilo Coube, 1-100  
Cep. 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
[www.heb.bauru.unesp.br](http://www.heb.bauru.unesp.br)

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde



# Relação de Agenda por Responsável

Hospital Estadual de Bauru

Período de 20/12/2017 até 20/12/2017

Rub. *[Signature]*  
02/03/2018  
15:11

Fis.	22
Rub.	<i>[Signature]</i>

## AMBULATORIO E CDI

Responsável

ANA CAROLINA KASBERGEN

Data	Registro	Paciente	Período	Marcação	Accession Number
Agenda		Atendimento			
		NEUROLOGIA PEDIATRICA	NEUROLOGIA PEDIATRICA		
20/12/2017	835236	AMANDA [REDACTED]	13:30 h	NORMAL	12373148
20/12/2017	379832	GABRIEL [REDACTED]	13:35 h	NORMAL	12386047
20/12/2017	254163	GIOVANA [REDACTED]	13:40 h	NORMAL	12274606

Total CASO NOVO

3

Data	Registro	Paciente	Período	Marcação	Accession Number
Agenda		Atendimento			
		NEUROLOGIA PEDIATRICA	NEUROLOGIA PEDIATRICA		
20/12/2017	452047	INGRID [REDACTED]	13:45 h	NORMAL	12341826

Total INTER ENFERMARIA

1

Data	Registro	Paciente	Período	Marcação	Accession Number
Agenda		Atendimento			
		NEUROLOGIA PEDIATRICA	NEUROLOGIA PEDIATRICA		
20/12/2017	327119	GABRIEL [REDACTED]	13:50 h	NORMAL	12047181
20/12/2017	265427	THAMMYRES [REDACTED]	13:55 h	NORMAL	12048436
20/12/2017	114170	ERICK K [REDACTED] ZA	14:00 h	NORMAL	12048441
20/12/2017	439104	CLARA VA [REDACTED]	14:05 h	NORMAL	12048511
20/12/2017	822530	MIGUEL HENRIQUE [REDACTED]	14:10 h	NORMAL	12048639
20/12/2017	297330	PEDRO HENRIQUE [REDACTED]	14:15 h	NORMAL	12048703
20/12/2017	226298	ANA CLARA [REDACTED]	14:20 h	NORMAL	12048704
20/12/2017	798242	LUIZ FELIPE [REDACTED]	14:25 h	NORMAL	12048690
20/12/2017	445345	LUIZ OTAVIO E [REDACTED] YANNAKA A	14:25 h	PA	12222433
20/12/2017	700135	MARIA EDUARDA [REDACTED]	14:30 h	NORMAL	12060383
20/12/2017	355876	ADRIAN APARECIDO [REDACTED]	14:35 h	NORMAL	12060984

Total RETORNO

11

Total Geral

15



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. POL. AGUDOS  
Boletim No.: 592/2018

INICIADO: 05/03/2018 08:37 e EMITIDO: 05/03/2018 09:19  
FOLHA: 1  
JQNNPCBDEEFLA[

1ª Via

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Pé publica (arts. 289 a 311)

Natureza: Uso de documento falso (art. 304)

Consumado

Local:

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GALIZIA, 44 - CENTRO - CEP: 17250-000  
BARIRI - SP

Tipo de local: Serviços e bens públicos - Outros

Circunstâncias: DEL. POL. BARIRI

Ocorrência: 02/03/2018 às 08:00 horas

Comunicação: 05/03/2018 às 08:37 horas

Elaboração: 05/03/2018 às 08:37 horas

Flagrante: Não

Vítima:  
- ANA CAROLINA KASBERGEN - Presente ao plantão - RG: [REDACTED]

emitido em 25/09/1992 - Exhibiu o RG original: Não

Pai: [REDACTED] Natural de: BELO HORIZONTE - MG

Mae: [REDACTED] Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: [REDACTED]

41 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: MEDICO(A) - CPF: [REDACTED]

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA: [REDACTED] CIDADE: [REDACTED]

CEP: 17120-000 - AGUDOS - SP - Telefones: [REDACTED]

Autor:  
- DESCONHECIDO - Não presente ao plantão - Exhibiu o RG original: Não

Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Histórico:  
Comparece à declaração, Dr. Ana Carolina, noticiando que na data e hora acima

mencionadas se encontrava em seu consultório particular no momento em que foi

procurada pelo Sr. Carlos Roberto Bricce, o qual se identificou como diretor

superintendente do SAEMBA. O contato do Sr. Carlos com Dr. Ana Carolina se deu

inicialmente através de e-mail e após, pessoalmente, para esclarecimento sobre a

autenticidade de dois atestados médicos entregues por um funcionário do Hospital

Estadual de Bauru, local onde Dr. Ana Carolina também exerce seu trabalho, nos

dias 20/12/2017 e 26/12/2017. Os atestados foram emitidos em nome de Bruno Santos

Vilela da Silva, sendo acompanhante de seu filho [REDACTED]

afastado de suas funções por três a quatro dias respectivamente, entregues no

SAEMBA (Prefeitura Municipal de Bariri/SP).

Afirmou não conhecer a autenticidade de tais documentos, pois a letra usada não tem

semelhança com a da vítima. O cartório utilizou não correspondência das

assinaturas do cartório que a vítima possui e não foram encontrados registros de

atendimentos da referida clinica no Hospital Estadual de Bauru, não constando o

DEL. POL. AGUDOS

781 - CENTRO-AGUDOS-SP - CEP: 17120-000

Telefone: 010-3281-1101

Fis.	13
Rub.	[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL. POL. AGUDOS  
Boletim No.: 592/2018

INICIADO: 05/03/2018 08:37 e EMITIDO: 05/03/2018 09:19  
FOLHA: 2  
JQLNNPCBDLEELA!

1º Via  
nome da criança na lista de atendimentos dos pacientes da vítima nos dias  
20/12/2017 e no dia 26/12/2017 a mesma não estava presente.

APRECIACAO DO DELEGADO TITULAR

Sobrado:

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

*Ana Carolina Kasbergen*  
ANA CAROLINA KASBERGEN

*Juliana Snicker Pinto*  
JULIANA SNICKER PINTO

*Escrivão de Policia*  
ESCRIVÃO DE POLICIA

Fis. 24  
Rub.

ASSINATURA  
MARCO AURELIO P. L. PAVANELLI  
DELEGADO DE POLICIA

DEL. POL. AGUDOS  
CEP: 01326-000  
TELEFONE: (11) 3261-1000  
FAX: (11) 3261-1000

02  
RUB



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	25
Rub.	

**Memorando ao Diretor Superintendente sobre protocolo**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, designado por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, COMUNICO que nesta data, a comissão se instalou-se no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras.

Em análise sobre a solicitação de vista dos autos, decidiu-se que será liberado vista e cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018 para o servidor interessado, Bruno Santos Vilela da Silva, por procurador devidamente constituído, ou para o sindicato através de seu presidente, conforme autorização concedida pelo interessado.

Sendo isto o que me competia informar, reitero meus cumprimentos.

Bariri/SP, 13 de março de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,  
Data: 23/03/2018

Hs. Nº 29  
Rub. 00

**SOEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	26
Rub.	00

**Termo de Vista e Cópia dos Autos**

Processo Administrativo Disciplinar nº: 02/2018

Interessado: Bruno Santos Vilela da Silva

Nesta data, procedi à abertura de vista ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

Interessado: Bruno Santos Vilela da Silva

Procurador/Advogado: .....

Presidente do Sindicato: Gilson de Souza Carvalho

Recebi cópia de fls. 01..... a 25.....

Bariri/SP, 13 de 03 de 2018.

Secretário da Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 13/03/2018

Nome: Gilson de Souza Carvalho

Assinatura:

Fs. N° 35  
Rub. 27

Fls.	27
Rub.	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-BAURU FOLHA:1  
Boletim No.: 7427/2018 INICIADO: 29/03/2018 10:45 e EMITIDO: 29/03/2018 11:12

1ª Via

JQLQNSCBDLEEMKZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Falsificação de documento particular ou falsificação de cartão Consumado

Local: RUA M ██████████ CEP: 00000-00-

BAURU - SP

Tipo de local: Saúde - Hospital-Outros

Circunscrição: 03 D.P. - BAURU

Ocorrência: 24/11/2017 EM HORA INCERTA

Comunicação: 29/03/2018 às 10:45 horas

Elaboração: 29/03/2018 às 10:45 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- O ESTADO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não  
Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Outros

- ARIANE MOTA SILVA - Presente ao plantão - RG: ██████████  
emido em 28/04/2015 - Exibiu o RG original: Não - Pai: ██████████  
Mae: ██████████ - Natural de: ██████████

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: ██████████

30 anos - Estado civil: Casado - Profissão: ASSISTENTE SOCIAL

Instituição: Superior completo - CPF: ██████████

Validade CNH: 08/05/2020 - Categoria CNH: B

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA ██████████

██████████ BAURU - SP - Telefones: ██████████ atros (Celular)

Autor:

- BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA - Não presente ao plantão  
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Documentos - Subtipo: Outros-Documentos - Qtde: 1  
Unidade.: Unidade

Observações:

UM ATESTADO DATADO DE 24/11/2017, EM NOME DE BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA -  
LACRE 2805091 - Pessoa relacionada: ARIANE MOTA SILVA

Histórico:

Comparece a Sra. Ariane Mota Silva narrando que trabalha como Assistente Social do Hospital de Base de Bauru, sendo que recebeu da Empresa denominada Saemba, situada na cidade de Bariri um Atestado emitido em data de 24 de novembro de 2017, em favor

Fa. 10  
36  
Rub.  
*[Signature]*

Fls.	28
Rub.	<i>[Signature]</i>



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL.JUDICIÁRIA-BAURU

FOLHA:2

Boletim No.: 7427/2018

INICIADO: 29/03/2018 10:45 e EMITIDO: 29/03/2018 11:12

1º Via

JQLQNSCBDLEEMKZ

de Bruno Santos Vilela da Silva, o qual teria sido apresentado por referida pessoa para justificar sua ausência ao trabalho naquele dia, constando que o Atestado teria sido emitido pela declarante, nesta cidade de Bauru, inclusive com um carimbo. Informa que não emitiu o atestado em questão, não tendo preenchido referido atestado, tampouco o assinou, não reconhecendo a emissão do Atestado, quanto ao carimbo é semelhante ao da declarante. Narra que não conhece a pessoa de Bruno Santos Vilela da Silva e nunca o atendeu no Hospital de Base de Bauru, onde referida pessoa não consta com registro de passagem, tendo sido falsificado o Atestado que ora apresenta.

O Atestado foi apreendido em auto próprio.

Solução: BO PARA INVESTIGAÇÃO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

*[Signature]*  
ARIANE MOTA SILVA

*[Signature]*  
SILVIA ALVES CRESPO  
ESCRIVAO

FREDERICO JOSÉ SIMÃO  
DELEGADO DE POLÍCIA

CÓPIA

Rs. IP	37
Rub.	ML

Fis.	29
Rub.	<i>D</i>



HOSPITAL DE BASE DE BAURU  
HAMB - HOSPITAL MUNICIPAL DE BAURU

Hospital de Base de Bauru  
Rua Monsenhor Claro, 6-88  
CEP: 17015-000 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3104-3535

### ATESTADO

Declaro que o segurado Bruno SANTOS Vilela da Silva

portador da Carteira Profissional nº. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_,  
permaneceu nesta unidade no dia 24/11/2017, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
horas para fins de: CONSULTA médica

*CD* [REDACTED]

Bauru/SP, 24 de NOVEMBRO de 2017  
(data)

*Ariane Mota Silva*

Assinatura / carimbo do funcionário  
responsável pela Declaração

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS;  
o atendimento é pago com recursos públicos,  
provenientes de impostos e contribuições sociais."

Cod.: 814372

*29/03 - Declaro que o segurado fui convidado  
na ocasião [REDACTED] [REDACTED]*

Informo que o paciente mencionado, nunca realizou  
atendimento na Ambulatório médico da Especialidade.

Relato que o carimbo em questão é de Ariane Mota Silva -  
Assistente Social - CRESS: 40.782 e que confirma a veracidade  
alegação de que assistente Social não pode exercer  
atividades médicas. Relato que não tenho nenhum de  
conhecimento para alegar o oposto.

*Ariane Mota Silva  
Assistente Social  
CRESS 40.782*

*Assento amanhece  
Bauru, 22/10/2018*



Fls.	30
Rub.	<i>[Signature]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Rs. Nº 38  
Rub. *[Signature]*

### ATA DELIBERATIVA

Aos 24 dias de abril de 2018, às 08h30, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Marcos Adriano Cerigatto, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para recebimento de provas do processo, bem como deliberação de outras providências.

- Recebimento de Boletim de Ocorrência nº 7427/2018, vítima Sra. Ariane Mota Silva, juntamente com cópia de atestado médico do Hospital de Base de Bauru, em nome de Bruno dos Santos Vilela da Silva, referente a consulta médica no dia 24/11/17, com declaração de Ariane Mota Silva, informando se tratar de atestado falso, e que o funcionário não esteve em nenhuma consulta médica no Hospital de Base de Bauru na referida data;
- Solicitação de cópia da folha de ponto do sr. Bruno dos Santos Vilela da Silva, dos meses novembro e dezembro de 2017, e fevereiro de 2018;
- Notificação prévia do funcionário informando sobre a denúncia e demais informações acerca do processo, bem como a indicação de testemunhas de defesa arrolados pelo denunciado, e indicação de seu procurador a ser devidamente constituído nos autos;
- Prorrogação do afastamento preventivo por mais 60 dias.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 24 de abril de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Marcos Adriano Cerigatto  
2º Membro

Renato Borin Sola  
3º Membro

Fis. 31  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	31
Rub.	

**Memorando ao Diretor Superintendente**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, solicito a prorrogação do afastamento preventivo por mais 60 dias, do funcionário Bruno dos Santos Vilela da Silva, em face das considerações a seguir expostas.

A Comissão entende que a permanência do acusado exercendo suas funções públicas em seu local de trabalho poderá impactar negativamente na regular apuração dos fatos.

Observamos que a necessidade do afastamento preventivo segue por conta de:

- a) possibilidade de destruição e/ou manipulação de provas de qualquer espécie;
- b) possibilidade de o acusado continuar praticando irregularidades no órgão de exercício;
- c) possibilidade de extravio de documentos relacionados aos fatos investigados;
- d) evitar o constrangimento do servidor em seu local de trabalho.

Diante do exposto, no exercício da missão que lhe foi confiada, esta Comissão Processante conclui pela existência de elementos suficientes para se decretar a medida cautelar ora requerida, oportunidade em que se coloca à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bariri/SP, 24 de abril de 2018.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 24/04/2018

Carlos Roberto Bricce  
Diretor Superintendente



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	32
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fls. Nº	40
Rub.	<i>[Signature]</i>

**Memorando ao Diretor Administrativo e Financeiro**

Ao Sr. Diretor Administrativo e Financeiro,

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, solicito cópia da folha de pontos do funcionário Bruno dos Santos Vilela da Silva, do período a seguir:

- Meses de novembro e dezembro de 2017, e fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Bariri/SP, 24 de abril de 2018.

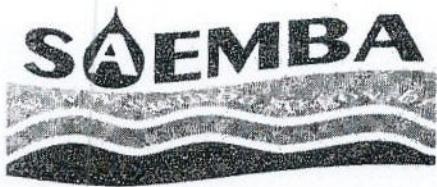
Elton Fernando Lazzari

Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 26/04/18

*[Signature]*  
SAEMBA  
Natal de Jesus Ribeiro  
Chefe Depto. Personal



Fis. 33  
Rub.

Fls. 41  
Rub. MB

## Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

### = PORTARIA N.º 581/2018 =

de 25 de abril de 2.018.

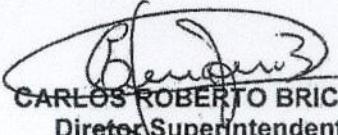
CARLOS ROBERTO BRICCE, Diretor  
Superintendente do Serviço de Água e  
Esgoto do Município de Bariri, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
Legais.....

#### RESOLVE:

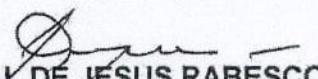
ART. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a partir  
de 01 de maio de 2.018 o afastamento do Servidor BRUNO DOS SANTOS  
VILELA DA SILVA, Agente da Construção e Manutenção, portador do RG nº  
[REDACTED] e CPF [REDACTED] sem prejuízos de seus vencimentos  
mensais, por motivo de instauração do competente Procedimento de Processo  
Administrativo, instaurado pela Comissão Processante, formalizada pela  
Portaria nº 573/2018.

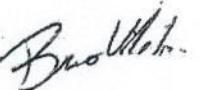
ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Bariri, 25 de abril de 2.018.

  
CARLOS ROBERTO BRICCE  
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada na Divisão de Administração e Finanças do  
SAEMBA, na mesma data.

  
NATAL DE JESUS RABESCO  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
26/04/2018  
Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413  
CNPJ 02.310.729/0001-90 - Inscr. Est. 201.083.268.114  
[www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br)

Fls. N° 42  
Rub. 22



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls. 34  
Rub.

### NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, conforme decreto municipal nº 2530/93, ter vista dos autos, arrolar testemunhas e produzir provas.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 - Bariri/SP, exercendo as suas atividades no horário das 14h00 às 17h00.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, Bruno dos Santos Vilela da Silva, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço completo de cada uma delas, e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018 que trata de supostos atestados falsos apresentados por Vossa Senhoria, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Bariri/SP, 24 de abril de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 26... de Abril... de 2018.

Bruno Santos Vilela da Silva

Fls. 43  
Rub. 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	35
Rub.	10

Termo de Vista e Cópia dos Autos

Processo Administrativo Disciplinar nº: 02/2018

Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

Nesta data, procedi à abertura de vista ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

( Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

( Procurador/Advogado: .....

( Presidente do Sindicato: Gilson de Souza Corvallo.....

Recebi cópia de fls. 27 a 34.

Bariri/SP, 27 de 04 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 27/04/18

Nome: Gilson de Souza Corvallo

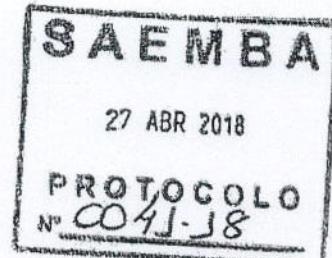
Assinatura:

Fis. Inf. 441  
Rub. 60

Fis.	36
Rub.	

Bariri, 27/04/2018.

A/C  
Presidente da Comissão Processante  
**ELTON FERNANDO LAZZARI**  
Processo administrativo disciplinar 02/2018.  
**SAEMBA**  
Bariri/SP.



Ref. PAD - 02/2018.

Eu, **BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA**, já qualificado no presente procedimento administrativo disciplinar, vem à presença de V. Senhoria, com o costumeiro e devido respeito, requerer a juntada da procuração outorgada ao presente procurador, que assiste via sindicato, e que doravante todas as intimações sejam efetivadas na pessoa do mesmo, sob pena de nulidade, podendo ser intimado na sede do sindicato dos servidores público do município de Bariri, sítio a Rua Campos Sales, 627 – Centro – Bariri, bem como e no devido prazo legal atender a notificação recebida em 26/04/2018 para arrolar suas testemunhas que deverão ser ouvidas no presente procedimento em data de audiência a ser designada, cujo rol segue abaixo:

01 – DR. GLADSTONE VALVASORI  
Rua [REDACTED] Sala 81 – Centro – Jaú/SP  
CEP – 17201-000.

02 – DR. LUIZ ANTÔNIO BLASIOLI  
Rua [REDACTED] / SP.  
CEP – 17.201-090.

03- PEDRO ANTONIO SANTANA  
Av: T [REDACTED] – Bariri.  
CPF: [REDACTED]

04- AGUINALDO DONIZETE SOLA GENARO  
Av. T [REDACTED] 5 – Bariri.  
CPF: [REDACTED]

05 – MOZARD MARCIANO – DIRETOR DE SAÚDE.  
Na qualidade de servidor público deve ser intimado no endereço de suas funções pública.  
Prefeitura Municipal de Bariri/SP.

06 - LUCIANE ISABEL PINTO  
Rua : R [REDACTED] ro - Bariri

B

Fis. 45  
Rub.

Fis.	37
Rub.	

Ao final, requer ainda, depoimento pessoal de CARLOS ROBERTO BRICCI, diretor superintendente da autarquia SAEMBA.

Desde já, resguarda-se do direito de: apresentar documentos, defesa visando cumprir garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório e ainda poder impugnar documentos o que não ocorreu até o presente momento por falta de intimação para tais atos.

Termos em que,  
Pede deferimento e Registro,

Bariri/SP, 27 de Abril de 2.018.

DANIEL FABIANO CIDRÃO – ADV  
OAB/SP 162494

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA.

Fis. no 46  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis	28
Rub.	

ATA DELIBERATIVA

Aos 11 dias de maio de 2018, às 08h30, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Éolo Dárcio Bueno, suplente convocado por conta das férias de Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente, membros da Comissão Processante e suplente, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para recebimento de provas do processo, bem como deliberação de outras providências.

- Intimação das testemunhas arroladas para inquirição sendo: dia 18/05/18 as 14:00hs o sr. Décio Simonetti Junior, sr. Natal de Jesus Rabesco, sra. Luciane Isabel Pinto, sra. Aline Franco Gonçalves e o sr. Mozart Marciano; e dia 21/05/18 as 14:00hs, o sr. Gladstone Valvasori, sr. Luis Antonio Blasioli, sr. Pedro Antonio Santana, Sr. Aguinaldo D. Sola Genaro e o sr. Bruno Santos Vilela da Silva.

- Decidiu-se que não será intimado para depoimento o sr. Carlos Roberto Bricce, devido ao mesmo ser o responsável pela abertura da Comissão Processante, além de ser o responsável pelo julgamento do Relatório a ser emitido por esta Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente Comissão Processante

Augusto Callegari Neto

1º Membro

Renato Borin Sola

3º Membro

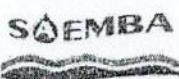
Paulo R. Reis Villela

Secretário Comissão Processante

Éolo Dárcio Bueno

Suplente

Fis. No 47  
Rub. 202



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	34
Rub.	

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**DÉCIO SIMONETTI JUNIOR**  
Diretor Técnico e Planejamento - Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

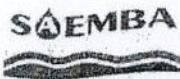
Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 11 de Maio de 2018.

[REDACTED]



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	40
Rub.	<i>[Signature]</i>

PA. 48  
*[Signature]*

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**PEDRO ANTONIO SANTANA**  
Operador de Máquinas – Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 21 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 11 de Maio de 2018.

*Pedro P. Santana*

RG = [REDACTED] 408

74  
Rub. *[Signature]*



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	41
Rub.	

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

DR. GLADSTONE VALVASORI  
Rua [REDACTED] SP

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 21 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 11 de *mai*º de 2018.

Dr. Gladstone Valvassori  
Médico  
CRM/SP 46158

RG 7 [REDACTED]

Fls. 50  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	42
Rub.	

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

DR. LUIZ ANTONIO BLASIOLI  
Rua [REDACTED] Jaú/SP

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 21 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, ..... de ..... de 2018.

Fis.	51
Rub.	ML



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	43
Rub.	

INTIMAÇÃO

À Sra.

LUCIANE ISABEL PINTO  
Ru [REDACTED] Bariri/SP

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 de maio 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 14 de maio de 2018.  
lucrto



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	44
Rub.	156

Res. 52  
Rub. 156

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**NATAL DE JESUS RABESCO**  
Diretor Administrativo e Financeiro - Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 18 de 05 de 2018.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	45
Rub.	00

Rs. # 53  
Rub. 00

INTIMAÇÃO

À Sra.

DRA. ALINE FRANCO GONÇALVES  
Rua [REDACTED] – Bariri/SP

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,  
Bariri/SP, 14 de Maio de 2018.

Ms. RP  
24  
Rub.  
200



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	46
Rub.	

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**MOZART MARCIANO**  
Diretor de Serviços – Prefeitura Municipal de Bariri

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciênte,  
Bariri/SP, 11 de Maio de 2018.

~~Dr. Luis Amador Sánchez  
Reumatólogo  
CEN 29311  
836-236-188-72~~

14/05/18

for m n

people can a process for pain  
which can be laborious and may  
(via out) continue.  
central idea is due our a patient  
do to do see a professional  
as help to see all kind of pain.  
do what they men want, I just  
feel them good, but it's a pain  
do what.

A SEMBRA

Fis. 55  
Rub. 182



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	47
Rub.	

INTIMAÇÃO

Ao Sr.

AGUINALDO DONIZETE SOLA GENARO  
Auxiliar de Manutenção – Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 21 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

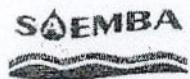
Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e cliente,

Bariri/SP, 14 de 05 de 2018.

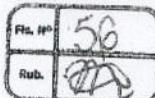
Aguinaldo Donizete Sola Genaro

D.G.: [REDACTED]



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	48
Rub.	



INTIMAÇÃO

Ao Sr.

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA  
Rua [REDACTED] Saemba

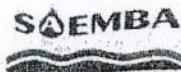
Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 21 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

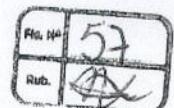
Recebido e ciente,

Bariri/SP, J.S., de .....05..... de 2018.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	49
Rub.	



INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA**  
Rua [REDACTED] Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, conforme decreto municipal nº 2530/93 e Lei Federal nº 8.112/90, INTIMA Vossa Senhoria das datas e horários em que serão ouvidas as testemunhas arroladas para inquirição. Informo que poderá comparecer aos referidos atos processuais, seu procurador devidamente constituído nos autos.

NOME DA TESTEMUNHA	DATA	HORÁRIO
Décio Simonetti Junior	18/05/2018	14:00hs
Natal de Jesus Rabesco	18/05/2018	14:00hs
Luciane Isabel Pinto	18/05/2018	14:00hs
Aline Franco Gonçalves	18/05/2018	14:00hs
Mozart Marciano	18/05/2018	14:00hs
Gladstone Valvasori	21/05/2018	14:00hs
Luiz Antonio Blasioli	21/05/2018	14:00hs
Pedro Antonio Santana	21/05/2018	14:00hs
Aguinaldo D. Sola Genaro	21/05/2018	14:00hs
Bruno Santos Vilela da Silva	21/05/2018	14:00hs

Bariri/SP, 11 de maio de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 15 de 05 de 2018.

Bruno Vilela

Bruno Vilela

[REDACTED]

**SAEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	50
Rub.	50

Fls. N° 58  
Rub. AA

**ATA DELIBERATIVA**

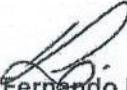
Aos 17 dias de maio de 2018, às 08h30, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Éolo Dárcio Bueno, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para recebimento de documentos referente ao processo, bem como deliberação de outras providências.

- Recebimento de cópias dos cartões de ponto do sr. Bruno Santos Vilela da Silva referente ao período de 16/11/17 a 15/02/18, entregues pelo responsável do Departamento Pessoal.

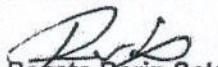
- Análise dos documentos e provas anexadas ao processo disciplinar administrativo.

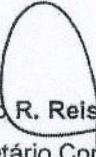
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

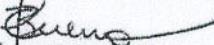
Bariri/SP, 17 de maio de 2018.

  
Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

  
Augusto Callegari Neto  
1º Membro

  
Renato Borin Sola  
3º Membro

  
Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

  
Éolo Dárcio Bueno  
Suplente

TÁO DE PONTO - Período: 16/11/2017 a 10/12/2017

Bruno Santos Vilela da Silva

C. T. P. S.

AGENTE DA CONSTR E MANUTENCAO PIS:

V 6.10.0.23

Emissão: 11/12/2017 10:08:25

CPF: [REDACTED] Admissão: 06/06/2016

Empresa: SAEMBA SERV. DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 02310729000190

Fis.  
Rub.

DIRETORIA TECNICA  
MANUTENÇÃO E OBRAS

sto:

inga FOLGA

anda X 07:00 11:00 13:00 17:30  
X 07:00 11:00 13:00 17:30  
da X 07:00 11:00 13:00 17:30

Quinta X 07:00 11:00 13:00 17:30

Sexta X 07:00 11:00 13:00 17:30

Sábado FOLGA

Ferados FOLGA

HT AN EX EN AT FA

16/11/2017 Qui - 06:45 - 11:00 - 12:44 - 17:30

08:30

17/11/2017 Sex - 06:47 - 11:00 - 12:49 - 17:30

08:30

18/11/2017 Sab Folga

-

19/11/2017 Dom Folga

-

20/11/2017 Seg - 06:50 - 11:00 - 12:49 - 17:30

08:30

21/11/2017 Ter - 06:50 - 11:00 - 12:43 - 17:30

08:30

22/11/2017 Qua - 06:52 - 11:00 - 12:42 - 17:30

08:30

23/11/2017 Qui - 06:50 - 11:00 - 12:48 - 17:30

08:30

24/11/2017 Sex Sexta

FALTA JUSTIFICADA

-

25/11/2017 Sab Folga

-

26/11/2017 Dom Folga

-

27/11/2017 Seg - 06:49 - 11:00 - 12:52 - 17:30

08:30

28/11/2017 Ter - 06:50 - 11:00 - 12:45 - 17:30

08:30

29/11/2017 Qua - 06:50 - 11:00 - 12:45 - 17:30

08:30

30/11/2017 Qui - 06:50 - 11:00 - 12:46 - 17:30

08:30

01/12/2017 Sex - 06:51 - 11:01 - 12:47 - 17:30

08:30

02/12/2017 Sab Folga

-

03/12/2017 Dom Folga

-

04/12/2017 Seg - 06:45 - 11:00 - 12:46 - 17:31

08:30

05/12/2017 Ter - 06:48 - 11:00 - 12:49 - 17:31

08:30

06/12/2017 Qua - 06:45 - 11:00 - 12:54 - 17:30

08:30

07/12/2017 Qui - 06:49 - 11:00 - 12:45 - 17:10

08:10

00:20

08/12/2017 Sex - 06:49 - 11:00

04:00

09/12/2017 Sab Folga

-

10/12/2017 Dom Folga

-

Diferença (Extras - Faltas): -000:20

SUMO:

HT : Horas trabalhadas 131:10

Faltas(dias) 0

- Faltas (horas) 000:20

Total máximo de trab. 144:30

Conheço para os devidos fins, como verdadeiros os meus horários de entrada e saída do serviço bem como os intervalos intrajornada

Assinatura

Recab: 17/05/2018

Bo.

Res. Nº  
60  
Rob.

CARTÃO DE PONTO - Período: 11/12/2017 a 15/01/2018  
 Nome: Bruno Santos Vilela da Silva  
 Matrícula: 01619 C. T. P. S.: [REDACTED]  
 Cargo: AGENTE DA CONSTR E MANUTENCAO PIS: [REDACTED]  
 Depto:  
 Setor: DIRETORIA TECNICA  
 Seção: MANUTENÇÃO E OBRAS  
 C. Custo:

V 6.10.0.23  
 CPF: [REDACTED] Emissão: 18/01/2018 17:10:42  
 Admissão: 06/06/2016  
 Empresa: SAEMBA SERV. DE ÁGUA E ESGOTO  
 CNPJ: 02310729000190

Fis. 152  
 Rub. [Signature]

Domingo FOLGA

Segunda X 07:00 11:00 13:00 17:30  
 Terça X 07:00 11:00 13:00 17:30  
 Quarta X 07:00 11:00 13:00 17:30

	Quinta	X	07:00	11:00	13:00	17:30
	Sexta	X	07:00	11:00	13:00	17:30
	Sábado		FOLGA			
	Feriados		FOLGA			

HT AN EX EN AT FA

08:30 - - - - -

08:30 - - - - -

08:30 - - - - -

ATEST. ACOMPANHANTE

08:30 - - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

- - - - -

R. 61  
01/02/2018

CARTÃO DE PONTO - Período: 16/01/2018 a 15/02/2018  
 Nome: Bruno Santos Vilela da Silva  
 Matrícula: 01619 C. T. P. S.: [REDACTED]  
 Cargo: AGENTE DA CONSTR E MANUTENCAO PIS: [REDACTED]  
 Depto:  
 Setor: DIRETORIA TECNICA  
 Seção: MANUTENÇÃO E OBRAS  
 C. Custo:

V 6.10.0.23  
 CPF: [REDACTED] Emissão: 23/02/2018 15:05:16  
 Admissão: 06/06/2016  
 Empresa: SAEMBA SERV. DE AGUA E ESGOTO  
 CNPJ: 02310729000190



Domingo	FOLGA	Quinta	X	07:00	11:00	13:00	
Segunda	X	Sexta	X	07:00	11:00	13:00	17:30
Terça	X	Sábado	FOLGA				
Quarta	X	Feriados	FOLGA				
				HT	AN	EX	EN
16/01/2018	Ter	- 06:46 - 11:00 - 12:50 - 17:30		08:30	-	-	-
17/01/2018	Qua	- 06:49 - 11:00 - 12:52 - 17:31		08:30	-	-	-
18/01/2018	Qui	- 06:48 - 11:00 - 12:45 - 17:30		08:30	-	-	-
19/01/2018	Sex	- 06:51 - 11:00 - 12:43 - 17:30		08:30	-	-	-
20/01/2018	Sab	Folga					
21/01/2018	Dom	Folga					
22/01/2018	Seg	- 06:47 - 11:00 - 12:49 - 17:35		08:30	-	-	-
23/01/2018	Ter	- 06:46 - 11:00 - 12:49 - 17:30		08:30	-	-	-
24/01/2018	Qua	- 06:51 - 11:00 - 12:50 - 17:30		08:30	-	-	-
25/01/2018	Qui	- 06:51 - 11:01 - 12:51 - 17:31		08:30	-	-	-
01/01/2018	Sex	- 06:31 - 11:01 - 12:50 - 17:00		08:29	-	-	-
27/01/2018	Sab	Folga					
28/01/2018	Dom	Folga					
29/01/2018	Seg	- 06:48 - 11:00 - 12:51 - 17:30		08:30	-	-	-
30/01/2018	Ter	- 06:47 - 11:00 - 12:43 - 17:30		08:30	-	-	-
31/01/2018	Qua	- 06:48 - 11:00 - 12:46 - 17:30		08:30	-	-	-
01/02/2018	Qui	- 06:49 - 11:00 - 12:48 - 17:30		08:30	-	-	-
02/02/2018	Sex	- 05:58 - 11:00 - 12:47 - 16:30		08:30	-	-	-
03/02/2018	Sab	Folga					
04/02/2018	Dom	Folga					
05/02/2018	Seg	- 06:47 - 11:00 - 12:45 - 18:07		08:30	-	00:37	-
06/02/2018	Ter	- 06:48 - 11:00 - 12:45 - 17:30		08:30	-	-	-
07/02/2018	Qua	Quarta	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
08/02/2018	Qui	Quinta	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
09/02/2018	Sex	Sexta	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
10/02/2018	Sab	Folga	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
11/02/2018	Dom	Folga	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
12/02/2018	Seg	Segunda	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
13/02/2018	Ter	Feriado	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
14/02/2018	Qua	Quarta	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-
15/02/2018	Qui	Quinta	ATESTADO MÉDICO	-	-	-	-

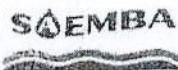
Diferença (Extras - Faltas): 000:37

esumo:	HT - Horas trabalhadas	135:59	Extra 1 a 50%	000:37	Faltas(dias)	0
	EX - Horas extras	000:37				
	Total máximo de trab.	187:00				

Reconheço para os devidos fins, como verdadeiros os meus horários de entrada e saída do serviço bem como os intervalos intrajornada

Assinatura

Rec. 17/05/2018



Fls.	54
Rub.	

Fls. 54  
Rub.   
62

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DELIBERATIVA

Aos 18 dias de maio de 2018, às 14h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Éolo Dárcio Bueno, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, para inquirição de testemunhas, bem como deliberação de outras providências.

- Estiveram presentes para inquirição, as seguintes testemunhas: Luciane Isabel Pinto, Aline Franco Gonçalves, Décio Simonetti Junior e Natal de Jesus Rabesco, conforme termo de oitivas. O sr. Mozart Marciano não compareceu para inquirição na data intimada.

- Recebemos documento assinado pelo sr. Gilson de Souza Carvalho, com protocolo nº 45/2018 solicitando informações sobre o impedimento de sua presença na inquirição das testemunhas.

- Recebemos requerimento assinado pelo sr. Paulo Roberto Viccari, advogado substabelecido pelo advogado da defesa, sr. Daniel Fabiano Cidrão, em que requer a suspensão do presente procedimento administrativo disciplinar até a conclusão da perícia já solicitada pela Delegacia de Policia, sendo indeferido por se tratar de Instâncias diversas, e visto que a doutrina e jurisprudência são unânimes quanto a independência das esferas penal e administrativa. A punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a administração pública a aguardar o desfecho dos mesmos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 18 de maio de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Renato Borin Sola  
3º Membro

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Éolo Dárcio Bueno  
Suplente

**SAEMBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	55
Rub.	

**TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA**

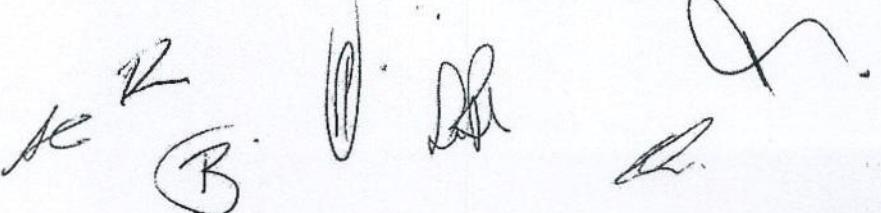
Aos 18 dias do mês de março de 2018, às 14h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lazzari, Augusto Callegari Neto, Éolo Dárcio Bueno, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, a Sra. Luciane Isabel Pinto, Funcionária da empresa Prevent, lotada no cargo de atendente, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, acompanhado de seu advogado substabelecido do acusado Dr. Paulo Roberto Viccari OAB/SP nº 161548, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu: A quanto tempo atua na empresa Prevent respondendo que atua a aproximadamente 6 (seis) anos como atendente. Qual o procedimento da Prevent para recebimento e validação dos atestados respondendo que o procedimento é o funcionário entrega, quando o atestado não é da própria Prevent, é realizada a validação do mesmo. Este procedimento é igual para todos os funcionários respondendo que o procedimento é igual para todos. A senhora confirma o recebimento dos atestados do funcionário Bruno referente as datas de fevereiro de 2018, em nome da Dra Aline Franco Gonçalves, a qual respondeu que confirma que recebeu pessoalmente das mãos do senhor Bruno. Recebeu algum atestado do funcionário Bruno dos Doutores Gladstone Valvasori e Dr. Luis Antonio Blasioli referente as datas de 20/12/2017 e 26/12/2017, 07/02/2018 e 17/02/2018, ou referente a alguma outra data, a esta pergunta respondeu que não se recorda de outros atestados recebidos, se recorda dos atestados da Dra. Aline. Após validado o atestado qual o procedimento respondeu que é feita a cópia do atestado original entregue pelo funcionário e que ela devolve o original e mais o atestado validado da Prevent. Onde ficam arquivadas essas cópias, respondeu que as cópias ficam arquivadas no prontuário do paciente. Como a senhora soube dessa suposta falsificação a esta questão, respondeu que estava aguardando a validação por parte do Dr. Luis Carlos Ferraz do Amaral quando a própria recebeu uma ligação de uma funcionária de um PSF informando sobre a possível falsificação do atestado informando que a própria Dra. Aline viria retirar.

O advogado do Sr. Bruno questionou sobre a existência de algum protocolo de encaminhamento ao médico do trabalho ou ao Saemba dos atestados. Respondeu que é feita diretamente com o funcionário e é realizada a cópia e devolvido o original e o atestado validado ficando as cópias destes na Prevent. Se depois de validar o original ocorrer a perda/extravio do original é possível que a Prevent forneça cópia dos atestados que



Fls. 56  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	56
Rub.	

constam no prontuário referente ao funcionário, respondeu ser possível mediante autorização da Gerente da Prevent. Como tomou conhecimento dos fatos e se alguém do município ou do próprio Saemba a procurou, respondeu que não teve qualquer pessoa do Saemba ou da Administração Pública que a procurou e que somente veio tomar ciência através do telefonema da funcionária do PSF. Houve comentários ou questionamento dentro do local de trabalho ou com outras pessoas, respondeu que não, apenas. Questionada sobre a existência de outros atestado do funcionário Bruno respondeu que existem, mas não se recorda sobre os atestados em nome do Dr. Gladstone Valvasori ou do Dr. Luis Antonio Blasioli. Questionada se conversou com a Dr. Aline Franco Gonçalves ou Dra. Ana a mesma respondeu que não.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Éolo Dárcio Bueno  
2º Membro

Renato Borin Sola  
3º Membro

Luciane Isabel Pinto  
Atendente Prevent

Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

Paulo Roberto Viccari  
OAB/SP nº 161548

Fls. 100  
Rub. 65  
*[Handwritten signature]*

SAEMBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls. 57  
Rub. *[Handwritten signature]*

TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 18 dias do mês de março de 2018, às 14h00, no Escritório Administrativo do Saemba - sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Éolo Dárcio Bueno, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Dra. Aline Franco Gonçalves, Funcionária da Prefeitura Municipal de Bariri, lotada no cargo de Médica do PSFI, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, acompanhado de seu advogado substabelecido do acusado Dr. Paulo Roberto Viccari OAB/SP nº 161548, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu: Já teve o funcionário Bruno como paciente, respondeu que sim passou duas vezes, questionada sobre o período fornecido de atestado respondeu que somente forneceu atestado referente ao dia da consulta. De que forma tomou conhecimento dos atestados, respondeu que teve conhecimento através do Dr. Mozart, Diretor da Saúde. Após conhecimento dos atestados qual foi o procedimento, relatou que se deslocou até a delegacia, vindo a se encontrar com o Dr. Mozart na delegacia para elaboração do Boletim de Ocorrência. Quando esteve na Prevent para a retirada dos atestados informa que esteve pessoalmente para retirada dos atestados originais, juntamente com funcionária da própria Prevent. A senhora reconhece a letra e as assinaturas dos atestados apresentados nos autos como sendo suas, respondeu que apenas o carimbo conferia, porém a letra e as assinaturas não eram suas. Questionada se o Sr. Bruno esteve em consulta médica no mês de fevereiro, a mesma afirmou que não se recorda, mas que no PSF I, no prontuário constam todas as datas de atendimento. Questionou se fez algum teste de grafia, respondeu que sim, inclusive deixou modelo em branco na própria delegacia para perícia.

O advogado do Sr. Bruno questionou a testemunha Como o Dr. Mozart entrou em contato sobre o caso, respondeu que recebeu uma ligação do Dr. Mozart, numa sexta-feira anterior a data do Boletim de Ocorrência, que questionou a Dra. Aline acerca do atendimento nas datas dos atestados para serem conferidos junto ao prontuário deste paciente, pois o Dr. Mozart estranhou os atestados com datas superiores a um dia, pois superior a isso ela faz apenas em casos excepcionais, foi quando ele pediu para a Dra. Comparecer até a Prevent para verificar os atestados. O dia que foi na Prevent retirou os originais, respondeu que sim, esteve na Prevent retirou os originais e foi diretamente na delegacia para confecção do Boletim de Ocorrência, na delegacia ficaram os originais juntamente com

*[Handwritten signatures]*

Rs. Nº  
66  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls. 58  
Rub. Q

cópias que eles mesmos fizeram. Questionou se na data dos fatos a Dra. já trabalhava no PSF I, respondeu que sim. Após a elaboração do boletim de ocorrência se alguém do Saemba ou da Prefeitura entrou em contato com a Dra, respondeu que sim, mas não se recorda do nome, que conversou com essa pessoa que teria lhe pedido cópia do boletim de ocorrência e que depois disso esteve aqui na sede do Saemba, para realizar a entrega da cópia do boletim de ocorrência, entregando para as mocinhas que atendem na frente do Saemba.

Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Vilela  
Secretário Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
1º Membro

Éolo Dárcio Bueno  
2º Membro

Renato Borin Sola  
3º Membro

Dra. Aline Franco Gonçalves  
Médica PSF I  
CRM181559

Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

Paulo Roberto Viccari  
OAB/SP nº 161548

Fls. No 67  
Rub. AD

Fls. 59  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA

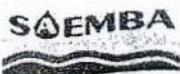
Aos 18 dias do mês de março de 2018, às 16h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Éolo Dárcio Bueno, Paulo Roberto Reis Vilela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Décio Simonetti Junior, Diretor de Obras e Planejamento do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, casado, RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

O Sr. Bruno Santos Vilela da Silva não acompanhou o depoimento do denunciante Sr. Décio Simonetti Júnior, estando presente à audiência o advogado substabelecido Dr. Paulo Roberto Viccari OAB/SP nº 161548, que foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

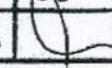
O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu: Porque moveu essa denúncia, respondeu recebia comentários dos funcionários falando que o Sr. Bruno apresentava muitos atestados, principalmente nas vésperas de feriados prolongados e também os funcionários mostraram publicações em "facebook" onde o Sr. Bruno aparecia na praia nos períodos em que estava de atestado. Assim que o Sr. teve dúvidas sobre o atestado do Sr. Bruno como o senhor procedeu, respondeu que entrou em contato através de ligação telefônica com a Dr. Mozart, Diretor da Saúde, acerca dos referidos atestados entregues pelo Sr. Bruno e que o Dr. Mozart respondeu que iria verificar. Qual o procedimento para recebimento dos atestados, respondeu que atestados de período entre um ou dois dias são entregues diretamente ao Diretor ou ao R. H.. Quantos aos atestados de mais de dois dias, esclareceu que, nestes casos, precisam passar por validação na Prevent. O senhor recebeu algum atestado diretamente do Sr. Bruno, respondeu que recebeu atestados do senhor Bruno no mês de Dezembro de 2017, na ocasião da entrega de um deles não estava presente e o Bruno entregou para o funcionário Paulo Roberto Reis Vilela, o qual afirmou ser um atestado do Hospital Estadual de Bauru, que repassou para o Sr. Décio. Tem conhecimento se o Sr. Bruno já entregou algum atestado do Dr. Gladstone Valvasori, ou em nome do Dr. Luis Antonio Blasioli, afirmou que não.

Qual é sua função na ETA, respondeu que é Diretor Técnico. Questionou também se trabalha no mesmo setor que o Sr. Bruno, informou que o Sr. Bruno é seu subordinado indireto. Quando um atestado é superior a dois dias quem faz a entrega deste atestado na Prevent, respondeu que é o próprio funcionário que faz entrega na Prevent. Foi questionado se tira cópia destes atestados, informou que não tira cópia em nenhum caso. Saberia

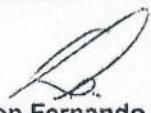


PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	60
Rub.	

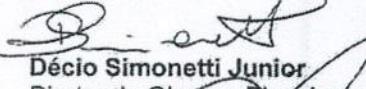
informar sé a Prevent emite algum comprovante dos atestados validados ao funcionário, respondeu que na Prevent eles fornecem a validação e devolvem o original. O Dr. Mozart tem alguma participação na apresentação dos atestados dos funcionários, respondeu que como estava em dúvida sobre a veracidade dos atestados, entrou em contato com o Dr. Mozart, Diretor da Saúde, que conhece todos os médicos do município, o qual se prontificou a verificar tal pedido, e que o mesmo teve acesso a uma cópia dos atestados fornecidos pela Prevent. Questiona sobre a conduta de verificar a existência dos atestados emitidos em nome da Dra. Ana Carolina Kasbergen, Hospital Estadual de Bauru, relata que não teve contato com a Dra. Ana Carolina Kasbergen. Afirma, no entanto que esteve com a Dra. Ariane Mota Silva do Hospital de Base de Bauru o qual esteve pessoalmente e desacompanhado na delegacia aguardando a Dra. Ariane Mota Silva confeccionar o Boletim de Ocorrência e solicitar cópia. Teve conhecimento sobre o atestado da Dra. Ana Carolina Kasbergen, respondeu que não teve conhecimento.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

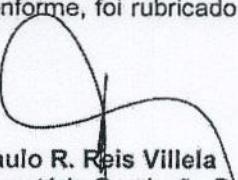
  
Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

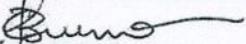
  
Augusto Callegari Neto  
1º Membro

  
Renato Borin Sola  
3º Membro

  
Décio Simonetti Junior  
Diretor de Obras e Planejamento  
SAEMBA

  
Paulo Roberto Viccari  
CAB/SP nº 161548

  
Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

  
Édlio Dárcio Bueno  
2º Membro

## TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 18 dias do mês de março de 2018, às 16h40, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Éolo Dárcio Bueno, Paulo Roberto Reis Villela e Renato Borin Sola, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Natal de Jesus Rabesco, Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, solteiro, sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

O advogado substabelecido do acusado Dr. Paulo Roberto Viccari OAB/SP nº 161548, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990. A pedido da testemunha o Sr. Bruno Vilela da Silva não acompanhou o depoimento.

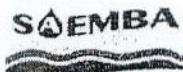
O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu: Qual o procedimento para recebimento de atestados, respondeu que os diretores ou chefes que entregam diretamente no R. H., informa que atestados, independente da quantidade de dias, são validados pela Prevent. Já recebeu algum atestado diretamente do funcionário Bruno afirmou que não e que o recebimento é feito através do Sr. Décio ou superior direto.

O advogado do Sr. Bruno questionou se o Sr. Natal sabe o motivo da demissão do funcionário Luis Roberto Pitton, respondeu que não tem conhecimento do motivo. Se o Natal tem conhecimento que o Bruno foi testemunha do processo do Luis Roberto Pitton, respondeu novamente que não. Ainda acerca desta questão foi lhe perguntado se sabia de alguma ameaça contra o funcionário Bruno, o respondeu que não. Questionou se a abertura do processo administrativo deu início após o depoimento do Bruno no processo contra Luis Roberto Pitton, afirmou que não tem conhecimento.

Questionou qual função do Sr. Natal no Saemba, respondeu que é Diretor Administrativo. Questionou se o pagamento e a conferência da validação é realizada por ele, o mesmo informou que sim. Se recorda de algum atestado do Dr. Gladstone Valvasori ou do Dr Luis Antonio Blasioli, respondeu que se recorda apenas do nome do Dr. Gladstone. Como tomou conhecimento deste processo administrativo, respondeu que tomou conhecimento através do setor jurídico que requisitou cópia dos atestados para verificar a veracidade dos mesmos. Questionado como o Dr. Mozart teve conhecimento acerca destes atestados, respondeu que desconhece. Questionou se o Dr. Mozart tem alguma ligação com os atestados apresentados no Saemba, informou que desconhece e sabe que o mesmo é o Diretor da Saúde do Município.

*K / J R L*



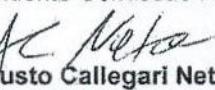
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	62
Rub.	

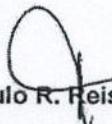
70  
m  
Rub.

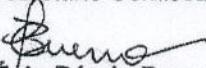
A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

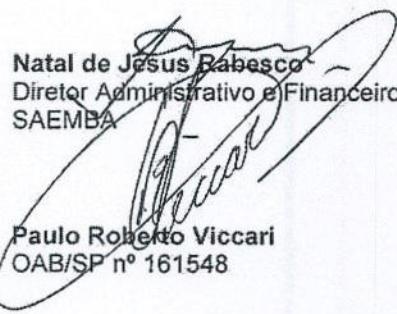
  
Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

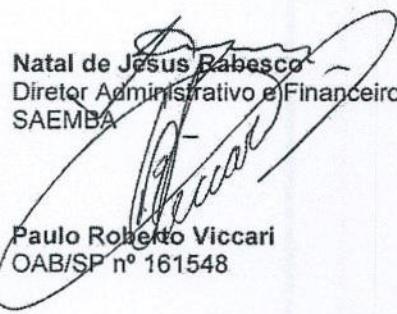
  
Augusto Callegari Neto  
1º Membro

  
Renato Borin Sola  
3º Membro

  
Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

  
Éolo Dárcio Bueno  
2º Membro

  
Natal de Jesus Rabesco  
Diretor Administrativo e Financeiro  
SAEMBA

  
Paulo Roberto Viccari  
OAB/SP nº 161548

PRO. 11  
Rub. 11  
M

Fls.	63
Rub.	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA AUTARQUIA – SAEMBA DE BARIRI/SP.

P.A. nº 02/2018

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, já qualificado no processo à margem, por seu advogado que ao final subscreve vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue:

#### PRELIMINARMENTE

Trata-se o presente procedimento para apurar possível apresentação de atestados médicos falsos supostamente apresentados pelo averiguado,

Importante frisar que para a devida conclusão da falsidade ou não dos atestados, foi confeccionado o competente Boletim de Ocorrência bem como colhido todos os elementos necessários para que se proceda a Laudo Pericial junto a Policia Civil para que se tenha conclusão definitiva.

No presente procedimento, os documentos juntados (atestados) são todos em cópia simples, pois, quero crer que os originais foram apresentados na Delegacia de Policia para análise e Laudo.

Mesmo sem a conclusão por parte da Policia, para afirmar se os atestados são falsos ou não, está em trâmite o presente procedimento, com apenas cópias simples dos atestados, sem a devida autenticação.

Isto posto requer à Vossa Senhoria:

W

Fs. No. 72  
Rub. 72

Fs. 64  
Rub.

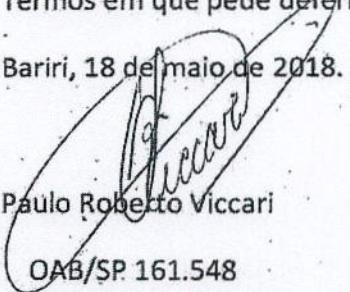
- a suspensão do presente procedimento administrativo até a conclusão da perícia já solicitada pela Delegacia de Polícia e depois de concluída, a juntada do Laudo no presente procedimento,

- a apresentação dos referidos atestados em sua cópia devidamente autenticada ou em seu original,

- por fim requer a juntada do substabelecimento anexo ao presente procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Bariri, 18 de maio de 2018.

  
Paulo Roberto Viccari

OAB/SP 161.548

Res. nº	73
Rub.	<i>[Signature]</i>

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de PAULO ROBERTO VICCARI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 161.548, com endereço profissional situado na Av. Dr. Antônio Galizia, 530 - cidade de Bariri, Estado de São Paulo, com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos por procuração por BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 22/07/1989, filho de [REDACTED] Silva, agente de construção e manutenção, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], CTPS nº [REDACTED], série [REDACTED], PIS nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] 34 [REDACTED] mento, município de Bariri/SP - CEP 17250-000, nos autos do processo administrativo disciplinar 02/2018 que tramita na comissão processante do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.310.729/0001-90, doravante denominada Reclamada, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 1043, Centro, Bariri - SP, CEP: 17.250-000..

Araraquara, 17/05/2018.

DANIEL FABIANO CIDRÃO – ADV.

OAB/SP 162494

Fls. No. 74  
Rub.



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bariri

CNPJ: 00.697.199/0001-59

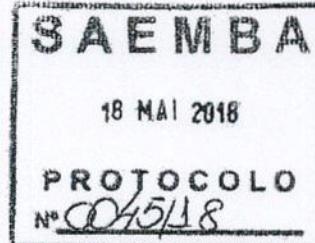
Fls.	66
Rub.	0

Bariri, 18 de Maio de 2018.

ILMO. AO SR.

ÉLTON FERNANDO LÁZARI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DO SAEMBA.



GILSON DE SOUZA CARVALHO, Servidor Público Municipal de Bariri e neste ato como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bariri, vem através deste, Solicitar e requerer de Vossa Senhoria o que segue:

Requeiro informação de Vossa Senhoria e que conste na Ata da Comissão Processante de hoje 18/05/2018 do servidor Bruno Santos Vilela da Silva, o impedimento sem justificativa do representante do Sindicado o Sr. Gilson de Souza Carvalho. Ressalto que este representante tem legitimidade garantida pela Constituição Federal que em seu Artigo 8º diz: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Sem mais, para o momento, mui,

Atenciosamente.



GILSON DE SOUZA CARVALHO

PRESIDENTE S.S.P.M.B



Celular / WhatsApp (14) 99615-8122

E-mail: sindicatodoservidoresdebariri@gmail.com

Rua Campos Salles, nº 627 - Centro - CEP: 17250-000 - Bariri/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

## ATA DELIBERATIVA

Aos 21 dias de maio de 2018, às 14h00, com término ás 16h31 no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Vilela, Renato Borin Sola e Éolo Dárcio Bueno, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, para inquirição de testemunhas, bem como deliberação de outras providências.

- Estiveram presentes para inquirição, as seguintes testemunhas:

- A defesa toma ciência neste momento da decisão de folhas n.38 haja vista não ter sido intimado de deliberação de 11 de maio de 2018. Foi requerido o depoimento do Sr. Carlos Roberto Bricce, o qual segundo consta por decisão desta comissão processante que o mesmo é responsável pela abertura da comissão processante e que também será o responsável pelo julgamento. A defesa discorda deste parecer e reiteramos o pedido para que o mesmo preste os seus esclarecimentos uma vez que, conforme a folha n. 23 o mesmo atuou pessoalmente nos atos preparatórios e antecedentes a promover a abertura do presente processo administrativo quando o mesmo se deslocou até o município de Bauru, para tratar com a Dra. Ana Carolina. Não obstante quem irá decidir é a presente comissão processante que deve atuar com isonomia, imparcialidade em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

- Solicita ainda, ao Presidente desta comissão que em respeito ao artigo 8º Inciso 3º da Constituição Federal cumprimento ao disposto na lei máxima e maior deste país a assistência do sindicato da categoria o qual neste momento representa nas vias administrativas a pessoa do averiguado Bruno dos Santos Vilela da Silva, assim impedir a entrada ou a participação do presidente do sindicato é ferir disposto na Constituição federal podendo tal ato ser interpretado como conduta anti-sindical e crime contra a organização do trabalho a macular o presente procedimento que certamente será enviado cópias ao Ministério Público do Trabalho, novamente lembramos esta comissão dos princípios administrativos e processual no tocante à isonomia, imparcialidade e legalidade

- A comissão processante por meio de deliberação decidiu:

- Trazer aos autos o depoimento do Sr Carlos Roberto Bricce na data de 24/05/2018 às 14h00 para prestar esclarecimentos quanto aos fatos alegados pelo advogado do Sr Bruno dos Santos Vilela da Silva

- Seja feita desde já, a intimação do Sr Bruno dos Santos Vilela da Silva para prestar depoimento na mesma data as 14h00;

- A ampla defesa e contraditório elencado no (Art.5º, LV da Constituição Federal) atenta para direito de se constituir advogado legalmente habilitado. O procurador sem habilitação legal, não pode defender inquirido em processo administrativo ou judicial, porque falta a qualidade de postular em defesa de alguém nos termos do Código de Processo Civil e do Estatuto da OAB. No mais a administração jamais irá aceitar, pois o erro de defesa mal formulada em

16  
Rub.

Fls.	68
Rub.	

SAEMBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

processo administrativo, ao certo não se completa como sinônimo de ampla defesa. Nos casos de inquirido revel, aí sim, mas por servidor de igual padrão e mesmo órgão.

- Não houve a presença das testemunhas: Dr Luiz Antonio Blasioli e do Dr Gladstone Valvasori.

- Fazer juntada de declaração de próprio punho do Dr Luiz Antonio Blasioli no verso da folha 42, onde consta sua intimação.

- O Advogado do Sr Bruno, Dr Daniel Fabiano Cidrão, fez a juntada da declaração, diante das vistas de folhas 42 verso onde o médico de próprio punho, Dr Luiz Antonio Blasioli datado de 14/03/2018 informando que o Sr Bruno dos Santos Vilela da Silva estava ausente do trabalho do dia 20/12 ao dia 29/12/2017 para acompanhar o tratamento médico de seu filho [REDACTED], com reconhecimento de firma ao verso datado de 21/05/2018.

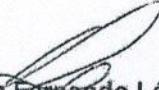
- Apresentou ainda os originais do atestado e declaração acerca deste atestado emitido pelo Dr Glasdtone Valvasori datado de 07/02/2018, onde consta que o Sr Bruno esteve afastado por motivos de saúde, na data de 07/02/2018 a 16/02/2018;

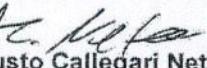
- Requer ainda, juntada do prontuário médico dos médicos Dr Luiz Antonio Blasioli e Dr Glasdtone Valvasori, do Sr Bruno dos Santos Vilela e de seu filho [REDACTED] para esclarecimento dos fatos.

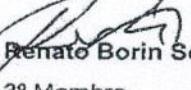
-Requer cópia de vista dos autos a partir do dia 27/04/2018.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

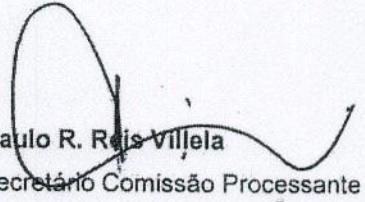
Bariri/SP, 21 de maio de 2018.

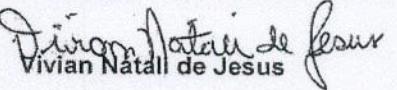
  
Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

  
Augusto Callegari Neto  
1º Membro

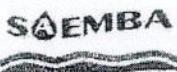
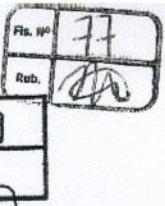
  
Renato Borin Sola  
3º Membro

  
Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

  
Paulo R. Reis Vilela  
Secretário Comissão Processante

  
Vivian Náttali de Jesus  
Suplente

  
Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP 162.494



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 21 dias do mês de maio de 2018, às 14h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e a suplente Vivian Nátili de Jesus, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Pedro Antonio Sant'Ana, operador de máquinas no Saemba, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, acompanhado de seu advogado do acusado Dr. Daniel Fabiano Cidrão OAB/SP nº 162.494, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu:

Questionado sobre ser amigo do Sr Bruno, respondeu que sim a mais de 20 anos pois suas esposas trabalharam juntas anteriormente.

Questionado sobre ter acompanhado o Sr Bruno em alguma consulta, respondeu que nunca o acompanhou.

Questionado se em algum momento o Sr Bruno teria comentado a respeito dos atestados o mesmo respondeu que não.

O Advogado do Sr Bruno questionou se o Sr Pedro frequenta a residência do Sr Bruno e o mesmo respondeu que em uma única vez em um aniversário do filho do Sr Bruno.

Relata ainda que é amigo do Sr Bruno, pois os mesmos trabalham no mesmo local apenas, mas que não saem juntos.

Questionado se o mesmo conhece o Sr Luiz Roberto Pitton, disse que sim e que o mesmo era o Superintendente desta autarquia.

Questionado se o averiguado tem conhecimento sobre algum processo administrativo ou criminal onde o Sr Bruno é testemunha contra o Sr Luiz Roberto Pitton, disse que tem conhecimento e esteve na delegacia acompanhado do Sr Bruno e do Sr Felicio para prestar depoimento.

Questionado se foram espontaneamente ou intimados, respondeu que foram intimados.

Questionado sobre qual o motivo desta intimação respondeu que esteve na ETA onde carregou um chassi de carreta que teria sido a pedido pelo Sr Pitton.

Questionado se sabe se o Sr Bruno foi ameaçado pelo Sr Pitton ou por outra pessoa respondeu que não sabe, pois não presenciou tais atos, mas que ouviu comentários sobre ameaças.

Pedro.  
J. K

B X

S  
A

Fls. 78  
Rub.

Fls.	70
Rub.	<i>[Signature]</i>

**SAEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Questionado se sabe informar se os fatos que estão sendo apurados neste processo se deram há quanto tempo, respondeu que em aproximadamente três meses.

Questionado se já entregou algum atestado médico recentemente o mesmo respondeu que sim já entregou atestados de acompanhante bem como atestado médico para ele próprio, tendo sido expedido pelo médico da Prevent.

Questionado onde teria feito a entrega do atestado expedido pelo médico da Prevent, relata que fez a entrega diretamente nas mãos do seu Chefe direto Euclides Donizete Bicudo da Silva.

Questionado se o atestado foi validado, respondeu que não, pois o mesmo foi expedido por um medico da Prevent.

Questionado se recebeu algum protocolo na entrega do atestado, o mesmo respondeu que não e que geralmente não é entregue, questionado pelo presidente se o mesmo solicita algum tipo de protocolo ou cópia o mesmo respondeu que não.

Questionado se algum atestado de acompanhante foi entregue na Prevent para ser validado, o mesmo respondeu que não e que sempre fazia a entrega para o seu chefe direto Euclides Donizete Bicudo da Silva onde seu chefe não emitia qualquer protocolo.

Questionado se sabe informar se no final do ano 2017 o filho do Sr Bruno estava doente, o mesmo disse que sim e que se recorda apenas que era final de novembro não sabendo precisar a data exata, mas era final de ano.

Questionado se sabe se o Sr Bruno faz algum tratamento médico, o mesmo respondeu que o Sr Bruno havia lhe dito que fazia tratamento médico, mas não sabe informar em qual médico.

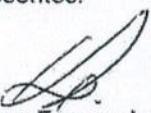
Questionado se conhece a pessoa do Dr. Mozart o mesmo disse que conhece, porém não se recorda por t visto o mesmo apenas duas vezes.

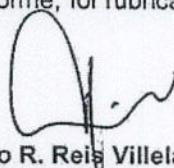
Questionado se o Dr Mozart tem alguma ligação com o Saemba, respondeu que não sabe, contudo ouviu dizer que o Dr Mozart havia ido ate a ETA.

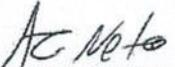
Questionado se sabia o teor do assunto da visita do Dr Mozart ate a ETA, respondeu que ouviu comentários que seria sobre atestados do Sr Bruno.

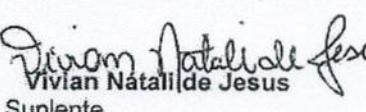
O presidente questionou sobre a quanto tempo este fato teria ocorrido (Dr Mozart havia ido ate a ETA), o mesmo respondeu que aproximadamente há dois meses.

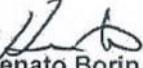
A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

  
Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

  
Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

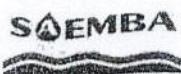
  
Augusto Callegari Neto  
Membro

  
Vivian Nátili de Jesus  
Suplente

  
Renato Borin Sola  
Membro

Nº 79  
Rub. PA

Fls.	71
Rub.	Ch



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Pedro Antonio Sant'Ana

Pedro Antonio Sant'Ana  
Operador de Máquinas

Bruno Vilela  
Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP nº 162.494

(B)

Dir. Re  
se A

**SAEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	72
Rub.	On

**TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA**

Aos 21 dias do mês de maio de 2018, às 15:30h, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e a suplente Vivian Nátili de Jesus, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Aguinaldo Donisete Sola Genaro, Auxiliar de Manutenção no Saemba, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, acompanhado de seu advogado do acusado Dr. Daniel Fabiano Cidrão OAB/SP nº 162.494, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu:

Questionado se tem algum vínculo com o Sr Bruno respondeu que o mesmo é um colega de trabalho e que não frequenta a casa do Sr Bruno e nem sai junto com o mesmo.

Questionado se acompanhou o Sr Bruno em alguma consulta médica, o mesmo respondeu que não.

Questionado se já conversou com Sr Bruno acerca de algum atestado, respondeu que não.

Questionado se sabe se o Sr Bruno entregou algum atestado no final do ano passado ou no início deste ano, respondeu que não sabe.

O Advogado do Sr bruno se o Sr Aguinaldo já entregou algum atestado, o mesmo disse que sim.

Questionado onde foi feita a entrega do atestado, o mesmo respondeu que entregou diretamente nas mãos do seu Chefe direto Sr. Euclides Donizete Bicudo da Silva.

Questionado se já recebeu orientação sobre o procedimento de validação dos atestados de serem revalidados na Prevent, o mesmo respondeu que não.

Questionado se ao fazer a entrega do seu atestado recebeu algum protocolo de entrega do mesmo, respondeu que não.

Questionado se tem conhecimento se o Sr Bruno é testemunha em algum processo contra o Sr Pitton, respondeu que não sabe se é testemunha, mas sabe que o Sr Bruno tem um processo contra o Sr Pitton, onde ele é o autor.

Questionado se sabe o motivo deste processo onde o Sr Bruno é o autor contra o Sr Pitton, respondeu que sabe de tal processo, pois o Sr Bruno foi ofendido pelo Sr Luiz Roberto Pitton enquanto o mesmo era superintendente.

AC AD.

B

D R L



Fls.	73
Rub.	9

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Questionado se sabe se o Sr Bruno recebeu algum tipo de ameaça antes ou após seu afastamento, respondeu que não se recorda.

Questionado se houve uma reunião na ETA antes do afastamento do Sr Bruno, o mesmo respondeu que sim e que estavam presentes o Sr Bruno, Sr Carlos Alberto Vilella, e o Sr Decio Simonetti Junior, onde o assunto tratava do término de uma parede na casa de bombas de dosagem do Tiro de Guerra. Sem ofensas, em dado momento disse o Sr Carlos Roberto Bricce que iria abrir um processo administrativo contra o Sr Bruno, pois o mesmo estava demorando para terminar a obra.

Questionado se o Sr Bruno se justificou acerca da demora em terminar o serviço, o mesmo relatou que não.

Questionado se houve a ameaça de abertura de processo para demissão do Sr Bruno, o mesmo respondeu que sim, onde ouviu claramente o Sr Bricce dizer que iria realizar a abertura do processo para a demissão do Sr Bruno.

Questionado sobre em qual período houve tal reunião, informou que foi entre uma semana a dez dias antes do Sr Aguinaldo pegar férias e quando retornou das férias o Sr Bruno já se encontrava afastado.

Questionado se se houve uma reunião diretamente com o superintendente Sr Carlos Roberto Bricce para tratar do assunto acerca desta comissão, informa que não.

Questionado se sabe se o Sr Bruno faz algum tratamento ou acompanhamento médico, disse que desconhece.

Questionado se teve conhecimento da presença do Dr Mozart na Eta, respondeu que não.

Questionado se sabe se o Dr Mozart tem algum vínculo com o Saemba, respondeu que não sabe.

Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Vilela  
Secretário Comissão Processante

Augusto Callegari Neto  
Membro

Vivian Nátili de Jesus  
Suplente

Renato Borin Sola  
Membro

Aguinaldo Donizete Sola Genaro

Funcionário SAEMBA

Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP 162.494

Rub. 

Fis.	74
Rub.	

Dr. Luiz Antonio Blasioli

CRM 29.311 CPF 828.236.188-72

REUMATOLOGIA - DOENÇAS DA COLUNA - OSTEOPOROSE

Membro da Sociedade Brasileira de Reumatologia

Membro da Sociedade Brasileira de Osteoporose

Medicina do Trabalho

declaro que Bruno Antônio Vilela  
declaro que Bruno Antônio Vilela  
de Oliveira esteve presente no consultório  
de 20/12/17 a 29/12/17.  
acompanhou o profissional médico  
do seu filho [REDACTED]  
[REDACTED]

Dr. Luiz Antônio Blasioli  
Reumatologia  
CRM 29311  
CPF 828.236.188-72

Dr. Luiz Antônio Blasioli  
Reumatologia  
CRM 29.311

Rua Doutor João Leite, 621 - CEP 17.201.090

Tel 14 3622 2238

Jaú - SP

e-mail - luisantonio.blasioli@hotmail.com



Dr. Gladstone Valvassori  
MÉDICO PSQUIATRA  
CRM 46.158 / SP

Consultório: Rua Lourenço Prado, 218 - Sala 81 - Centro - Cep 17201-000  
Fone (14) 3621-2250 - Celular: (14) 99779-1190 - Jaú/SP

Fis.	75	UNESP
Rub.		TURMA

Fis. Nº 83  
Rub. AA

Declaro

Atendi Sr. Bruno Santos

Veículo lhe no dia 07/02/18

e que permaneceu na oficina

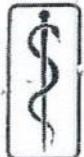
de seu Treinador até o dia

16/02/18 para treinamento em

Jundiaí. Cid [REDACTED]

Dr. Gladstone Valvassori  
Médico  
CRM/SP 46158

02-3-18



Dr. Gladstone Valvassori  
MÉDICO PSQUIATRA  
CRM 46.158 / SP

Consultório: Rua Lourenço Prado, 218 - Sala 81 - Centro - Cep 17201-000  
Fone (14) 3621-2250 - Celular: (14) 99779-1190 - Jaú/SP

Fls.	76	XV
Rub.		TURMA

Fls. N° 84  
Rub. PA

A TESTIMONE

Dr. Bruno Santos Vielle

Sobre pessoa ausente de  
me trabalho no periodo  
de 07 a 16 de fevereiro  
de 2018, por motivo de saúde

CID [REDACTED]

Dr. Gladstone Valvassori  
Medico  
CRM/SP 46158

07.02.18

Reb.

Fls.	77
Rub.	



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

**INTIMAÇÃO**

Ao Sr.

**CARLOS ROBERTO BRICCE**  
Diretor Superintendente

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 24 de maio de 2018, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Bariri/SP, 21 de maio de 2018.

**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 21 de MAIO de 2018.

**SAEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis. 78  
Rub.

Fls. 86  
Rub.

### ATA DELIBERATIVA

Aos 24 dias de maio de 2018, às 14h00 e com término às 17h20 no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Paulo Roberto Reis Villela, Marcos Adriano Cerigatto, Renato Borin Sola e Vivian Nátili de Jesus, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, para inquirição de testemunhas, bem como deliberação de outras providências.

- Estiveram presentes para inquirição, a seguinte testemunha:
- Carlos Roberto Bricce;
- O funcionário Bruno Santos Vilela da Silva.

A comissão processante por meio de deliberação decidiu:

- Fazer juntada do protocolo de requerimento em nome do Sr Bruno ao Sr Carlos Roberto Bricce , o qual foi recebido pelo Sr Decio Simoneti Junior na data do dia 21/02/2018 informando sobre o atestado do Dr. Glastone Valvasori, referente á data de 07/02/2018 a 16/02/2018 expedido no dia 07/02/2018, cuja declaração segue anexa expedida no dia 02/03/2018

- Requer juntada do prontuário médico referente ao filho do Sr Bruno, [REDACTED] com prazo de quatro dias úteis, notificados a partir de hoje.
- Requerer a juntada das ordens de serviço referente á construção da parede da casa de bombas do tiro de guerra;
- Requerer juntada das fotos do facebook ao Sr Decio;
- Requer a vinda dos e-maisl's em sua totalidade, tanto os enviados quanto os recebidos do Sr Carlos Roberto Bricce e da Drª Ana Carolina Kasbergen;
- Requer juntada do relatório de quilometragem do veículo ônix dos meses de fevereiro e março, com data de ida ate a cidade de Bauru;
- Requer ainda a juntada das advertências do Sr Bruno.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Bariri/SP, 24 de maio de 2018.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente

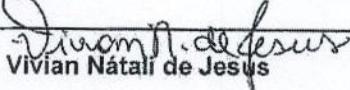
Paulo R. Reis Villela  
Secretário



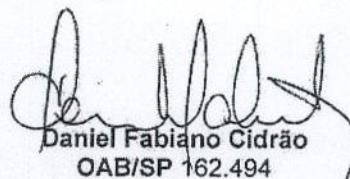
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis. 89  
Rub. 10

  
Marcos Adriano Cerigatto  
Membro

  
Vivian Nátili de Jesus  
Membro

  
Renato Bonin Sola  
Membro

  
Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP 162.494

  
Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

**SAEMBA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	80
Rub.	

Fls. N° 80  
Rub.

**TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA**

Aos 24 dias do mês de maio de 2018, às 14h00, com término às 15h45, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lazzari, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola, Marcos Adriano Cerigatto e Vivian Nátili de Jesus respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, o Sr. Carlos Roberto Bricce, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Dr. Daniel Fabiano Cidrão, OAB/SP nº 162.494, advogado do funcionário acusado, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu:

Questionado como teve conhecimento do caso, respondeu que foi através do Diretor Decio Simonetti Junior, o qual recebeu várias indagações acerca dos períodos em que o Senhor Bruno estava em atestado, pois eram muitos atestados em datas comemorativas e não comemorativas, postando em redes sociais fotos em que aparecia em praias, nas referidas datas. Narra ainda, que vários funcionários do escritório visualizaram tais fotos e que o Sr Decio possui "prints" de tais publicações.

Questionado sobre as suspeitas referentes ao caso, narrou que deu plena liberdade para que o Sr Decio Simonetti Junior, averiguasse o teor desses fatos.

Questionado sobre quais providencias tomou, repetiu que deu plena liberdade ao Sr Decio Simonetti Junior para averiguação dos fatos.

Questionado se fez alguma ameaça contra algum funcionário ou contra a pessoa do SR Bruno em questão, respondeu que não, nem contra o Sr Bruno, nem contra outro funcionário.

Questionado se tem conhecimento acerca de algum tipo de perseguição contra algum funcionário ou contra o Sr Bruno, respondeu que não.

Questionado se tem conhecimento referente algum processo contra o Sr Luiz Roberto Piton, respondeu que tem conhecimento, pois o próprio Sr Bruno lhe comentou acerca do assunto.

Questionado se procurou algum (a) médico (a), respondeu que o Diretor Decio comunicou que a Drª Aline esteve na Prevent, a fim de verificar autenticidade dos atestados e verificou que não eram de sua autoria confeccionando um boletim de ocorrência o qual foi relatado através do Sr Decio. Após disso passou a averigar os atestados anteriores do Sr Bruno.

Questionado se houve alguma motivação pessoal no referido caso, respondeu que não porque seu único intuito é o de apurar a verdade.

Questionado se foi atrás de algum boletim de ocorrência, o mesmo relata que não e que entrou em contato com a médica via telefone onde a mesma solicitou que lhe fossem

R

P

B

J

A

enviadas as cópias dos atestados que constavam na Prevent. Informou que entregou as cópias pessoalmente para a médica Drª Ana Carolina Kasbergen e que não pegou nenhum boletim de ocorrência pessoalmente, onde a própria Drª Ana Carolina enviou para ele por e-mail.

O advogado do Sr Bruno, Dr Daniel Fabiano Cidrão questionou:

Questionado acerca do seu cargo, respondeu que é Superintendente acerca de 9 meses. Questionado se sabe se o Sr Bruno faz algum tratamento médico periódico, o mesmo respondeu que não sabe.

Questionado se o mesmo após saber dos atestados, buscou a ficha do funcionário Sr Bruno, para verificar se o mesmo realizava tratamento médico o mesmo respondeu que não e que apenas verificou os atestados e as advertências.

Questionado se aplicou alguma advertência ao Sr Bruno, respondeu que não.

Questionado sobre a conduta do Sr Bruno enquanto funcionário relata que o mesmo não é um bom funcionário, deixando a desejar em suas funções.

Solicitou que descrevesse alguma conduta que desabonasse o Sr Bruno, o mesmo informou que havia uma parede da casa de bombas do poço do tiro de guerra para ser feita de aproximadamente dois metros quadrados, e que o Sr Bruno demorou cerca de dois meses para fazê-la, e que após esse período foi questionado pessoalmente pelo depoente, o qual deu prazo solicitando seu término em dois dias, sendo que o Sr Bruno respondeu que não conseguiria terminá-la em dois dias, pois o prazo seria curto.

Questionado se em todas as solicitações são expedidas ordens de serviços, respondeu que sim, que a empresa emite as ordens de serviços às quais são assinadas apenas pelos funcionários.

Questionado se existe a ordem de serviço expedida pela empresa, o mesmo respondeu que sim.

Questionado sobre a existência da ordem de serviço referente à construção da parede da casa de bombas do poço do tiro de guerra, o mesmo disse que sim.

Questionado se o mesmo é familiarizado com "redes sociais", respondeu que sim, porém com pouca frequência.

Questionado se acredita ser possível a postagem de fotos tirada anteriormente da data postada em dia diferente da publicação, respondeu que acredita ser possível, porém em todas as vezes que o Sr Bruno se encontrava de atestado médico, havia publicações de tais fotos.

Questionado se possui o "prints" das ocasiões citadas, respondeu que possui apenas os "prints" referentes às datas dos atestados apresentados.

Questionado se sabe o valor do salário do Sr Bruno, o mesmo respondeu que acredita ser em torno de R\$1300 (mil e trezentos) à R\$1400 (um mil e quatrocentos reais).

Questionado se se recorda da data em que foi até a cidade de Bauru falar com a Drª Ana Carolina, disse que não se recorda da data em questão, mas que entrou em contato com a médica por telefone, enviando-lhe as cópias por e-mail conforme solicitado pela mesma para que pudesse averiguar sua autenticidade e que após isso esteve na cidade de Bauru para entregar os atestados em mãos.

Questionado se existe registro de sua ida até a cidade de Bauru, pois se encontrava em horário de trabalho, o mesmo respondeu que sim, que é feito o registro no relatório de quilometragem do veículo (no mês de março), assim como verbalmente também.

Questionado se após o pedido da denúncia pode envolver-se em atos investigatórios, disse que acredita que sim.

Questionado se é amigo do Sr Luiz Roberto Piton, respondeu que apenas possui relação de trabalho.

Fis. 82  
Rub.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Questionado se faz parte do mesmo grupo político que o Sr Luiz Roberto Piton, respondeu que não sabe qual grupo político o Sr Luiz Roberto Piton faz parte, e que ele mesmo não faz parte de nenhum grupo político.

Questionado se o cargo que ocupa é comissionado e quem o indicou o mesmo respondeu que é concursado como encanador e que foi indicado pelo Prefeito Paulo Henrique Barros de Araújo.

Questionado se assumiu o cargo logo após a exoneração do Sr Luiz Roberto Piton, respondeu que sim, que assumiu o cargo aproximadamente um mês após a exoneração.

Questionado sobre quem fez a indicação do Sr Luiz Roberto Piton ao cargo de superintendente, respondeu que foi a Prefeita na época Deolinda Antunes Marino.

Questionado há quantos anos trabalha com o Sr Bruno, o mesmo respondeu que aproximadamente um ano meio a dois anos.

Questionado se sabe quem contatou o Sr Mozart, acerca dos fatos que agora se apuram, o mesmo respondeu que não sabe.

Questionado se estava presente durante a visita do Sr Mozart ate à ETA, para tratar deste assunto, o mesmo respondeu que não estava presente.

Questionado se o Sr Mozart poderia ir até a ETA sem seu conhecimento e presença, disse que deu autonomia para o Sr Decio para averiguação dos fatos, mas que desconhece essa visita.

Questionado se sabe informar se o procedimento de entrega de atestados médicos, respondeu que até a data dos fatos em questão era o próprio funcionário que realizava a entrega na Prevent.

Questionado se sabe se era emitido algum protocolo na entrega dos atestados médicos, respondeu que até então não.

Questionado se existe alguma lei, norma, portaria ou decreto que determine o procedimento da entrega dos atestados, respondeu que não sabe e que caberia ao RH da empresa.

Questionado se sabe sobre o teor do protocolo 486/2018 datado de 11/01/2018 e se tomou alguma providencia após tomar conhecimento do mesmo, respondeu que indagou o diretor Decio, sobre quem seriam os funcionários que estariam cometendo tais irregularidades, o mesmo respondeu que não sabia e solicitou ao Sr Decio que chamassem o Sr Bruno para esclarecer quem seriam tais funcionários.

Questionado porque não encaminhou tal denuncia á comissão processante, informou que chamou o funcionário Carlos Vilela para questioná-lo acerca de sua conduta informada pelo Sr Bruno. Informou ainda que o Sr Carlos Vilela negou tais afirmações onde devolveu a acusação afirmando que tais atos eram praticados pelo Sr Bruno

Questionado porque não encaminhou a denuncia á comissão processante, respondeu que advertiu verbalmente tanto o Sr Carlos, quanto o Sr Bruno.

Questionado se o Sr Bruno referiu-se além do Sr Carlos Vilela também a pessoa do Sr Aguinaldo, informou que o Sr Bruno chamou o funcionário Aguinaldo para confrontá-lo sobre dirigir sem habilitação, onde foi indagado ao Sr Aguinaldo e o mesmo apresentou sua habilitação que se encontrava regular, e que poderia dirigir o caminhão sem qualquer problema.

Questionado acerca dos fatos narrados pelo funcionário Aguinaldo onde o mesmo alega que houve ameaça por parte do Sr Carlos Roberto Bricce, o mesmo narra que na reunião solicitou o término da parede referida, e que o Sr Bruno disse que o prazo de dois dias era pouco tempo para terminar o serviço, e segundo o Sr Carlos Bricce, Sr Bruno teria lhe ameaçado caso "pegasse no seu pé", e que faria o mesmo que fez com o Sr Luiz Roberto Piton, onde respondeu que poderia fazê-lo desde que corretamente, pois isso poderia virar-se contra ele.

Questionado se solicitou a abertura de comissão processante acerca deste fato, informou que não.

2

3

4

5

6

7

8

9



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	83
Rub.	

Rs. N° 91  
Rub. MAM

Questionado se em algum momento teve dúvidas em relação aos atestados e respondeu que não tem dúvida nem certeza e que encaminhou para a comissão.

Questionado se sabe se há alguma pessoa interessada em prejudicar o Sr Bruno, respondeu que não sabe.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Villela  
Secretário Comissão Processante

Marcos Adriano Cerigatto  
Membro

Vivian Náttali de Jesus  
Membro

Renato Borin Sola  
Membro

Carlos Roberto Bricce  
Diretor Superintendente - SAEMBA

Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP nº 162.494

Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário

Fis. N° 92  
Rub. [Signature]



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis. 84  
Rub.

TERMO OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 24 dias do mês de maio de 2018, às 16h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e a suplente Vivian Nátili de Jesus, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

Presente à audiência o Sr. Bruno Santos Vilela da Silva, acompanhado de seu advogado Dr. Daniel Fabiano Cidrão, OAB/SP nº 162.494, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros, com base no disposto no art. 159, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no crime de falso testemunho, nos termos do artigo 342 do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente assim respondeu:

Questionado se apresentou os atestados referentes à data de dezembro, respondeu que entregou o atestado do Dr. Blasioli como acompanhante de seu filho e que tal conduta era praxe desde que entrou no Saemba, por orientação de seu superior, na época diretor técnico Carlos Roberto Bricce.

Questionado se apresentou atestados referentes à data de fevereiro se eram como acompanhante ou paciente, respondeu que era para o próprio Sr. Bruno e que foi entregue na Prevent, e que o atestado era do Dr. Gladstone.

Questionado sobre qual foi o procedimento de entrega do atestado na Prevent, respondeu que entregou o atestado do Dr. Gladstone numa sexta feira e que foi orientado a retornar na segunda feira para retirar o atestado já validado e que estranhou a conduta da atendente, pois na segunda feira foi informado que o atestado já havia sido retirado pela empresa, mas não soube informar por quem.

Questionado sobre qual atestado apresentou em fevereiro na Prevent, pois o mesmo alega que os atestados existentes na Prevent em nome da Drª. Aline, não foram entregues por ele, quais seriam os ou o atestado entregues por ele, informou que ao receber a folha de ponto, verificou que faltavam os dias em que estava de atestado e solicitou explicação ao Diretor Técnico Decio Simonetti Junior, o porque das faltas, sendo-lhe informado, desconhecer o motivo, momento em que o Sr Bruno solicitou cópia da folha de ponto para buscar junto a seu médico uma segunda via do atestado.

Questionado sobre a declaração do Dr Luiz Carlos, onde afirma que recebeu dois atestados para validação das mãos da atendente Luciane a qual relata que recebeu das mãos do Sr Bruno e que seriam em nome da Drª Aline, o mesmo respondeu que não entregou nas mãos da atendente Luciane.

*A. A. P.* *R. Q.* *S.*  
*(B)*



Fls.	85
Rub.	

Fls. N°	02
Res.	LM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Questionado se suas faltas foram abonadas informou que sim, pois o mesmo relatou ter feito o protocolo juntamente com o Sr Decio Simoneti Junior acerca do atestado referente ao período de fevereiro, após verificação da falta registrada na folha de ponto, relata ainda que possui cópia do protocolo assinado pelo Diretor Decio, com data de 21/02/2018 onde o mesmo solicita que suas faltas sejam abonadas conforme o ocorrido.

Questionado se no dia 29/12/2018 esteve na ETA para entregar um atestado e para quem entregou, onde respondeu que sim e que efetuou a entrega do atestado de acompanhante de seu filho [REDACTED], expedido pelo Dr. Blasioli e que entregou o atestado em mãos do Sr Paulo Roberto Reis Vilella, o qual não solicitou cópia, onde informa ainda que é praxe a não entrega de protocolo ao funcionário.

Questionado se e onde acompanhou o tratamento médico de seu filho, respondeu que somente na clínica do Dr Blasioli e em casa.

Questionado se fez alguma viagem no período de 20/12/2017 a 29/12/2017, informa que não fez.

Questionado se fez alguma viagem no período de 07/02/2018 a 12/02/2018, respondeu que não fez, permanecendo em sua residência.

Questiona o Dr Daniel Fabiano Cidrão, se o Sr Bruno esteve em consulta no período dos atestados em questão com a Drª Aline Franco Gonçalves, ou da Drª Ana Carolina Kasbergen, respondeu que não.

Questionado se ameaçou ou foi ameaçado por parte do Sr Carlos Roberto Bricce ou do Sr Decio Simoneti Junior, relata que apenas sofreu ameaça por parte do Sr Carlos, que segundo ele iria manda-lo embora e nada em relação ao Sr Decio.

Questionado se sente perseguido, por todas as denúncias antes da abertura do processo administrativo, respondeu que sim.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Paulo R. Reis Vilella  
Secretário Comissão Processante

Marcos Adriano Cerigatto  
Membro

Vivian Nátili de Jesus  
Membro

Renato Borin Sola  
Membro

Bruno Santos Vilela da Silva  
Funcionário SAEMBA

Daniel Fabiano Cidrão  
OAB/SP nº 162.494

Fis.	86
Rub.	

Fls. 04
Rub. PA

Bariri, 21 de Fevereiro de 2018.

ILMO AO SR.

CARLOS ROBERTO BRICCE

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA SAEMBA.

Bruno Santos Vilela da Silva, servidor público municipal  
desta autarquia, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] e residente a [REDACTED]  
[REDACTED], vem através de este requerer o que segue de Vossa  
Senhoria:

Solicito desta autarquia que seja reposto em meu salario  
deste mês os dias retirados. Justifico que foi entregue o atestado médico com os dias  
relacionados, por isso não poderia ser descontado estes dias.

Segue cópia em anexo do atestado médico.

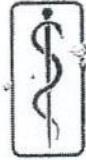
Sem mais, para o momento;

Atenciosamente.

*Bruno Vilela*  
BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

*Recebi cópia*  
*Dia 25/02/18*

*Décio*  
Décio Simonetti Junior  
Diretor de Obras e Planejamento



Dr. Gladstone Valvassori

MÉDICO PSIQUIATRA

CRM 46.158 / SP

Consultório: Rua Lourenço Prado, 218 - Sala 81 - Centro - Cep 17201-000  
Fone (14) 3621-2250 - Celular: (14) 99779-1190 - Jaú/SP

UNESP  
XV  
TURMA

Fl. 95  
Rub. 00

Fls.	87
Rub.	00

A TESTIMONI

Dr. Bruno Santos Vieira

Nenhuma pessoa ausentou-se das

sua trabalho no período

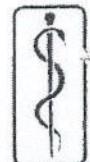
de 07 a 16 de fevereiro

de 2018, por motivo de saúde

CID: F00

Dr. Gladstone Valvassori  
Medico  
CRM/SP 46158

07.02.18



Dr. Gladstone Valvassori  
MÉDICO PSIQUIATRA  
CRM 46.158 / SP

Consultório: Rua Lourenço Prado, 218 - Sala 81 - Centro - Cep 17201-000  
Fone (14) 3621-2250 - Celular: (14) 99779-1190 - Jaú/SP

UNESP  
**XV**  
TURMA

Fls. 96  
Rub. 00

Fls.	88
Rub.	00

Declaro

Atendi Sr. Bruno Santos

Titular Sibe no dia 07/02/18

e que prestei os serviços

de seu tratamento no dia

06/02/18 para tratamento de

Jardim. Cus. [redacted]

Dr. Gladstone Valvassori  
Médico  
CRM/SP 46158

02-2-18

Ref. 001



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis. 89  
Rub. 0

**ATA DELIBERATIVA**

Aos 25 dias de maio de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para deliberação de providências.

- Requerimento encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bariri solicitando informações sobre a funcionária Valéria Pereira da Silva quanto a apresentação de atestados médicos nos períodos de 20/12/17 a 29/12/17 e de 07/02/18 a 16/02/18;

- Requerimento ao setor de Transportes, Comunicação e Serviços Gerais para apresentação de cópia de Controle de Km Percorridos e Horas de Trabalho do veículo Onix, laca DMN 9184, dos meses de fevereiro e março de 2018, além de cópia da Ordem de Serviço expedida ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva para execução de serviços na Casa de Bombas do Poço Tiro de Guerra;

- Requerimento ao sr. Décio Simonetti Junior para fazer juntada das capturas de tela a que se referem as postagens no Facebook pelo sr. Bruno Santos Vilela da Silva;

- Requerimento ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Saemba para entrega de cópia das advertências dados ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva;

- Retificamos que as datas constantes nos termos de oitiva de testemunhas Luciane Isabel Pinto, Aline Franco Gonçalves, Décio Simonetti Junior, Natal de Jesus Rabesco, existe a data de 18 de Março de 2018, leia-se 18 de Maio de 2018.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

**Elton Fernando Lázzeri**

Presidente

**Marcos Adriano Cerigatto**

Membro

**Renato Borin Sola**

Membro

**Paulo R. Reis Villela**

Secretário

**Augusto Callegari Neto**

Membro

RE: # 98  
RUB.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	90
Rub.	

REQUERIMENTO

A Sr.  
**Natal de Jesus Rabesco**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria cópia das advertências dada ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 25 de maio de 2018.

**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 29 de 05 de 2018.

Fs. nº 99  
Rub. AR



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls. 91  
Rub.

REQUERIMENTO

A Sra.

**Maria Elisa Rosa**

Chefe de Setor Transportes, Comunicação e Serviços Gerais

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria cópia de Controle de Km Percorridos e Horas de Trabalho do veículo Onix, placa DMN 9184, dos meses de fevereiro e março de 2018, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

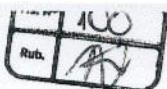
Também solicitamos cópia da Ordem de Serviço expedida ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva para execução de serviços na Casa de Bombas do Poço Tiro de Guerra.

Bariri/SP, 25 de maio de 2018.

**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 29 de maio de 2018.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis. 02  
Rub.

---

REQUERIMENTO

A Sr.  
**Décio Simonetti Junior**  
Diretor Técnico e Planejamento

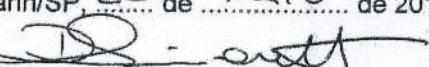
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria capturas de tela (print screen) a que se referem as postagens no Facebook pelo sr. Bruno Santos Vilela da Silva, publicadas no período em que o mesmo se encontrava em tratamento médico, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 25 de maio de 2018.

  
**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 29 de maio de 2018.



Fls. 101  
Ref.



Fls.	93
Rub.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Prefeito  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Bariri



A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Excelência, informações sobre a funcionária Valéria Pereira da Silva quanto a apresentação de atestados médicos nos períodos de 20/12/17 a 29/12/17 e de 07/02/18 a 16/02/18.

Tal informação é imprescindível tendo em vista que está em curso um Processo Administrativo Disciplinar para a verificação de falsidade de atestados médicos entregues por um funcionário desta autarquia, onde há declarações conflitantes em que um profissional médico declarou que forneceu atestado ao funcionário investigado para acompanhamento de seu filho, no entanto em outra declaração, o médico atestou que forneceu atestado para a mãe da criança (Valéria Pereira da Silva), por apenas 1 (um) dia.

Dessa forma, caso haja atestados médicos nas datas mencionadas, requer-se cópia dos mesmos.

Respeitosamente,

Bariri/SP, 25 de maio de 2018.

Élton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 29 de maio de 2018.

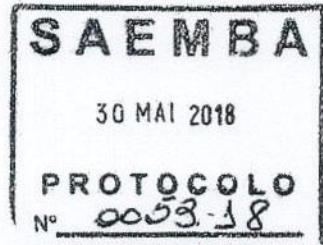
Fls.	94
Rub.	<i>[Signature]</i>

Pn. N°	102
Rub.	<i>[Signature]</i>

Bariri, 30/05/2018.

A/C

Presidente da Comissão Processante  
**ELTON FERNANDO LAZZARI**  
 Processo administrativo disciplinar 02/2018.  
**SAEMBA**  
 Bariri/SP.



Ref. PAD – 02/2018.

Eu, **BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA**, já qualificado no presente procedimento administrativo disciplinar, vem à presença de V. Senhoria, com o costumeiro e devido respeito, requerer a juntada aos autos do prontuário médico emitido pelo Dr. Luis Antônio Blassioli, conforme determinado em ata de audiência realizada neste procedimento em fls. retro. Prontuário médico relativo ao atendimento do filho do averiguado [REDACTED] que originou atestado médico e declaração de fls. retro, restando assim incontroverso versão dada pelo averiguado.

A defesa, reserva-se do direito de ser intimada para ciência de demais documentos que serão acostadas aos autos, e intimação para apresentação de sua defesa.

Termos em que,  
 Pede deferimento e Registro,

Bariri/SP, 30 de Maio de 2.018.

**DANIEL FABIANO CIDRÃO – ADV**  
 OAB/SP 162494

**BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA.**

*Recd. 07/06/2018*  
*[Signature]*

NOME	<b>[REDACTED]</b>
END	
CIDADE	Bonfim
FONE	

dat: 2012/11/11 CONVENIO  
 Idade: 80c F.S. Vicente  
 Nat: 80m

Fls.	95
Rub.	Q

00. paciente com dores nas costas,  
 dor lombar crônica e dor nas costas  
 desmeio dos esforços

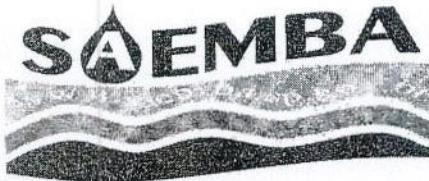
Ef: esquase dor no lombo

Cd) Sintomas de coluna dor no lombo  
 dor lombar crônica esquase

PN

Dr. Luiz Antônio Blasford  
 Reumatologista  
 CRM 29311  
 OPR 828.236.62-72

L.



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Fls.	96
Rub.	

À

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Atendendo o requerimento datado em 25 de maio de 2018 e recebido em 29 de maio de 2018, venho prestar os seguintes esclarecimentos:

Em relação à cópia da Ordem de Serviço expedida ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva, para execução de serviços na casa de bombas do Poço do Tiro de Guerra, informo que não há a referida ordem, tendo em vista que a maioria dos serviços efetuados a mando dos superiores da Autarquia (Superintendente, Diretores e Chefe do setor de Obras), são passados diretamente aos subordinados, sem a emissão das respectivas Ordens de Serviço, ou seja, tais ordens são transmitidas verbalmente aos funcionários que devam efetuar os serviços requeridos; o que ocorreu no presente caso.

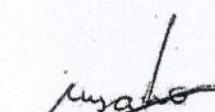
As Ordens de Serviços referentes às solicitações externas, ou seja, requeridas pelos contribuintes são emitidas em todos os casos pelo setor de Transportes Comunicação e Serviços Gerais.

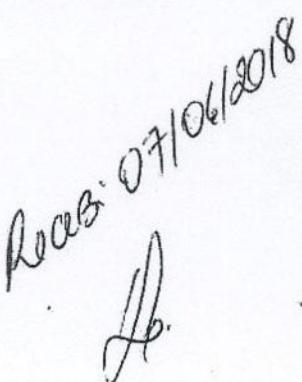
No entanto, posso afirmar com absoluta certeza que foi passada a ordem ao referido funcionário para a construção de uma parede na casa de bombas do Poço do Tiro de Guerra, pois inúmeras vezes entreguei ordens de serviço para reparos de calçadas ao Diretor Técnico, sendo que tal serviço era efetuado pelo funcionário Bruno, e tais ordens não foram cumpridas ou então cumpridas fora do prazo em razão do funcionário estar efetuando a construção da parede na casa de bombas do Poço do Tiro de Guerra.

Em relação a solicitação da cópia de controle de Km percorridos e horas de trabalho do veículo Onix, Placa DMN 9184, segue o documento em anexo.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Bariri, 30 de maio de 2018

  
Maria Eliá Rosa  
Chefe do Setor de Transportes,  
Comunicação e Serviços Gerais

  
Recd. 07/06/2018  
J.

**SAEMBA**

# Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

## Controle de Km Percorridos e Horas Trabalhadas

VEÍCULO/PLACA **ONIX DMN 9184 SUPERINTENDENCIA**

CONDUTOR **CARLOS R BRICQUE**

MÊS / ANO **02 / 2018**

DIA	ODÔMETRO			ABASTECIMENTO				HORAS TRABALHADAS			LOCAL / SERVIÇO
	INICIAL	FINAL	KM DIA	KM	LITROS	KM	LITROS	INICIAL	FINAL	H. TRAB.	
01	45251	45263									
02	45263	45270									
05	45270	45279									
06	45279	45284									
07	45284	45289									
08	45289	45293									
09	45293	45297									
14	45297	45381									(JAU contas)
15	45381	45392									
16	45392	45397									
19	45397	45405									
20	45405	45409									
21	45409	45496									(Aocima tubos concreto)
22	45496	45858									SPD 5.700 Preto - CURSO
23	45858	45867									
26	45867	45976									
27	45976	45927									(Danclus ponto da Cesa)
28	45927	45962									

RUB  
FIS  
07



**SAEMBA**

# Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

## Controle de Km Percorridos e Horas Trabalhadas

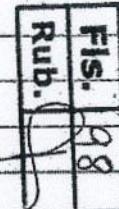
ONIX DMT 9184 SUPERINTENDÊNCIA

VEÍCULO/PLACA

CONDUTOR CARLOS R BRICCI

MÊS / ANO 03 / 2018

DIA	ODÔMETRO			ABASTECIMENTO				HORAS TRABALHADAS			LOCAL / SERVIÇO
	INICIAL	FINAL	KM DIA	KM	LITROS	KM	LITROS	INICIAL	FINAL	H. TRAB.	
01	45962	45980									
02	45980	46138									Bariri ( Atendidos )
05	46138	46153									
06	46153	46172									
07	46172	46189									
08	46189	46210									
09	46210	46229									
12	46229	46311									Jau ( contas )
13	46311	46330									
14	46330	46336									
15	46336	46343									
16	46343	46358									
19	46358	46411									Jau ( roçadeiros )
21	46411	46418									
22	46418	46430									
23	46430	46437									
26	46437	46462									
27	46462	46483									
28	46483	46521									
29	46521	46581									



Fis.	99
Rub.	

Fls. N° 107  
Ass. 100



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

**REQUERIMENTO**

A Sr.  
**Natal de Jesus Rabesco**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria cópia das advertências dada ao funcionário Bruno Santos Vilela da Silva, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 25 de maio de 2018.

**Elton Fernando Lázzeri**  
 Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, ..... de ..... de 2018.

Rab: 07/06/2018

1º Comissão processante  
Ronaldo Vilela  
Presidente  
SC GOG PESOAL  
Lepim 30/05/18

**SAEMBA**  
 Natal de Jesus Rabesco  
 Chefe Depto. Pessoal



Fls. 100  
Rub.

Fls. Nº 108  
Rub.

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Bariri, 10 de Janeiro de 2.016.

Sr. BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, portador da CTPS nº [REDACTED] venho por meio desta aplicar-lhe pena de **ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR**, nos termos do artigo 482, letra "h", da CLT, por ter agido com insubordinação, em razão da seguinte ocorrência: não cumpriu ordem determinada dada pelo seu superior hierárquico, quando este lhe ordenou que realizasse o conserto de calçadas, no entanto, antes de realizar tais serviços, foi ao Banco Nossa Caixa, para resolver problemas particulares no horário do expediente, sem autorização para tanto.

Esclareço ainda, que a repetição de condutas repreensíveis ocasionará a aplicação de outras medidas mais severas, de acordo com a legislação vigente.

Sem mais.

Assino a presente.

LUIS ROBERTO PITTON

SUPERINTENDENTE DO SAEMBA

Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 147150-000 - Fone/Fax: (14) 3022-1122



Fis.	101
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fis. n° 109  
Rub. *[Signature]*

Serviço de Água e Esgoto do Município de São Bernardo

Ciente em 01/11/2016

Bruno Vilela

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

Testemunhas

Endrigo Bicudo  
Endrigo Donizete Bicudo

Carlos Roberto Bruce  
Carlos Roberto Bruce



Fls.	102
Rub.	<i>[Signature]</i>

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Bariri 10 de Janeiro de 2017

Do Diretor Técnico

Ao

Diretor Administrativo

Assunto: comunicação de ato indisciplinar de funcionários – Faz.

Comunico que nesta data 10/01/2017, por volta das 13h40minh, foi determinado ao motorista de caminhão Felício de Abreu, que levasse o funcionário, Bruno Santos Vilela da Silva, para fazer conserto de calçada nos vários endereços que lhe foi entregue em uma ordem de serviço.

Quando por minha surpresa, por volta das 14h30minh, o Superintendente da Autarquia, ligou no meu celular dizendo que os mesmos não teriam cumprido tal ordem e que ele os havia visto parados na Rua Antônio de Queiros, no centro da cidade, e quando o superintendente indagou o motorista Felício o porquê eles estavam parados naquele local, o mesmo respondeu que estava esperando o funcionário Bruno que estava no Banco Nossa Caixa resolvendo assuntos particulares em horário de serviço.

Diante dos fatos narrados, fica a critério do Setor Administrativo tomar as demais providencias.

Sem mais:

Carlos Roberto Bricce

Diretor Técnico

Carlos R. Bricce  
Diretor Técnico e Planejamento  
SAT



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Fis.	403
Rub.	

Fis. Nº	111
Rob.	208

### CARTA DE ADVERTÊNCIA

Bariri, 13 de Julho de 2.017.

Sr. BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, portador da CTPS nº [REDACTED], venho por meio desta aplicar-lhe pena de **ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR**, nos termos do artigo 482, letra "h", da CLT, por ter agido com insubordinação, em razão da seguinte ocorrência: não cumpriu ordem determinada dada pelo seu superior hierárquico, quando este lhe ordenou que realizasse o conserto do portão de entrada do poço do bairro Mirágua (deveria ter cortado a alvenaria para reajustar o portão); tal fato foi notado apenas na data de ontem ao realizar visita em tal poço para inspeção.

Esclareço ainda, que a repetição de condutas repreensíveis ocasionará a aplicação de outras medidas mais severas, de acordo com a legislação vigente.

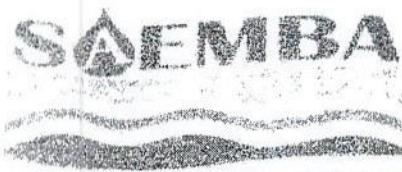
Sem mais.

Assino a presente.

LUIS ROBERTO PITTON

SUPERINTENDENTE DO SAEMBA

Rua São de São Pedro, 2013 - Cidade: Bariri - SP  
CEP: 17125-000 - Fone: (1741) 36-2411



Serviço de Água e Esgoto do Município de Sete Lagoas

Ciente em 13/01/14

Fls.	104
Rub.	100

Fls. 104	112
Rub. 100	100

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Vilela da Silva".

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

**Testemunhas**

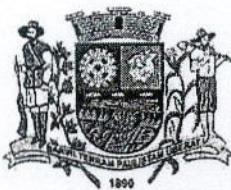
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silviano".  

---

---

Fis. No 113  
22

Fis.	AOS
Rub.	



## SETOR DE RECURSOS HUMANOS

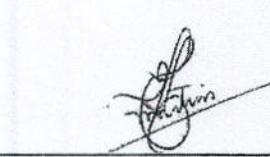
Ao  
**Sr. Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente da Comissão Processante

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bariri vem mui respeitosamente por meio desta responder o que se pede referente a apresentação de atestados médicos da servidora municipal Valéria Pereira da Silva no período de 20/12/2017 a 29/12/2017 e de 07/02/2018 a 16/02/2018.

Informo que no dia 20/12/2017 a servidora apresentou um atestado do Hospital Estadual de Bauru, como acompanhante do filho, pelo período de 10 (dez) dias; no dia 08/02/2018 apresentou um atestado do Hospital Estadual de Bauru, pelo período de 02 (dois) dias; e no dia 14/02/2018 apresentou um atestado do Hospital Estadual de Bauru, pelo período de 03 dias.

Conforme solicitado, segue em anexo as cópias dos atestados médico apresentados pela servidora.

Bariri, 06 de junho de 2018.

  
Thaís Ticianeli Eid Martins

Chefe do Setor de Recursos Humanos

07/06/2018  
Recebido: JF

Fis. 106  
Rub.

Fis. 114  
Rub. DPr



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU  
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

Patrícia Prucha da Silveira

- ( ) esteve em consulta ambulatorial no dia 1/1/, no período da :  
 ( ) permaneceu internado durante o período de 1/1 a 1/1:  
 ( ) foi operado no dia 1/1/, no período da 11h a 14h.  
 ( ) acompanhou o paciente [redacted] no período da 11h a 14h.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID [redacted]

O mesmo deverá:

- ( ) RETORNAR às atividades profissionais;  
 ( ) MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por 10 dias.  
 ( ) A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por \_\_\_\_\_ dias.

Anotações complementares: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Bauru, 20 de Agosto de 2011

Dra. Ana Carolina Kastellben  
Neurologia Infantil CRM-105  
Assinatura e Carimbo

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."



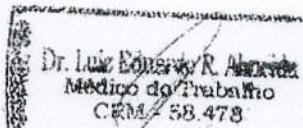
Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvello"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Canjó Coube, 1-100  
Cep: 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
www.heb.bauru.unesp.br

GOVERNO DO ESTADO  
**SAO PAULO**  
Secretaria da Saúde  
Cod.: 86265

PD

Fis.	107
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fis. 107  
Rub. *[Signature]*



HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU  
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



#### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

*Valéria Prado da Silveira*

( esteve em consulta ambulatorial no dia 24/12/16, no período da

( permaneceu internado durante o período de   /  /   a   /  /  ;

( foi operado no dia   /  /  , no período da \_\_\_\_\_;

( acompanhou o paciente \_\_\_\_\_ no período da \_\_\_\_\_.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID \_\_\_\_\_

O mesmo deverá:

( RETORNAR às atividades profissionais;

( MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por 13 dias.

( A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por \_\_\_\_\_ dias.

Anotações complementares: Sector de RH - P.M. Bariri  
Setor de RH - P.M. Bariri  
Setor de RH - P.M. Bariri

Bauru, 24 de dezembro de 2016

Dr. Arnaldo Prado Curvello  
Nefrologista - CRM/SP 111940  
CNS 9800016069  
GBO 224109  
Assinatura e Carimbo



"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."

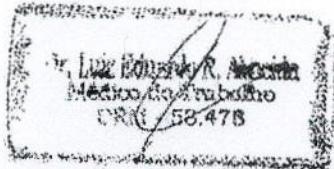
Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvello"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100  
Cep: 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
www.heb.bauru.unesp.br

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Saúde

*[Signature]*

Figs. No 116  
Rub. 

Fis.	108
Rub.	



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU**  
**FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**



**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

( ) esteve em consulta ambulatorial no dia 01/02/18, no período da

( ) permaneceu internado durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
( ) foi operado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período da \_\_\_\_\_;  
( ) acompanhou o paciente \_\_\_\_\_  
no período da \_\_\_\_\_.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID

O mesmo deverá:

RETORNAR às atividades profissionais;  
 MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por 02 dias.  
 A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por        dias.

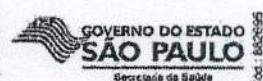
Anotações complementares: \_\_\_\_\_

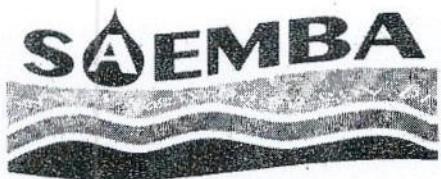
Baunum de 1995 de 2002 CRM/SP 00164069

**"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."**



Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvello"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrilo Coube, 1-100  
Cep: 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
[www.heb.bauru.unesp.br](http://www.heb.bauru.unesp.br)





Fls. N° 117  
Rub. OR

Fls. 109  
Rub.

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

À COMISSÃO PROCESSANTE

Bariri, 30 de maio de 2.018.

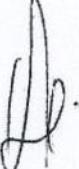
Encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela portaria nº 573/2018 de 02 de janeiro de 2018, captura de tela impressa (print screen) do perfil do facebook do funcionário Bruno Santos Vilela da Silva.

Sem mais.

Décio

**DÉCIO SIMONETTI JUNIOR**

**DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

Recb: 07/06/2018  


Fis. 118  
Rub.

Fls.  
Rub.

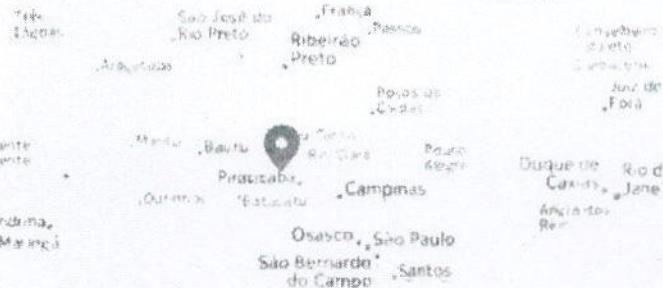


Bruno Vilela Linha do Tempo Recentes



Valéria Silva está no sentido agente com Bruno Vilela e outras 5 pessoas na Águas de São Pedro

10:30 AM - 10/10/2013



Fotos



Cascavel

Ribeirão Preto

Águas de São Pedro

Cidade: Águas De São Pedro

10:30 AM - 10/10/2013

Salvar

Curtir

Comentar

3

Fls. 114  
Rub. AP

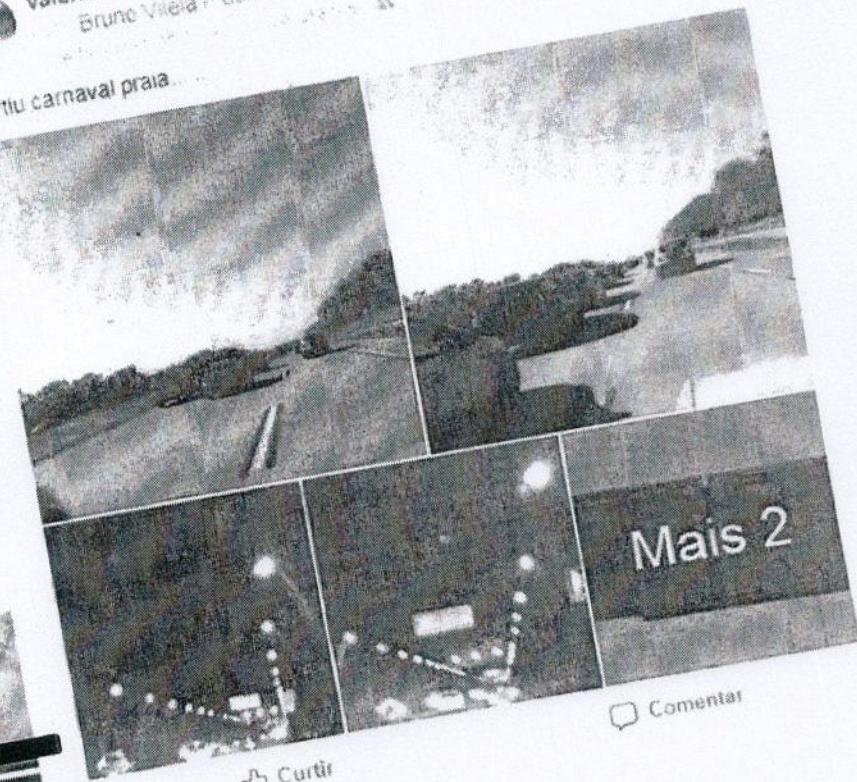
Bruno Vilela Linha do Tempo Recentes

Fotos

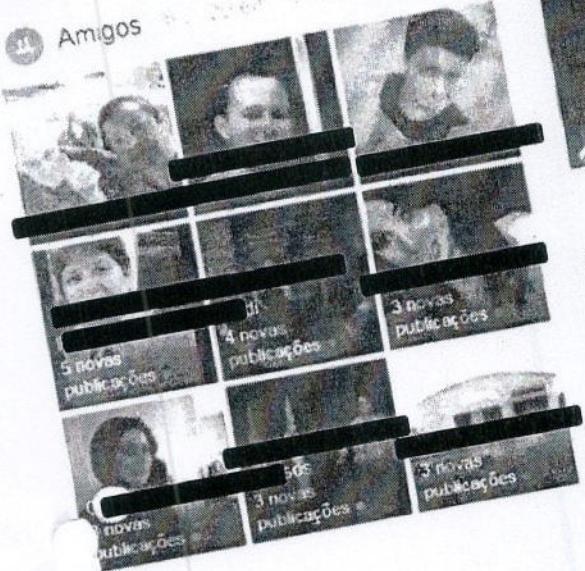


Partiu carnaval praia...

Valéria Silva [atualizar] 6 novas fotos - M 461 10/02/2013  
Bruno Vilela e outras 7 pessoas na Praia de Mongaguá



Amigos



Curtir

Comentar

7

[redacted] Boa viagem pam divirtam se bastante 15%  
um beijo na sofia figurinha 😊

Curtir Responder

[redacted] Vcs esquece eu. 😊 😊 😊

Fls.	112
Rub.	4

STL. NO.	NAME
100-1	MARY

Bruno Vilela Linha do Tempo - Recentes



Amigos



5 NOVOS  
PUBLICAÇÕES

publ

229

3. DODGE  
publicações

Bruno Vilela  6 novas fotos - 13 seguidores  
Agradecido por Valéna Silva e outras 4 pessoas - Fraia do  
Senho



Mais 4

 Comentai

 Compartilhar

Fls. 113  
Rub.

Fls. 121  
Rub.

Bruno Vilela Linha do Tempo → Recentes



Postar em seu perfil 17:17

Valéria Silva 2 novas fotos — em Bruno Vilela · outras 5 pessoas em Praia dos Pescadores

Assim vai nossa segunda.

Curtir Comentar

Amigos 501 124 curtidas

5 novas publicações 4 novas publicações 3 novas publicações

3 novas publicações 3 novas publicações 3 novas publicações

Veja o que você tem em comum com os amigos de Bruno

Visualizar

Português (Portugal)

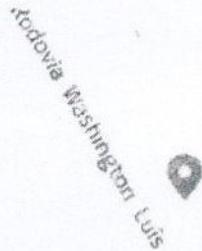
Fls.	14
Rub.	

File No. 1022  
Date 10-1

Bruno Vieira Linha do Tempo + Recentes +



**Valéria Silva** estava no seu café com Bruno Vilela e outras 4 pessoas — Graziela Rubens



Amigos 100% certos



Graal Rubi  
Lanchonete São Carlos

Subject

W. J. Curtis

Comentari

Re. Inf. 123  
Rub. 4h

Fis. 415  
Rub. 4h

Bruno Vilela Linha do Tempo Recentes

Mora em Bariri

Casado com Valéria Silva

De Bariri

Entrou maio de 2011



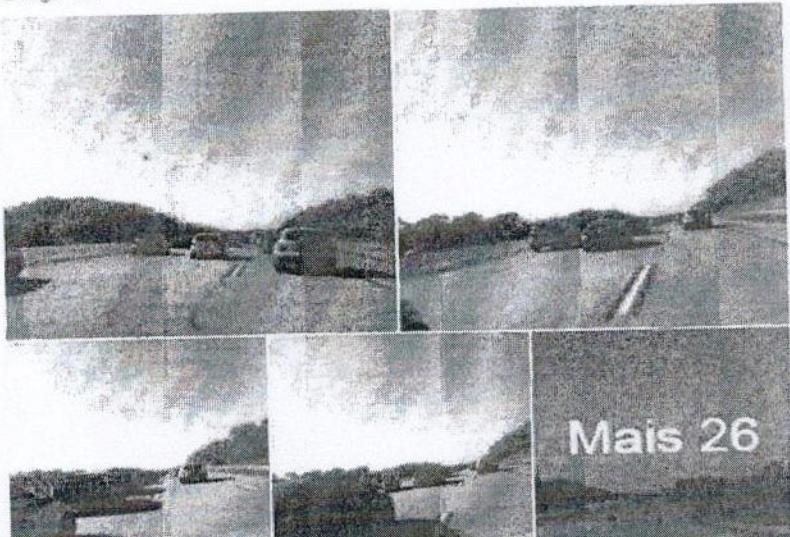
Fotos



Album Família passeio

Bruno Vilela 30 novas fotos

Chegando



Curtir

Comentar

Compartilhar

• 4

Fis. 124  
Rub.

Fls. 124  
Rub.



Bruno Vilela Linha do Tempo ▾ Recentes ▾

Mora em Bahréin e cultiva os estudos lá

- Mora em Bahréin
- Casado com Valéria Silva
- De Bahréin
- Entrou maio de 2011



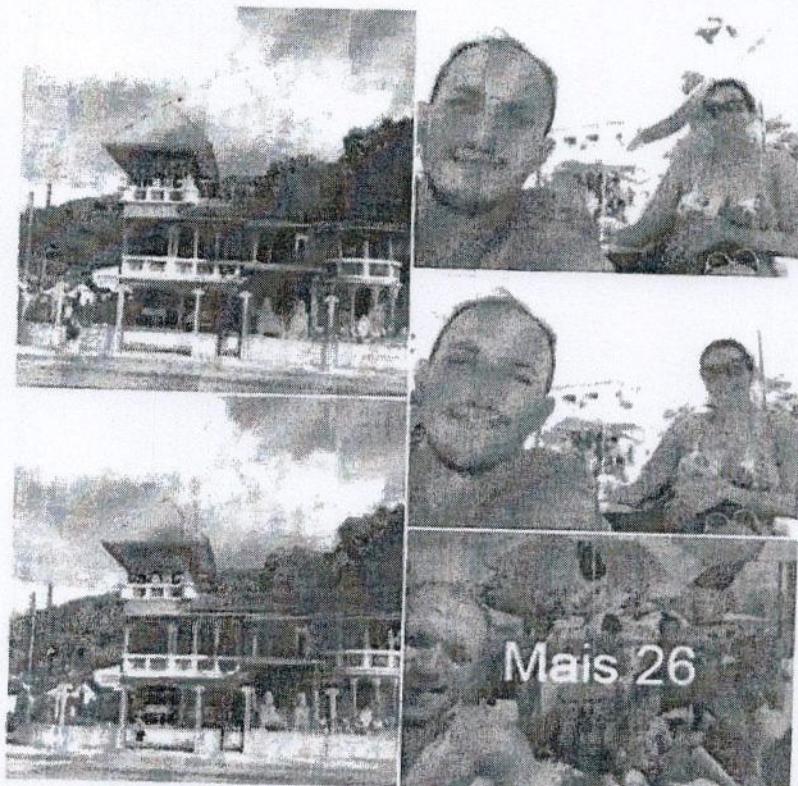
Fotos



Álbum Praia sonhos

Bruno Vilela publicou 30 novas fotos - 2009 Valéria Silva

Domingueiraaaa



Curtir

Comentar

Compartilhar

125  
P. 10

Fis.	117
Rub.	



Bruno Vilela Linha do Tempo Recentes



Álbum Praia sonhos



Bruno Vilela adicionou 30 novas fotos — com Valéria Silva e outras 4 pessoas em Praia do Sonho

10 de junho de 2012 · Rio de Janeiro, RJ · 49

Domingueiraaaa



Amigos [Visualizar todos](#)



5 novas publicações

4 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

Veja o que você tem em comum com os amigos de Bruno

[Visualizar](#)

Curtir

Comentar

Compartilhar

6

Português (Portugal)

+

126  
A

Fis. 118  
Rub. A

Bruno Vilela Linha do Tempo ▾ Recentes ▾



Álbum Praia sonhos

Bruno Vilela adicionou 30 novas fotos... com Valéna Silva -  
outras 4 pessoas - Praia do Sonho -  
Publicado em 10 de Julho de 2013



Curtir

Comentar

Compartilhar

P [REDACTED] 14 pessoas

Curtir Responder

→ F [REDACTED] respondeu \* resposta

3 novas publicações 3 novas publicações 3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

Veja o que você tem em comum com os amigos de Bruno

Visualizar

Fls. 127  
Rub. 92

Fls. 119  
Rub.



Bruno Vilela Linha do Tempo + Recentes +



Álbum Sabadeira Mongaguá

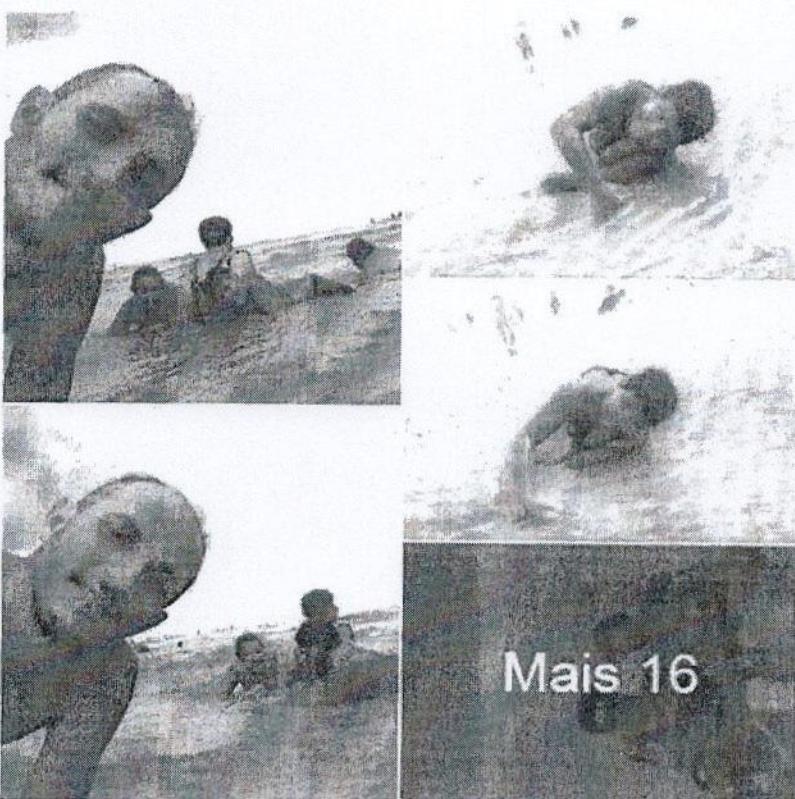


Bruno Vilela 1 dia, onog. 20 novas fotos →

Tozi e outras 4 pessoas em Praia de Mongaguá

10 de junho de 2010 · 110 visualizações

Mongaguá



Curtir

Comentar

Compartilhar

00 7

[Deixar um comentário](#)



Veja o que você tem em comum com os amigos de Bruno

[Visualizar](#)

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

5 novas publicações

4 novas publicações

3 novas publicações



3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

Rg. 104  
128  
Fls. 120  
Rub.

Bruno Vilela Linha do Tempo → Recentes



HISTÓRICO RECENTES

Álbum Sábado

**Bruno Vilela** adicionou 30 novas fotos — com Valéna Silva e outras 7 pessoas Praia Do Jardim Real Praia Grande

Praia noite curtição



Mais 26

Amigos



5 novas publicações

4 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações

3 novas publicações



Veja o que você tem em comum com os amigos de Bruno

Visualizar

Curtir

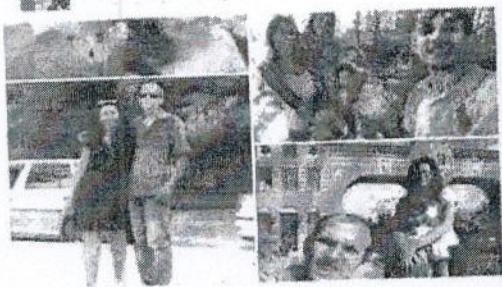
Comentar

Compartilhar

13

Fis. 129  
Rub. 121

Bruno Vilela Linha do Tempo Recentes



Fotos



Amigos 222 curtidas 10 comentários



Valéria Silva 30 novas fotos

outras 4 pessoas Bruno Vilela

Praia dos Pescadores

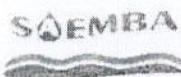
Criação de Deus



Curtir

Comentar

8



Fis.	122
Rub.	AA

Fls. 130  
Rub. AA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE INDICIAÇÃO

Aos 11 dias de junho de 2018, às 09h00; no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Édolo Dárcio Bueno, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, tendo ultimado a coleta de provas, com a audiência das testemunhas e com a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei nº 8.112/90, enquadrar a infração disciplinar e INDICIAR o servidor Bruno Santos Vilela da Silva, Agente de Construção e Manutenção, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao servidor Bruno Santos Vilela da Silva, é atribuído responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades:

- a) Improbidade administrativa pela apresentação de atestados médicos falsos conforme folhas nº 03 e 04 dos autos, para justificar as faltas no trabalho nos períodos de 07/02/18 a 09/02/18, e 14/02/18 a 16/02/18, confirmados pela declaração assinada pelo médico Dr. Luis Carlos Ferreira do Amaral, conforme folhas nº 07 e 08 dos autos, responsável pela Prevent, que é a empresa responsável pela validação dos atestados médicos apresentados pelos funcionários; pelo testemunho da médica Aline Franco Gonçalves, conforme folhas nº 57 e 58 dos autos, e da testemunho da Sra. Luciane Isabel Pinto, conforme folhas nº 55 e 56 dos autos, sendo que os depoimentos das demais testemunhas não foram capazes de corroborar a versão apresentada pelo funcionário indiciado em seu depoimento, conforme folhas nº 84 e 85 dos autos.

Tendo sido assim, coletados dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa, na forma do art. 161 da Lei nº 8.112/90.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente

Édolo Dárcio Bueno

Membro

Renato Borin Sola

Membro

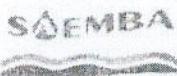
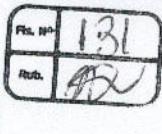
Paulo R. R. Villela

Secretário

Augusto Callegari Neto

Membro

Fls.	123
Rub.	SP



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO

Ao Sr.

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA  
Rua [REDACTED] - Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica o sr. CITADO para no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação deste ato, apresentar defesa escrita no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista a que se refere o processo administrativo supramencionado, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, nos dias úteis, das 14h00 as 17h00.

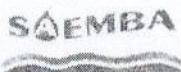
Bariri/SP, 11 de junho de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, ..... de ..... de 2018.

Os membros da Comissão Renato e Edilson tentaram a citação no dia: 12/06/2018 nos horários 8:30, 11:00, 14:30 e no dia 13/06/18 nos horários, 9:00, 11:00, 14:30, 16:30 e as 17:00. Os membros da comissão Renato e Paulo tentaram a citação no dia 14/06/2018 às 7:00. Perguntei ao a esposa informar que o mesmo não se encontrava.



Fis.	424
Rub.	132

Rs. N° 132  
Rub. 132

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DELIBERATIVA

Aos 14 de junho de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzari, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Éolo Dárcio Bueno, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para deliberação de providências.

- Após a realização de inúmeras diligências, feitas pelos membros da Comissão no endereço residencial do funcionário indiciado, nos dias 12, 13 e 14/06/18, e o mesmo não ter sido localizado, nem se obteve informações sobre sua localização, decidiu-se citá-lo através de edital de citação a ser publicado em Diário Oficial e jornal.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Elton Fernando Lázzari

Presidente

Éolo Dárcio Bueno

Membro

Renato Borin Sola

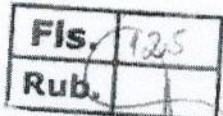
Membro

Paulo R. Reis Villela

Secretário

Augusto Callegari Neto

Membro



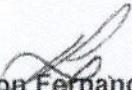
Fis. nº: 183  
Rub: *[Signature]*

## EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, designada pelo Sr. Diretor Superintendente, por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, na mesma data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente edital, B.S.V.S., Agente de Construção e Manutenção, matrícula nº 01619, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, onde se encontra instala esta Comissão, a fim de apresentar defesa no processo nº 02/2018 a que responde, sob pena de revelia.

Bariri/SP, 14 de junho de 2018.

  
**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

## A PALAVRA A PERFEITA

das neste premio - e muitas que precisam se envolver. participação do cidadão é fundamental para que sejam mantidas Políticas Públicas da Cultura e pais seja estabelecida a Lei do Plano Municipal de Cultura (PMC), que na gestão municipal por dez para esse plano, é preciso saber em quantos são os produtivos, saber o que a popula-

de geral mais chacoalhado, produção e fruição de cultura é arte, além mais trabalho para diversos setores de produtos e serviços. E, fundamentalmente, a continuidade das políticas públicas pode diminuir a violência, gerar qualidade de vida, valorização das identidades, cidadania, cultura de paz.

Em Bariri, todo esse "sistema" foi criado pela Lei do Sistema Muni-



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

### EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, designada pelo Sr. Diretor Superintendente, por meio da área nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão Administração e Finanças do SAEMBA, na mesma data, no uso suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente edital, B.S.V.S., Agente de Manutenção e Manutenção, matrícula nº 01619, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, onde encontra instala esta Comissão, a fim de apresentar defesa no processo nº 02/2018 a que responde, sob pena de revés.

Bariri/SP, 14 de junho de 2018.

*[Signature]*  
Elton Fernando Lazzari  
Presidente Comissão Processante

Esses 175 mil são só uma pequena parte do Sistema todo, que

MIRIAM S JACOB  
Núcleo Matuto



DR. AFONSO SCHIAVON PINHEIRO

FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



#### • MICROFISIOTERAPIA

"Pequenos toques que curam grandes feridas."



#### • RPG SOUCHARD O RPG ORIGINAL

• Formação Internacional em LEITURA BIOLÓGICA  
Entenda os seus Conflitos. Melhore a sua Vida!

• Pilates • Bandagem Neuromuscular

CREDITO: 186952-3

Rua Tiradentes, 101 - Sala 2 - Centro  
Fone: (11) 3662-8570 | Cel.: (11) 98133-7296

**Mundo mundo vasto mundo  
OU pelos vãos da janela espia  
a vida OU o dentro de tudo**



POR GISA GASPAROTTO  
gisagasparotto@uol.com.br

prias mãos?

Pertencente à primeira geração de alemães nascidos numa família turca que imigrou para Hamburgo, o diretor Fatih Akin denuncia em seu filme o crescimento da xenofobia (aversão ao estrangeiro), bem como a ascensão do nazismo em seu país, a Alemanha.

"Em pedaços" venceu o Globo de Ouro de Melhor Filme Estrangeiro e deu a Diane Kruger o prêmio de Melhor Atriz em Cannes.

Espero que aprecie.  
Forte abraço.

## Em pedaços

E se a felicidade de uma família fosse destruída quando uma bomba explode na frente do escritório, matando o pai e o filho? E se a mãe, única sobrevivente do atentado, se isolasse de tudo a partir de então, se entregasse às drogas e tentasse suicídio?

E se apesar da resistência da polícia local, as investigações apontassem os nazistas como responsáveis pelos assassinos, o que mobiliza a mãe a querer justiça, ainda que com as pró-



Em Pedaços

Filme: Em pedaços  
Diretor: Fatih Akin • Ano: 2017  
Nacionalidade: Alemanha e França







PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	128
Rub.	

Fls. Nº 136  
Rub. 02

### ATA DELIBERATIVA

Aos 26 de junho de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para deliberação de providências.

Analizando os autos do processo, esta Comissão notou a falta dos e-mails requeridos pelo advogado de defesa no dia 24/05/18, constante na ata deliberativa, conforme página 78 dos autos. Portanto ficam anulados os atos realizados a partir da folha 122 até a folha 127 do presente processo.

Decidiu-se também por requerer juntada de cópia dos e-mails em sua totalidade, tanto os enviados, quanto os recebidos pelo sr. Carlos Roberto Bricce e da dra. Ana Karolina Kasbergen.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente

Marcos Adriano Cerigatto  
Membro

Renato Borin Sola  
Membro

Paulo Roberto Reis Villela  
Secretário

Augusto Callegari Neto  
Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	109
Rub.	ma

Fls. N° 137

**Termo de Vista e Cópia dos Autos**

Processo Administrativo Disciplinar nº: 02/2018

Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

Nesta data, procedi à abertura de vista ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

( ) Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

(x) Procurador/Advogado: Dr. Daniel Cidra

( ) Presidente do Sindicato:.....

Recebi cópia de fls. 36 a 128

Bariri/SP, 26 de 06 de 2018.

Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 26/06/2018

Nome: Daival F. Cidra

Assinatura:



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	130
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fls. 128  
Rub. *[Signature]*

### ATA DELIBERATIVA

Aos 27 de junho de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para deliberação de providências.

Iniciado os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:

- Solicitação de prorrogação dos trabalhos desta Comissão, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, uma vez que ainda faltam documentos requeridos pela defesa e por esta Comissão, além da observância dos prazos a fim de oferecer ao funcionário a garantia do contraditório e da ampla defesa;

- Solicitação para prorrogação do afastamento preventivo por mais 60 (sessenta) dias, do funcionário Bruno Santos Vilela da Silva, em face das considerações a seguir expostas:

a) Considerando os trâmites do processo administrativo disciplinar para a garantia do contraditório e da ampla defesa do funcionário;

b) Considerando que ainda falta o recebimento de documentos requeridos pela defesa e pela Comissão;

- Notificação para requerimento do Sr. Carlos Roberto Bricce e da Sra. Ana Carolina Kasbergen para apresentarem em sua totalidade, os e-mails enviados e recebidos referente as suas conversas sobre o referido processo;

- Solicitação de cópia de Laudo Pericial do inquérito em trâmite na Delegacia de Polícia Civil de Bariri;

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

*[Signature]*  
Elton Fernando Lázzeri

Presidente

*[Signature]*  
Marcos Adriano Cerigatto

Membro

*[Signature]*  
Renato Borin Sola

Membro

*[Signature]*  
Paulo R. Reis Villela

Secretário

*[Signature]*  
Augusto Callegari Neto

Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	131
Rub.	

Rs. nº 139  
Rub.

**Memorando ao Diretor Superintendente**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada por Vossa Senhoria por meio da Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, SOLICITO:

1. A prorrogação dos trabalhos desta Comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinárº 02/2018, considerando que ainda faltam documentos requeridos pela defesa e por esta Comissão, além da observância dos prazos a fim de oferecer ao funcionário a garantia do contraditório e da ampla defesa;
2. A prorrogação do afastamento preventivo por mais 60 (sessenta) dias, do funcionário Bruno dos Santos Vilela da Silva, considerando que a permanência do acusado exercendo suas funções públicas em seu local de trabalho poderá impactar negativamente na regular apuração dos fatos, além de evitar o constrangimento do servidor em seu local de trabalho.

Dante do exposto, no exercício da missão que lhe foi confiada, esta Comissão Processante conclui pela existência de elementos suficientes para se decretar a medida cautelar ora requerida.

Atenciosamente,

Bariri/SP, 27 de junho de 2018.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 27 de junho de 2018.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	132
Rub.	RA

Nº 140  
Rub.

REQUERIMENTO

A Sr.  
**Carlos Roberto Bricce**  
Diretor Superintendente

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria os e-mails enviados e recebidos, em sua totalidade, à sra. Ana Carolina Kasbergen, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 27 de junho de 2018.

**Élton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 27 de Junho de 2018.



Fis.	133	141
Rub.		222

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Marcílio César Frederice Mello**  
Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Bariri

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem respeitosamente SOLICITAR de Vossa Excelência, cópia de Laudo Pericial referente ao inquérito que apura a apresentação de supostos atestados médicos falsos, apresentados pelo funcionário Bruno Dos Santos Vilela da Silva, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 27 de junho de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 28 de Junho de 2018.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	134	Rs. 142
Rub.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

**REQUERIMENTO**

A Sra.  
**Ana Carolina Kasbergen**  
Rua [REDACTED] - Ja [REDACTED]  
17120-000 - Agudos/SP

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, representada neste ato por seu Presidente, vem SOLICITAR de Vossa Senhoria os e-mails enviados e recebidos, em sua totalidade, ao sr. Carlos Roberto Bricce, para juntada em Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018.

Bariri/SP, 27 de junho de 2018.

**Elton Fernando Lázzeri**  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, 29 de junho de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Dra. Ana Carolina Kasbergen  
Neurologista / Terapeuta  
CRM: 105.348

**SAEMBA**

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Fls.	135	Fls. no	143
Rub.	<i>[Signature]</i>	Rub.	<i>[Signature]</i>

**= PORTARIA N.º 586/2018 =**

de 27 de junho de 2.018.

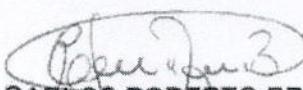
CARLOS ROBERTO BRICCE, Diretor  
Superintendente do Serviço de Água e  
Esgoto do Município de Bariri, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
Legais.....

**RESOLVE:**

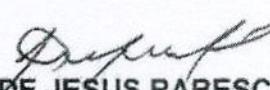
**ART. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a partir  
de 01 de julho de 2.018 o afastamento do Servidor BRUNO DOS SANTOS  
VILELA DA SILVA, Agente da Construção e Manutenção, portador do RG nº  
[REDACTED] e CPF nº [REDACTED], sem prejuízos de seus vencimentos  
mensais, por motivo de instauração do competente Procedimento de Processo  
Administrativo, instaurado pela Comissão Processante, formalizada pela  
Portaria nº 573/2018.

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Bariri, 27 de junho de 2.018.

  
**CARLOS ROBERTO BRICCE**  
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada na Divisão de Administração e Finanças do  
SAEMBA, na mesma data.

  
**NATAL DE JESUS RABESCO**  
Diretor Administrativo/Financeiro

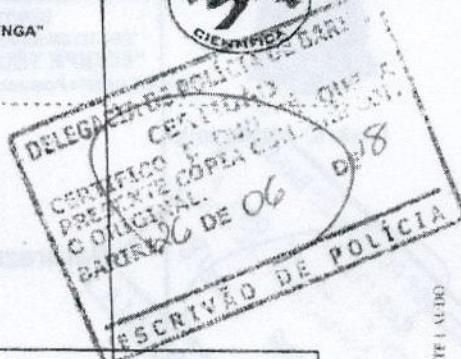
Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413  
CNPJ 02.310.729/0001-00 - Insc Est: 201.083.248.114  
[www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br)

*Bruno Vilela*  
29/06/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
IC - CP - NPC Bauru - EPC Jaú

Fis. 136  
Rub.



Dados da Origem:

PROTÓCOLO: SIMONE DRIGO PERES BATTOCHIO

Ofício 27/2018 - DEL.POL.BARIRI - BARIRI  
IP 44/2018 - DEL.POL.BARIRI - BARIRI  
IP 46/2018 - DEL.POL.BARIRI - BARIRI

REQUISITANTE: Exmº Sr. Delegado DR.DURVAL IZAR NETO



Identificação do Laudo:

IC - CP - Bauru - EPC Jaú  
**LAUDO PERICIAL**  
128.205/2018

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: EXAME GRAFOTÉCNICO  
LOCAL DO FATO: RUA [REDACTED] - Bariri  
DATA DA OCORRÊNCIA: 07/02/2018  
ENVOLVIDO(S): BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA E VALÉRIA PEREIRA DA SILVA  
- ALINE FRANCO GONÇALVES

Destinatário:

DEL.POL.BARIRI

Identificação de Peças:

**ACOMPANHA(M) PEÇA(S)**  
**LACRE(S) N° 0274922, SPTC/SP**

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Simone Drigo Peres Battochio

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 DE 24/08/2001**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LP 128.205/2018

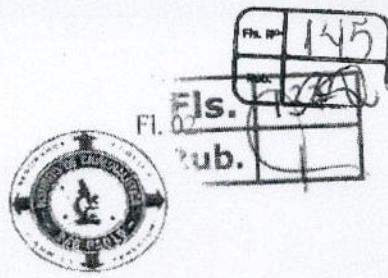
Trav. Angelo Aparecido Pazzian, 51 - Vl. Industrial - CEP 17204-153 - Jaú - SP

Telefone: +55(14) 3625-5121 - [www.policiacientifica.sp.gov.br](http://www.policiacientifica.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SIMONE DRIGO PERES BATTOCHIO NA DATA DE 07/05/2018 PARA MAiores INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENCIADA DESTE LAUDO.  
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDOSIGMA.  
ESSE DOCUMENTO CONSIDERA-SE ORIGINAL E INALTERADO, SENDO DAS PRISTENCIADA DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA DE SÃO PAULO E VALE A FALTA DE Selo Físico.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTIFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTAVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
"EQUIPE TÉCNICA DE CRIMINALÍSTICA DE JAÚ"  
Travessa Angelo Aparecido Pazzian, 51 – Cep: 17204-153 – Tel. (14) 3625-5121



Laudo n.º 128205/2018

#### APARELHAMENTO UTILIZADO

No decurso de seus trabalhos, dispôs a infra-assinada de instrumental óptico, com destaque para lupa manual aplanáticas e anastigmáticas e microscópio binocular em convenientes graus de ampliação.

#### CONCLUSÃO

Após minuciosa inspeção ocular procedida entre os lançamentos constantes nos documentos questionados e os padrões de confronto ora ofertados, não observou a Perícia elementos identificadores de punho que pudesse a Perícia atribuir ao punho escritor de qualquer dos fornecedores a autoria de tais escritos, consoante aos paradigmas oferecidos à análise técnico-pericial.

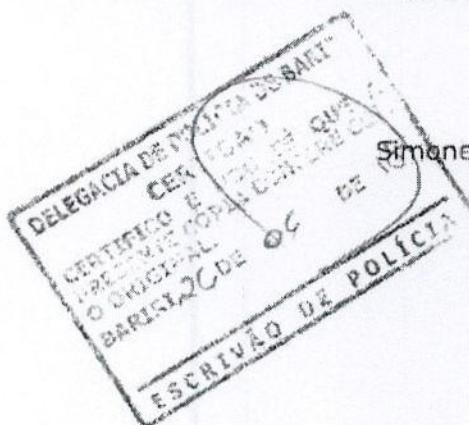
A conclusão expendida decorre das expressivas divergências gráficas verificadas entre os manuscritos constantes das peças examinadas e os paradigmáticos fornecidos por referidas pessoas, as quais abrangem os elementos de ordem geral da escrita e os de natureza individualizadora.

Era o que havia a expor.

Acompanham peças de exame e padrões de confronto identificados e rubricados pela perita relatora, que vieram embaladas em embalagem da Delegacia Seccional de Polícia de Jahu com número 3871679 e saíram acondicionados em embalagem plástica da SPTC e com lacre 0274922.

Este laudo vai digitado no anverso de 03 folhas deste papel e assinado digitalmente pela perita relatora a quem coube a responsabilidade pelos exames.

Jaú, 11 de junho de 2018.



Simone Drigo Peres Battocchio  
Perita Relatora

FOTO DE NOSTRA ASSINATURA DIGITAL ATUALIZADA PROSSEGUINDO OBRIGADO PERÍCIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO FMI-06-2018-1019 PERÍODO 08  
FPE-SI ASSINATURA DIGITAL, A ESSE O SITE WWW.POLICIAESP.GOV.BR É UM DOCUMENTO DIGITAL.  
ESSA DOCUMENTAÇÃO É CÓPIA DO ORIGINAL E FORGEADO FIM NÃO PODE SER CONSIDERADO AUTÊNTICO.

Fis.	138
Rub.	146

Carlo Bricce

De: Carlo Bricce <carlosbricce@saemba.sp.gov.br>  
Enviado em: segunda-feira, 5 de março de 2018 14:28  
Para: 'Ana'  
Assunto: ENC: atestados  
Anexos: atestadol1.jpg; atestado2.jpg

Boa tarde Dra. Ana.

segue anexo os atestados do médico do trabalho (Prevent), que validou os atestados falsos apresentado pelo Bruno.

Muito obrigado pela atenção e empenho

Att

Carlos Roberto Bricce  
Dir. Superintendente  
SAEMBA

De: Compras - Saemba Bariri [mailto:[compras@saemba.sp.gov.br](mailto:compras@saemba.sp.gov.br)]  
Enviada em: segunda-feira, 5 de março de 2018 14:18  
Para: carlosbricce@saemba.sp.gov.br  
Assunto: atestados



Fls. 739  
Rub.

Fls. 147  
Rub.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA** se ausentou de suas atividades normais de trabalho no período 26/12/2017 até 29/12/2017, por estar como acompanhante de seu filho [REDACTED] em consulta médica.

CID.: [REDACTED]

Bariri, 26 de Dezembro de 2017.

Dr. Luis A. Pinezi  
Interritologista  
CRM 92.860

**PREVENT**  
**Medicina do Trabalho**



Fls.	140
Rub.	PA

Fls. 140  
Rub. PA

## ATESTADO

Declaro para os devidos fins que o (a) funcionário (a) **BRUNO VILELA DA SILVA** esteve sob cuidados médicos, ficando impossibilitado (a) de exercer suas atividades normais de trabalho nos dias 20/12 á 22/12/2017.

CID.: [REDACTED]

Bariri, 18 de Janeiro de 2018.

*Dr. Luiz Carlos F. do Amaral*  
*Médico do Trabalho*  
*1595999 CRM 61.960*

**PREVENT - Medicina do Trabalho**

Fis.	141
Rub.	22

Fls. 141  
Rub. 22

Carlo Bricce

De: Ana [REDACTED].com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 5 de março de 2018 12:30  
Para: carlosbricce@saemba.sp.gov.br  
Assunto: Documentos  
Anexos: FullSizeRender.jpg; Anexo sem título 00004.txt; FullSizeRender.jpg; Anexo sem  
título 00007.txt; FullSizeRender.jpg; Anexo sem título 00010.txt;  
FullSizeRender.jpg; Anexo sem título 00013.txt

Conforme foi acertado, envio documentos referentes à emissão de atestado falso.

Att

Dra Ana Carolina Kasbergen

Pl. N° 150  
Rub.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.AGUDOS

Boletim N.º: 592/2018

INICIADO: 05/03/2018 08:37 e EMITIDO: 05/03/2018 09:19

FOLHA: 1

1ª Via

JQLNNPCBDEEFLa

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título X - Fé pública (arts. 289 a 311)

Natureza: Uso de documento falso (art. 304)

Consumado

Fis. 142

Rub.

Local: AVENIDA [REDACTED] - CENTRO - CEP: 17250-000  
BARIRI - SP

Tipo de local: Serviços e bens públicos - Outros

Circunscrição: DEL. POL. BARIRI

Ocorrência: 02/03/2018 às 08:00 horas

Comunicação: 05/03/2018 às 08:37 horas

Elaboração: 05/03/2018 às 08:37 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- ANA CAROLINA KASBERGEN - Presente ao plantão - RG: [REDACTED]

emitido em 25/09/1992 - Exibiu o RG original: Não

Pai: [REDACTED]

Mãe: [REDACTED] - Natural de: BELO HORIZONTE - MG

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: [REDACTED]

[REDACTED] - Estado civil: Solteiro - Profissão: MEDICO(A) - CPF: [REDACTED]

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA [REDACTED]

CEP: 17120-000 - AGUDOS - SP - Telefones: (14) [REDACTED] (idencial)

Autor:

- DESCONHECIDO - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não

Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Histórico:

Comparece a declarante, Dr. Ana Carolina, noticiando que na data e hora acima mencionadas se encontrava em seu consultório particular no momento em que foi procurada pelo Sr. Carlos Roberto Bricke, o qual se identificou como diretor superintendente do SAEMBA. O contato do Sr. Carlos com Dr. Ana Carolina se deu inicialmente através de e-mail e após, pessoalmente, para esclarecimento sobre a autenticidade de dois atestados médicos entregues por um funcionário do Hospital Estadual de Bariri, local onde Dr. Ana Carolina também exerce seu trabalho, nos dias 20/12/2017 e 26/12/2017. Os atestados foram emitidos em nome de Bruno Santos Vilela da Silva sendo acompanhante de seu filho [REDACTED] a, afastado de suas funções por três e quatro dias respectivamente, entregues no SAEMBA (Prefeitura Municipal de Bariri/SP).

Afirma não conhecer a autenticidade de tais documentos, pois a letra usada não tem semelhança com a da vítima, o carimbo utilizado não corresponde à disposição das palavras do carimbo que a vítima possui e não foram encontrados registros de atendimentos da referida criança no Hospital Estadual de Bariri, não constando o

DEL.POL.AGUDOS

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

781 - CENTRO-AGUDOS-SP - CEP: 17120-000

Telefone: (14) 3261-1101

Fls.	151
Rub.	MD
Is.	143
rub.	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.AGUDOS  
Boletim No.: 592/2018

FOLHA:2

INICIADO: 05/03/2018 08:37 e EMITIDO: 05/03/2018 09:19

1<sup>ª</sup> Via

JOLNNPCBDEEFLa[

nome da criança na lista de atendimentos dos pacientes da vítima nos dias 20/12/2017 e no dia 26/12/2017 a mesma não estava presente.

Solução:

APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

Fls.	
Rub.	

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via:

*Ana Carolina Kasbergen*

ANA CAROLINA KASBERGEN

JULIANA SNEKER PINTO  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

MARCO AURELIO P. L. FAVANELLI  
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL. POL. AGUDOS

337 - CENTRO - AGUDOS-SP. CEP: 19320-000  
Telefone: (14) 3211-1101

[www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br)

**Relação de Agenda por Responsável**  
 Hospital Estadual de Bauru  
 Período de 20/12/2017 até 20/12/2017

Fis. 144  
 Rub.

**AMBULATORIO E CDI**

el  
 CAROLINA KASBERGEN Paciente  
 ta Registro Atendimento  
 ROLOGIA PEDIATRICA NEUROLOGIA PEDIATRICA  
 12/2017 835236 AMANDA M. [REDACTED]  
 0/2017 379832 GABRIEL M. [REDACTED] IRA  
 20/12/2017 254163 GIOVANA F. [REDACTED]

Total CASO NOVO

Agenda  
 NEUROLOGIA PEDIATRICA Atendimento  
 20/12/2017 462047 INGRID [REDACTED]

Total INTER ENFERMARIA

Agenda  
 NEUROLOGIA PEDIATRICA Atendimento  
 20/12/2017 327115 GABRIEL ADRIANO [REDACTED] SA  
 20/12/2017 265427 THAIMYRES R. [REDACTED] LVA  
 20/12/2017 114170 ERICK F. [REDACTED]  
 20/12/2017 439104 CLARA V. [REDACTED] RA LIMA  
 20/12/2017 222530 MIGUEL HENRIQUE R. [REDACTED]  
 20/12/2017 297933 PEDRO HENRIQUE R. [REDACTED]  
 20/12/2017 322296 ANA CLARA [REDACTED]  
 20/12/2017 799342 LUIZ FELIPE [REDACTED]  
 20/12/2017 445349 LUIZ OTAVIO [REDACTED]  
 20/12/2017 700136 MARIA EDUARDA [REDACTED]  
 20/12/2017 558878 ADRIAN APARECIDA [REDACTED]

Total RETORNO

Total Geral

Período	Marcação	Accession Number
13:30 h	CASO NOVO NORMAL	12373148
13:35 h	NORMAL	12386047
13:40 h	NORMAL	12274606

Período	Marcação	Accession Number
13:45 h	INTER ENFERMAF NORMAL	12341826

Período	Marcação	Accession Number
13:50 h	RETORNO NORMAL	12047181
13:55 h	NORMAL	12048436
14:00 h	NORMAL	12048441
14:05 h	NORMAL	12048511
14:10 h	NORMAL	12048639
14:15 h	NORMAL	12048703
14:20 h	NORMAL	12048704
14:25 h	PA	12048690
14:30 h	NORMAL	12222433
14:35 h	NORMAL	12060383
		12060984

11

15

Fls. 153  
Rub.

Fls.	145
Rub.	



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **ANA CAROLINA KASBERGEN**, portador RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], é empregado(a) da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, CNPJ/MF sob N º 46.230.439.0003-73, atualmente laborando no HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, contratado sob o regime da CLT, admitido na data de 21/01/2008, na função de MED NEUROLOGISTA PEDIATRICO. Informo que a mesma não compareceu nesta instituição no dia 26/12/2017.

Estando à disposição para outros esclarecimentos, firmo a presente declaração.

Bauru, 02 de Março de 2018.

*Marcio Henrique Dellasta*  
**MARCIO HENRIQUE DELLASTA**  
Supervisor de Recursos Humanos  
Hospital Estadual Bauru

Hospital Estadual de Bauru  
Dr. Arnaldo Prado Curvello  
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100  
Cep. 17033-300 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
[www.hsb.bauru.unasp.br](http://www.hsb.bauru.unasp.br)

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

29/06/2018

ENC: atestados - [REDACTED]@uol.com.br - UOL Mail



Fis.	146	Fis. N°	154
Rub.	[Signature]	Rub.	[Signature]

## ENC: atestados

**De:**  
Carlo Bricce

**Para:**  
[REDACTED]@uol.com.br

**Cópia:**

**Cópia oculta:**

**Assunto:**  
ENC: atestados

**Enviada em:**  
05/03/2018 | 14:28

**Recebida em:**  
05/03/2018 | 14:28

Assunto: ENC: atestados

Sugere que os atestados estejam redigidos de forma clara, que o endereço de e-mail da autoridade competente seja o do Dr. Bruno

Carlo Bricce, e não o nome do projeto.

Carlos B. Bricce  
Saemba Bariri  
05/03/2018

**De:** Compras - Saemba Bariri [mailto:[compras@saemba.sp.gov.br](mailto:compras@saemba.sp.gov.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 5 de março de 2018 14:18

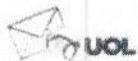
**Para:** carlosbricce@saemba.sp.gov.br

**Assunto:** atestados

03/07/2018

Fwd: Atestados Médicos - [REDACTED]@uol.com.br - UOL Mail

Fis.	147	De. n.	155
Rub.	[REDACTED]	Rev.	[REDACTED]



**Fwd: Atestados Médicos**

Clinica Plenita Health  
[REDACTED]@uol.com.br

Fwd: Atestados Médicos  
02/03/2018 | 08:11  
02/03/2018 | 08:11

Atestado Médico.jpg 3.96 MB

DA - Atesta... .jpg 477.94 KB

Dados Migue... .jpg 938.65 KB

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Carlo Bricce <[REDACTED]>**  
Data: 1 de março de 2018 14:54  
Assunto: ENC: Atestados Médicos  
Para:

Carlo Polenito Bricce

De: Juridico - Saemba Bariri [mailto:[\[REDACTED\]](mailto:[REDACTED])]  
Enviada em: quinta-feira, 1 de março de 2018 14:42  
Para:  
Assunto: Atestados Médicos

Fis. No.	156
Date	1948
FIS. sub.	



HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU  
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

( ) estava em consulta ambulatorial no dia 1/1/, no período da

permaneceu internado durante o período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

( ) foi operado no dia 1/1, no período da 11h00

acompanhou o paciente \_\_\_\_\_ no período da \_\_\_\_\_.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID

O mesmo deverá:

( ) RETORNAR às atividades profissionais;

( ) MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por 14 dias.

( ) A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por \_\_\_\_\_ dias.

Anotações complementares: \_\_\_\_\_

Bauru, 21 de dezembro de 2014, na Infância e Juventude, Assinatura e Carimbo

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."

**Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais.**

Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvello"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Couba, 1-100  
Cep: 17033-360 - Bauru/SP  
Telefone: (14) 3163-7777  
[www.hab.bauru.mtesp.br](http://www.hab.bauru.mtesp.br)



Fis. No. 157  
Rub. AA

Fis. 149  
Rub. 149



HOSPITAL ESTADUAL DE BAURO  
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que o(a) Sr(a).

- ( ) esteve em consulta ambulatorial no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no período da \_\_\_\_\_;  
( ) permaneceu internado durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_\_;  
foi operado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no período da \_\_\_\_\_;  
( ) acompanhou o paciente \_\_\_\_\_ no período da \_\_\_\_\_.

Diagnóstico: \_\_\_\_\_, CID \_\_\_\_\_

O mesmo deverá:

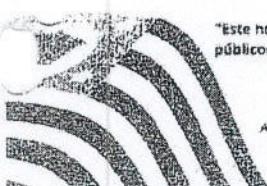
- ( ) RETORNAR às atividades profissionais;  
(x) MÁXIMO DE 15 DIAS: permanecer afastado por \_\_\_\_\_ dias.  
( ) A PARTIR DE 15 DIAS, A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça afastado por \_\_\_\_\_ dias.

Anotações complementares: \_\_\_\_\_

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Dra. Ana Carolina KasBassnatera e Carimbo

Dra. Ana Carolina KasBassnatera e Carimbo  
Neurologia Infantil CRM - 1054

"Este hospital atende exclusivamente pelo SUS; o atendimento é pago com recursos públicos, provenientes de impostos e contribuições sociais."



Hospital Estadual de Bauru  
"Dr. Arnaldo Prado Curvelo"  
Av. Eng. Luiz Edmundo Carilo Cojoes, 1-130  
Cep. 17033-860 • Bauru/SP  
Telefone: (14) 3103-7777  
[www.heb.bauru.unesp.br](http://www.heb.bauru.unesp.br)

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

Fis. HSO 158  
Rub.

BRASIL

## CADSUS WEB

Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde

### Dados do Usuário

CNS: 700303986722930 CPF: [REDACTED] Data: 19/02/2018 07:28

Nome: [REDACTED] SILVA

Nome Social:

Nome da Mãe: VALERIA PEREIRA DA SILVA

Nome do Pai: BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

Data de Nascimento: 18/07/2009 Data de Óbito:

Tipo sanguíneo:

Raça/Cor: BRANCA Sexo: M Etnia:

Nacionalidade: BRASILEIRA

País de Nascimento: BRASIL

Município de Nascimento: BARIRI - SP

Data de Naturalização:

Portaria de Naturalização:

Data de Entrada no Brasil:



### Contatos

Email Principal Email Alternativo:

CEP: 17.250-000

País de Residência: BRASIL Município de Residência: BARIRI - SP

Tipo de Logradouro: RUA

Nome do Logradouro:

Número:

Bairro: INDUSTRIAL

Complemento:

Tipo de Telefone	DDD	Número
RESIDENCIAL	61	[REDACTED]

### Documentos

DNV: NIS/PIS/PASEP:

Identidade: Orgão Emissor:

Data de Emissão:

UF:

Título de Eleitor:

Zona:

Seção:

Carteira de Trabalho:

Série:

Data de Emissão:

CNH:

UF:

Data de Emissão:

Passaporte:

País:

Data de Emissão:

Data de Validade

Certidão	Tipo	Número do Cartório	Data de Emissão	Número da Certidão
ANTIGA	91	REGISTRO CIVIL	22/07/2009	[REDACTED]

Ministério da Saúde - MS

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP

Departamento de Informática do SUS - DATASUS





PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	151	159
Rub.		

TERMO DE INDICIAÇÃO

Aos 12 de julho de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sítio à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se os servidores Elton Fernando Lázzeri, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente e membros da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, tendo ultimado a coleta de provas, com a audiência das testemunhas e com a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 161 da Lei nº 8.112/90, enquadrar a infração disciplinar e INDICIAR o servidor Bruno Santos Vilela da Silva, Agente de Construção e Manutenção, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao servidor Bruno Santos Vilela da Silva, é atribuído responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades:

- Improbidade administrativa pela apresentação de atestados médicos falsos conforme folhas nº 03 e 04 dos autos, para justificar as faltas no trabalho nos períodos de 07/02/18 a 09/02/18, e 14/02/18 a 16/02/18, confirmados pela declaração assinada pelo médico Dr. Luís Carlos Ferreira do Amaral, conforme folhas nº 07 e 08 dos autos, responsável pela Prevent, que é a empresa responsável pela validação dos atestados médicos apresentados pelos funcionários; pelo testemunho da médica Aline Franco Gonçalves, conforme folhas nº 57 e 58 dos autos, e da testemunha da Sra. Luciane Isabel Pinto, conforme folhas nº 55 e 56 dos autos, sendo que os depoimentos das demais testemunhas não foram capazes de corroborar a versão apresentada pelo funcionário indiciado em seu depoimento, conforme folhas nº 84 e 85 dos autos.

Tendo sido assim, coletados dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa, na forma do art. 161 da Lei nº 8.112/90.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente

Marcos Adriano Cerigatto

Membro

Renato Borin Sola

Membro

Paulo R. R. Villela

Secretário

Augusto Callegari Neto

Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fis.	152
Rub.	JP

Fis. Nº 160  
Rub. JP

CITAÇÃO

Ao Sr.

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA  
Rua [REDACTED] – Saemba

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, com fundamento no disposto no art. 157 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica o sr. CITADO para no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação deste ato, apresentar defesa escrita no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista a que se refere o processo administrativo supramencionado, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 1043 – Bariri/SP, nos dias úteis, das 14h00 as 17h00.

Bariri/SP, 12 de julho de 2018.

Élton Fernando Lázzeri  
Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Bariri/SP, ...12 de ...Jul...Ho... de 2018.

Bruno Vilela



SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE BARIRI - SAEMBA

SAEMBA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1043 - CENTRO

02.310.729/0001-90

Fis.	153	161
Rub.		

2018

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 0000000090 / 2018 TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/07/2018 HORA: 10:26:27 RESPONSÁVEL: MARCEL

PRAZO PARA ENTREGA\*: 0 DIAS

INTERESSADO: 000012498 BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA

**ASSUNTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**LISTA DE DOCUMENTO**

DESCRICAÇÃO DO DOCUMENTO

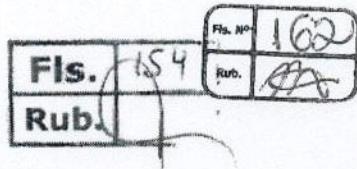
Nº DÓ DOCUMENTO

**SAEMBA**

20 JUL 2018

**PROTOCOLO**

Nº 90/2018



Bariri, 18/07/2018.

A/C

Presidente da Comissão Processante  
ELTON FERNANDO LAZZARI  
Processo administrativo disciplinar 02/2018.  
SAEMBA  
Bariri/SP.

Ref. PAD – 02/2018.

SAEMBA  
23/07/2018

Eu, **BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA**, já qualificado no presente procedimento administrativo disciplinar, vem à presença de V. Senhoria, com o costumeiro e devido respeito, apresentar tempestivamente sua **DEFESA** nos termos do artigo 7º do Decreto n. 2530/93, nos termos que se segue:

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **I – INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Antes de adentrar no mérito do presente procedimento, temos que aferir a validade deste, quanto a sua legitimidade, sua legalidade e sua competência e assim fazemos.

Em fls. 01 temos a Portaria 573/2018, datada de 02/01/2018, onde o Sr. Carlos Roberto Bricce (diretor superintendente) do SAEMBA, constituiu comissão processante com mandato até 31/12/2018 para instaurar e acompanhar processos administrativos, tudo conforme dispõe **DECRETO 2530/93, ou seja, o mesmo não se utiliza de qualquer outra lei ou decreto que o legitime para o ato.**

Temos ainda em fls. 02 solicitação do Sr. Décio Simonetti Junior – Diretor de Obras e Planejamento, solicitando a comissão processante constituída por força da portaria ilegítima, as providências diante da denúncia oferecida contra o servidor ora peticionário, com as ilações que serão discutidas em mérito.

Diante deste fato, o Diretor Superintendente CARLOS ROBERTO BRICCE, determinou em r. despacho que se instaurasse o PA em 23/02/2018 (Fls. 02).

Fis.	155
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fis. nº  
163  
Rub.

Analisando o referido **Decreto 2.530/93 UTILIZADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO**, temos que o artigo 1º em seu parágrafo único é claro quanto a quem compete propor a instauração do processo administrativo, vejamos:

**Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo propor**, junto à Comissão Processante, a instauração do processo administrativo, mediante prévia solicitação do superior hierárquico do servidor.

Destarte, temos aqui a primeira nulidade do PA, posto que nos termos do decreto 2530/93, o Diretor Superintendente não é o chefe do executivo, portanto este não possui legitimidade para determinar o presente procedimento.

A segunda nulidade esta no tocante a incompetência dos membros desta comissão processante, posto que o artigo 2º do Decreto 2530/1993 também prevê de forma clara e expressa em seu § 1º a quem compete designar membros que comporão a comissão processante:

**Art. 2º A Comissão Processante será composta de 5 membros Titulares e 3 Suplentes, escolhidos dentre os servidores, cabendo à Presidência, obrigatoriamente, a Bacharel em Direito.**

**§ 1º O Chefe do Executivo designará os membros que comporão a Comissão Processante e fixará o prazo de seus mandatos.**

Portanto, a portaria 573/2018 fere disposto no Decreto Lei 2530/1993, tendo esta sido constituída nos termos do decreto, contudo por pessoa ilegítima para tanto, uma vez que CARLOS ROBERTO BRICCE não é o chefe do executivo, bem como os membros constantes da citada portaria são incompetentes para instaurar e acompanhar e até mesmo apresentar relatório final, pois não foram nomeados nos termos do artigo citado.

Assim, por serem incompetentes, todos os atos realizados “ab initio” são nulos em pleno direito.

Preliminarmente, o julgamento deve abordar aspectos formais, vícios insanáveis e nulidades. Nos termos do artigo 169 da Lei nº 8.112/90, configurada, na condução do processo, irregularidade que implique nulidade, a autoridade instauradora (ou outra de hierarquia superior) declara nulidade total ou parcial do feito e constitui outro trio (com os mesmos integrantes ou não) para refazer o processo a partir dos atos declarados nulos. A declaração de nulidade não obsta o dever de apurar, por meio da designação de nova comissão.

(B)

Fls. 164  
Rub.

Fls.	156
Rub.	

A declaração de nulidade pode ser feita pela autoridade instauradora, independentemente de ser ou não competente para julgar a pena cabível, ou por qualquer outra autoridade hierarquicamente superior. Destaque-se que não sobrevive a declaração de nulidade por si só, ficando o processo inconcluso. No mesmo ato, a autoridade que declarou a nulidade determina a reinstituição do processo, para refazimento, por comissão integrada pelos mesmos servidores ou por outros, a seu critério e no caso cumprindo disposto no Decreto Lei 2530/93.

Pelo exposto, requer seja o presente procedimento arquivado e extinto, haja vista que todos os envolvidos desde o início, são incompetentes para o presente, o qual elevado de vícios e nulidades, não podendo assim julgar e ou processar o acusado, uma vez que feriu o disposto no DECRETO 2530/1993 quanto a legalidade, legitimidade para sua constituição, nulidade esta, com efeito, "ex tunc", ou seja, desde o início, não tendo valor ou possibilidade jurídica seus atos e decisões. Alternativamente fica o pedido para que seja determinado a reinstituição do processo, para refazimento, por comissão integrada pelos servidores nomeados em comissão pelo chefe do executivo, a seu critério e no caso cumprindo disposto no Decreto Lei 2530/93.

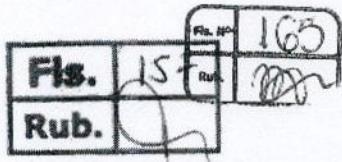
## II – PRAZO DO PRESENTE PA.

Dispõe o artigo 4º e seus parágrafos, que uma vez havida denúncia, o presente procedimento deve ser iniciado em até 8 dias, para tanto temos que a denúncia ocorreu em 23/02/2018 com instalação deste procedimento em 27/02/2018, contudo por comissão incompetente. Não obstante, esta comissão se legítima tinha o dever de concluir seus trabalhos até 60 dias da citação do indiciado o que ocorreu em fls. 12 datado de 28/02/2018, portanto o primeiro prazo findou em 29/04/2018 o qual poderia ser prorrogado por até 60 (sessenta dias), o que ocorreu em 25/04/2018, e neste sentido tinha como prazo fatal encerrar até 29/06/2018 o que não ocorreu. Destarte, a nova prorrogação determinada em 27/06/2018 não tem validade e também realizada por ilegítimo, uma vez que não cumpriu o disposto no artigo 4º parágrafo 2º do Decreto 2530/93.

**Art. 4º** O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 8 dias, contados de sua instauração, e concluído no de 60 dias, a contar da citação do indiciado.

**§ 1º** O Presidente da Comissão Processante poderá prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo, por até 60 dias, em despacho circunstanciado.

**§ 2º** Somente o Chefe do Executivo poderá autorizar nova prorrogação, pelo mesmo prazo, mediante solicitação do Presidente da Comissão Processante.



Assim, há prescrição intercorrente no presente PA, haja vista que em 29/06/2018 tinha em caso de comissão competente ser encerrado, o que não ocorreu, para tanto sua prorrogação é ilegítima por ser emitido por pessoa incapaz para o ato.

Pelo exposto, as preliminares aqui arguidas devem ser acatadas pela comissão, ainda que incompetente para interromper e suspender os trabalhados, arquivar ou enviar para o chefe do executivo para que este tome as providencias necessária.

### MÉRITO

Se desacolhida a presente preliminar, o que não acreditamos, posto que nos termos do artigo 5º inciso LIV da CF, temos que ninguém será processado sem o devido processo legal, e se não bastasse LEGÍTIMO E COMPETENTE.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

### SÍNITES DA DENÚNCIA DO QUE CONSTA DOS AUTOS.

Quanto aos supostos fatos narrados em fls. 02, temos que não passam de ilações, perseguição e armação para com a pessoa do servidor BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA que restou comprovado até aqui, sendo lamentável decisão de fls. 151, uma vez que não cabe à comissão incompetente emitir parecer prévio sem defesa do acusado, o que também macula todo o processo, uma vez que estes deverão agir com imparcialidade, o que não se verifica com o pré-julgamento ofertado, e que ora explicitaremos para corroborar com o arquivamento e ou absolvição do servidor.

Assim, ao pré-julgarem, vossas senhorias macularam novamente o procedimento, não agindo com ânimo de imparcialidade que deve operar, pois o dever aqui é de quem acusa, cabendo a comissão agir de forma parcial em todo o procedimento e ao final e somente ao final emitir seu relatório e parecer para a decisão que será tomada pelo chefe do executivo.

Uma vez informada pelo princípio constitucional da impessoalidade, a Administração Pública deve atuar, nos autos de processo administrativo disciplinar, de forma isenta e independente de motivação pessoal dos agentes administrativos quanto aos interessados ou acusados, haja vista que devem prevalecer o interesse

(B)

Fls.	158	Fls. 166
Rub.		Rub.

público e a legalidade, de forma que os feitos disciplinares não podem ser instaurados, processados nem julgados com o propósito de favorecer ou prejudicar os funcionários imputados, pois qualquer desvio de finalidade pode determinar a nulidade dos atos praticados.

“Ad argumentandum tantum”, vamos ao fato, por amor ao debate ao direito.

Consta da denúncia:

**“PA nos termos do art. 482, letra “a” da CLT, ato de improbidade; (desonestidade, fraude, mau caráter,) tendo em vista ter apresentado atestados médicos falsos com datas dos dias 07 e 14 de Fevereiro de 2018 à empresa PREVENT, conforme provam documentos. 23/02/2018.”**

Com a referida denúncia, anexou fls. 03/04 atestados médicos, datados de 07/02/18 e 14/02/18, bem como em fls. 05 Boletim de Ocorrência lavrado em 19/02/2015, tendo como vítima Dra. Aline Franco Gonçalves, a qual expressa ter tomado conhecimento em 16/02/2018, por meio do diretor de saúde MOZARD MARCIANO, dos referidos atestados médicos supostamente falsos.

Notem que se há imparcialidade neste julgamento, não podemos descartar que em dos dias, a empresa PREVENT, recebeu o atestado datado de 14/02/18, obteve certeza de falsidade, comunicou diretor de saúde, o qual não guarda qualquer relação com o SAEMBA, e este procurou a médica que elaborou o Boletim de ocorrência.

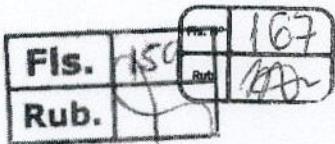
Aqui um primeiro juízo de valor, cadê a prova de quem acusa, que os documentos de fls. 03 e 04 foram entregues pelo acusado, posto que tais documentos não possuem recibo de entrega ou protocolo de recebimento.

Depois e ainda mais estranho, temos declaração de fls. 07, o qual informa que tais atestados médicos foram entregues a Dra. Aline, em 22/02/18.

Em ato contínuo, o denunciante em 06/03/2018 fls. 15, apresenta novos atestados médicos que supostamente teriam sido entregues pelo denunciado em 20/12/17 a 22/12/17 e 26/12/17 a 29/12/17, agora emitidos pela Dra. Ana Carolina, uma vez que a citada médica teria declarado não conhecer tais atestados, e que também lavrou BO, havendo ainda declaração do Diretor do Hospital Estadual de Bauru, que no dia 26/12/17 citada médica não teria se quer laborado.

Referido BO lavrado sob o n. 592/18 em 05/03/2018, tem como histórico expresso por Dra. Ana, que: “em 05/03/2018 encontrava-se no seu consultório quando foi procurada por CARLOS ROBERTO BRICCE, contudo tal contato

(B)



inicialmente ocorreu por e-mail e após pessoalmente, para tratar dos atestados acima citados."

Desde já chamamos atenção para todas as datas acima e pessoas envolvidas na apuração do presente procedimento, bem como para o que consta do depoimento de Carlos Bricce.

Contudo e diverso da denúncia, esta comissão entende que a improbidade administrativa esta adstrita aos fatos narrados em fls. 02 e neste sentido o indiciamento pela comissão após as provas preliminares também conclui que o objeto da denúncia deve ser pautado em decisão final, pois em fls. 151 item "a" trata tão somente e indicia tão somente pelos fatos narrados na denúncia, não englobando os fatos acrescidos as fls. 15/24 e fls. 27/29 sendo que estes, fls. 27/29 se quer há menção de quem os anexou nos autos, e em momento algum foi objeto de indagação ao acusado, muito menos intimado para tanto.

Eis o que interessa.

**DA VERACIDADE DOS FATOS – PRIMAZIA DA REALIDADE, DEFESA E FALTA DE PROVAS.**

I –

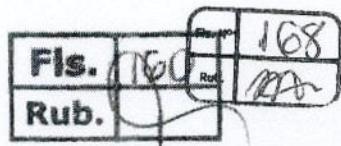
A denúncia de fls. 02 não passa de uma armação contra a pessoa do servidor ora averiguado, perseguição política, estando esta frustrada por falta de provas, haja vista todas as inconsistências que demonstrou até aqui, contradições e ilações, denotando ainda mais o interesse em prejudicar o acusado, cuja ameaça esta velada, clara e cristalina.

Negou e nega o acusado ter sido autor, bem como confeccionado tais atestados e mais, se quer os apresentou ao SAEMBA ou a PREVENT.

Não há uma prova nos autos que tenha o acusado entregado tais documentos, e se não bastasse este ainda que na faculdade constitucional de permanecer calado, produziu provas contundentes e capaz de provar sua inocência, perseguição, pois o conjunto probatório está em seu favor e não da denúncia perpetrada e malfadada em interesses escusos.

"Data máxima vénia", em 23/02/2017 o contestante, conforme consta em termo de assentada, compareceu na delegacia de polícia (Doc. anexo), narrando que reiterava declarações prestadas anteriormente no Ministério Público, onde passou a sofrer perseguição por parte do superintendente anterior LUIZ ROBERTO PITON, o qual emitiu advertências, ofendeu o acusado de vagabundo, pelo fato de o ora

(B)



acusado ter conhecimento uso indevido de bens do SAEMBA até a propriedade do superintendente o qual ocupa cargo de confiança do executivo.

Por tais declarações, foi instaurado processo crime que originou na denúncia por parte do Ministério Publico no feito 0000450-58.2017.8.26.0062 (doc. anexo) em 11/07/2017 sendo mantido como testemunha pelo MP o ora acusado.

Em ato contínuo o servidor Bruno, protocolou em 11/01/2018, n. 486/18 (doc. anexo) pedido ao prefeito municipal para que apurasse atos de trato diferenciado e falta de respeito no local de trabalho, relatando que servidores têm regalias, fazem o que querem e não são punidos, saem do local de trabalho sem apontar em cartão, havendo ainda pessoas dirigindo veículos públicos sem carteira de habilitação.

Como pode observar, o referido procedimento foi encaminhado ao SAEMBA em 16/01/2018 e nada foi feito ou procedido pelo então e atual superintendente, que substituiu o anterior, em cargo de confiança do grupo político que comandava a cidade quando da denúncia deste PA.

Porém, em 19/01/2018 o denunciante DÉCIO SIMONETTI JUNIOR, respondeu ao superintendente CARLOS ROBERTO BRICCE, documento que segue anexo, e uma simples leitura, percebe-se que ao invés de apurar os fatos, e após apresentar explicações plausíveis o denunciante passa a atacar o acusado pelo requerimento 486/18.

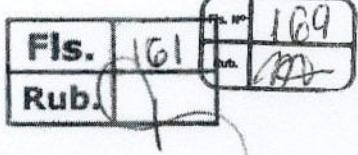
Ato continuo, nada foi procedido ou se quer abriu-se investigação para apurar tais fatos, contudo e pior, uniram-se com intuito de prejudicar o ora acusado.

Contudo, e como restou comprovado em depoimento prestado em fls. 72/73 pelo servidor AGUINALDO DONIZETE SOLA GENARO, este claramente afirma que houve uma reunião no ETA onde estavam presentes o denunciante, o superintendente o depoente e o acusado, quando de forma velada e clara o superintendente ameaçou o acusado de que iria abrir processo administrativo para demissão de Bruno, cuja reunião pelo que se lembra foi antes do depoente sair de férias, e quando retornou Bruno já estava afastado, ou seja, reunião realizada entre os dias 19/01/18 e 23/02/2018 que antecedeu o presente PA.

Tudo eivado de ódio e perseguição contra o acusado pelo fato de ter denunciado regalias e uso de bens públicos pelos atuais gestores e exercentes de cargos de confiança do grupo político que administrava o município, atual e anterior superintendentes.

Notamos o ódio, pela simples leitura da denúncia de fls. 02, posto que ao invés de relatar possíveis fatos e requerer apuração e providencias, este claramente expressa:

B



"PA nos termos do art. 482, letra "a" da CLT, ato de improbidade; (desonestade, fraude, mau caráter) tendo em vista ter apresentado atestados médicos falsos com datas dos dias 07 e 14 de Fevereiro de 2018 à empresa PREVENT, conforme provam documentos. 23/02/2018." (grifos nossos).

Para que afirmar que o acusado é desonesto, age em fraude, e é mau caráter, sem antes do devido processo legal? Tal afirmação claramente expõe o denunciante quanto ao interesse e sua intenção, condenando o acusado quando se quer tinha provas contra o mesmo e todos são inocentes até condenação pelo princípio da inocência.

Seguindo esta linha de raciocínio, temos que analisar os seguintes eventos e fatos cronologicamente.

Pois bem, segundo consta da denúncia, os atestados médicos de fls. 03 e 04 datados de 07/02/2018 e 14/02/2018 seriam falsos e por isso denunciou em fls. 02 com data de 23/02/2018.

Notem que os documentos de fls. 03/04 não possuí protocolo de entrega, muito menos qualquer grafia ou carimbo da PREVENT, ou dados que envolvessem o acusado BRUNO.

Segundo BO 311/2018 de fls. 05/06 a Dra. Aline, relata que no dia 16/02/2018, ou seja, dois dias após a emissão do atestado, tomou conhecimento por meio do diretor de saúde, que também ocupa o cargo em confiança do grupo político que administrava a cidade, Sr. Mozard Marciano, de dois atestados emitidos em nome dela, e que tais documentos seriam fraudulentos.

Consigna que 14/02/2018 foi (quarta-feira), e que referido atestado no mínimo teria sido entregue na Prevent no dia seguinte. De certa forma, a PREVENT, quem valida os atestados, sem envolver o SAEMBA, porque procuraria o diretor de saúde, qual a competência deste para os fatos, qual ingerência deste na PREVENT? Porém é de forma estranha, deixou seus afazeres para averiguar tais atestados e procurou a médica em questão, tudo em dois dias, que culminou com denúncia de 23/02/2018, tendo como denunciante o superior que teve que responder as indagações do ofício 486/2018, pôs ameaças ao acusado.

Nobre presidente, não podemos deixar aqui de confrontar esta situação com o holerite emitido em fevereiro de 2018 pela autarquia, como confirmou em depoimento o acusado de que após ter apresentado atestados médicos nas referidas datas 07/02/18 e 14/02/2018 em seu holerite houve os descontos dos dias justificados.

(B)

Fis.	162	170
Rub.		

Diante de tal negativa em pagamento, o acusado imediatamente procurou o denunciante conforme narrou em seu depoimento, Sr. Décio, que informou não saber o motivo do não pagamento, e que diante de tal fato, procurou o médico que lhe fornecera o atestado que foi entregue em primeira oportunidade Dr. Gladstone (fls 75/76), e que diante destes atestados o SAEMBA considerou justificada a falta e integralizou pagamento dos dias descontados, vide doc. fls. 86/88.

Enfim, aqui caia por terra toda a armação contra o denunciado, posto que o acusado realizou a entrega do atestado do dia 14/02/18 na sexta-feira (conforme depoimento) , 16/02 e que ao retornar na segunda 19/02 na prevent, notou atitude estranha da atendente, a qual informou que o referido documento teria sido retirado pela empresa, mas não soube informar por quem.

Ora 16/02, dia em que entregou o atestado, a Dra. Aline foi procurada pelo Secretário de Saúde, que não compareceu a depor mesmo intimado pela comissão e a pedido da defesa, e como pode uma empresa que tem o dever de validar algo, fazer entrega do mesmo sem saber a quem realizou tal entrega. Porém, note que o documento de fls. 07/08 afirma claramente datado de 22/02/18 que a médica Dra. Aline teria retirado referido documento, tendo ficado cópia simples no lugar. **QUEM ESTA MENTINDO?**

Vejamos o que disse a atendente em fls. 55/56:

atestado recebidos, se recorda dos atestados da Dra. Aline. Após validado o atestado qual o procedimento respondeu que é feita a cópia do atestado original entregue pelo funcionário e que ela devolve o original e mais o atestado validado da Prevent. Onde ficam arquivadas essas cópias, respondeu que as cópias ficam arquivadas no prontuário do paciente. Como a senhora soube dessa suposta falsificação a esta questão, respondeu que estava aguardando a validação por parte do Dr. Luis Carlos Ferraz do Amaral quando a própria recebeu uma ligação de uma funcionária de um PSF informando sobre a possível falsificação do atestado informando que a própria Dra. Aline viria retirar. O advogado do Sr. Bruno questionou sobre a existência de algum protocolo de encaminhamento ao médico do trabalho ou ao Saemba dos atestados. Respondeu que é feita diretamente com o funcionário e é realizada a cópia e devolvido o original e o atestado validado ficando as cópias destes na Prevent. Se depois de validar o original ocorrer a perda/extravio do original é possível que a Prevent forneça cópia dos atestados que

Quando procurada pelo servidor ora acusado, esta afirmou que a empresa SAEMBA tinha retirado o atestado, em seu depoimento afirma que recebera uma ligação e que a Dra. Aline retiraria o documento. Afirma que há protocolo, a qual fica com o original e entrega ao servidor, então cadê tudo isso, cadê o protocolo do documento de fls. 02/03.

Claramente a médica afirma em seu BO que foi procurada pelo secretario de saúde.

Fls.	163	Fls.	171
Rub.	<i>[Signature]</i>	Rub.	<i>[Signature]</i>

Destarte, este era o plano de perseguição para demitir indevidamente servidor que delatou uso de bens público e favorecimento real e pessoal praticado no ETA e com anuência e omissão da chefia atual e superintendente.

Contudo o referido plano original e inicial envolvendo o nome da DRA. ALINE, deixou rastros e falhas, posto que o carimbo e atestado são delas, somente a escrita que não, e muito menos tais atestados foram entregues pelo servidor, não havendo provas e protocolo como afirma a depoente de fls. 55/56 nos documentos de fls. 02/03.

Se não bastasse, antes mesmo de saber o que estava ocorrendo, pois em 21/02/2018 quando o acusado tomou conhecimento das faltas, data que já estava em trâmite plano orquestrado contra o servidor, este reivindicou o pagamento dos dias e apresentou segunda via dos atestados originais emitidos pelo Dr. Gladstone, que ensejou o pagamento.

Certo é, que se praticante de fraudes e adulteração de documentos fosse, teria reiterado a prática e entregue atestado falsos, e não solicitado segunda via ao Dr. Gladstone e entregue ao SAEMBA que sem validação pagou os dias em questão.

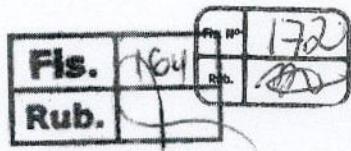
Porém, o denunciante e os perseguidores ao verificar que falho estava o plano orquestrado, pois claramente os atestados originais apareceram novamente e que não haveria guarida ao plano premeditado, passaram a fabricar outras provas contra o acusado, tanto é que em 06/03/18 fls. 15 passa o denunciante a averiguar atestados de 20/12/17 a 22/12/17 e 26/12/17 a 29/12/17, cuja historinha também não procede com a verdade, tudo no afimco de perseguir e demitir o acusado.

Apenas para encerrar a questão do atestado que originou a denúncia fls. 02 e indiciamento, sendo que sobre estes fatos que pairam defesa, e tão somente sobre estes fatos devem ser relatados pela comissão, pois não há aditamento na denúncia e o indiciamento é tão somente quanto aos atestados de 07 e 14 fevereiro de 2018 (fls. 151).

As fls. 75/76 o médico Dr. Gladstone Valvasori, declara que emitiu atestado em 07/02 e 14/02 para o acusado, documento este validado pelo SAEMBA que pagou os dias justificados, e se não bastasse referido médico e quem cuida do acusado, com prontuário e anos de tratamento.

Desta forma, esta comprovado que o servidor jamais entregou qualquer atestado falso emitido pela rubrica da Dra. Aline, como quer fazer crer a denúncia e neste sentido corrobora prova técnica pericial 128.205/2018 anexada neste PA em fls. retro, o qual concluiu que nos referidos atestados não foram localizados e identificados pela grafia que referidos atestados emitidos em fevereiro de 2018 por

*(B)*



Aline foram confeccionados pelo acusado BRUNO, ou até mesmo a médica em questão que para a defesa é vítima tanto quanto o acusado.

Portanto não podemos concluir diverso do que narrado nesta defesa e prova dos autos, onde o acusado, não confeccionou tais atestados conforme prova pericia técnica específica e aparelhada como é o caso da polícia civil, e com ânimo de imparcialidade, bem como documentos se quer foram validados fls. 03/04, e jamais foram entregues pelo acusado, sendo certo que provou qual foi o atestado que entregou e ainda obteve de seu médico, segunda via e se não bastasse o mesmo trata do acusado há anos.

Há envolvimento de pessoas que não teria qualquer relação com a questão, contudo ocupantes de cargo de confiança dos administradores a época dos fatos, que indicam seus comissionados, e que diante dos fatos apurados no MP e omissão nesta autarquia de regalias, perseguem o acusado e forjaram estes documentos para tentar demitir o mesmo e prejudica-lo.

**II - Em busca do debate, e por cautela, diante do princípio eventualidade, vamos continuar a derrubar todos os pontos que não fecham do que consta dos autos, ainda que não tenha havido aditamento da denúncia e indiciamento por tais fatos, o que não pode mais ser modificado, por preclusão.**

Tendo sido verificado pelos perseguidores que facilmente caiu por terra armação em prejudicar o acusado quanto aos fatos narrados na denuncia em fls. 02, pois nitidamente alguém fabricou tais documentos, retirou da PREVENT, a fim de causar danos ao acusado; então o superintendente fugindo de suas funções, pois a partir do momento em que há um denunciante, superior hierárquico do acusado, e uma comissão processante atuante, ainda que incompetente, não tem novamente legitimidade, faltando interesse ao superintendente averiguar e investigar os fatos, pois a este caso a lei lhe permitisse, em tese caberia à decisão final com base no parecer da comissão processante e quaisquer fato novo que fosse relatado deveria por este ser reportado a comissão processante e chefe do executivo, e não atuar diretamente, contudo o mesmo assim o fez por interesse em prejudicar o acusado conforme narrado em ameaças veladas e provadas em depoimento de testemunhas.

Vejamos:

Conforme relatado pela Dra. Ana Carolina em BO n. 592/18 de fls. 23/24 datado de 05/03/2018 às 8:37hs assim dispõe:

"comparece a declarante, Dra. Ana Carolina, noticiando que na data e hora acima mencionada (05/03/2018 – 8:37hs), se encontrava em seu consultório particular no momento em que foi procurada pelo Sr. Carlos

Fls.	16	173
Rub.		

Roberto Bricce, o qual se identificou como diretor superintendente do SAEMBA. Que tal contato se deu inicialmente por e-mail, e após pessoalmente, para esclarecimento sobre a autenticidade de dois atestados médicos entregues em favor de BRUNO em acompanhamento de seu filho [REDACTED].

Referidos atestados seriam os de fls. 17 e 19, e consultando documento de fls. 98 que trata do relatório do veículo utilizado pelo Sr. Carlos Bricce, Onix DMN9184 este dirigiu-se a cidade de Bauru no dia 02/03 e não dia 05/03

Vejamos o que disse Carlos Bricce em seu depoimento fls. 80/85:

Questionado se fez alguma ameaça contra algum funcionário ou contra a pessoa do SR Bruno em questão, respondeu que não, nem contra o Sr Bruno, nem contra outro funcionário.

Questionado se tem conhecimento acerca de algum tipo de perseguição contra algum funcionário ou contra o Sr Bruno, respondeu que não.

Sobre a médica de Bauru e atestados médicos:

Questionado se foi atrás de algum boletim de ocorrência, o mesmo relata que não e que entrou em contato com a médica via telefone onde a mesma solicitou que lhe fossem enviadas as cópias dos atestados que constavam na Prevent. Informou que entregou as cópias pessoalmente para a médica Drª Ana Carolina Kasbergen e que não pegou nenhum boletim de ocorrência pessoalmente, onde a própria Drª Ana Carolina enviou para ele por e-mail.

Os e-mail's comprovam que o mesmo diligenciou para apurar a questão dos supostos atestados falsos, e que foi até a cidade de Bauru com o afimco de cumprir com sua ameaça velada, tudo no dia 02/03/2018, conforme relatório do veículo.

Obviamente que não foi Bruno que entregou tais documentos, que se quer está validado ou protocolado pela PREVENT, e se não bastasse, esse não é o médico quem cuidou do filho do acusado no período de 20/12/2017 e dias seguintes, haja vista que as fls. 74/75 há cópia da declaração do Dr. Luiz Antônio Blasioli, que atesta ter cuidado do filho do acusado [REDACTED] A, no periodo de 20/12/17 a 29/12/17 o qual inclusive quando da intimação em fls. 42 versos, confirma que atendeu o filho, e ainda apresentou prontuário médico do filho do acusado conforme fls. 95, inclusive com o relatório do quadro clínico, e que emitiu atestado de acompanhante ao pai para ajudar no tratamento do filho.

Portanto, e de forma clara temos aqui mais uma armação dos perseguidores que querem prejudicar o acusado. O raciocínio é simples, os originais foram destruídos do prontuário do acusado, substituídos por tais documentos a fim de criminalizar e prejudicar o ora contestante.

B

Fis.	<i>(Assinatura)</i>	174
Rub.	<i>(Assinatura)</i>	100

Indaga a esta comissão processante com todo respeito, incompetente, seria crivo dois médicos renomados DR. GLADSTONE E BLASIOLI, mentir, declarar falsamente que atendera filho e acusado? Possuir prontuário médico? E mesmo após ciência dos fatos que tramitam em polícia e nesta autarquia, manteriam tais declarações e afirmativas?

A resposta é simples, jamais pactuariam com tais mentiras, pessoas renomadas, que não guardam qualquer relação com o acusado, contudo a verdade deve prosperar!!! Motivo pelo qual emitiram segundas vias e declarações já citadas.

Quanto a Dra. Aline, esta também é vítima, pois teve seu carimbo e documentos de atestados obtidos de forma fraudulenta aqui no município por quem tem acesso a tais e exercem cargos de confiança, e utilizado para incriminar o acusado e servidor Bruno, assim como a médica de Bauru, se quer tinha conhecimento de tais fatos, e também foi vítima dessa armação.

Portanto a falha no procedimento em não protocolar documentos permite e expõe todos os servidores as perseguições políticas que pode haver, e no caso está claro que o servidor e sua família estão sendo perseguidos uma vez que auxilia o Ministério Público contra indicados da anterior gestão do município, e ainda cobra de seus superiores conduta isonômica no trato com os empregados que restou claro e devidamente inconteste.

Em seu interrogatório o acusado assim respondeu:

Questionado se apresentou os atestados referentes à data de dezembro, respondeu que entregou o atestado do Dr. Blasioli como acompanhante de seu filho e que tal conduta era praxe desde que entrou na Saemba, por orientação de seu superior, na época diretor técnico Carlos Roberto Bricce.

Questionado se apresentou atestados referentes à data de fevereiro se eram como acompanhante ou paciente, respondeu que era para o próprio Sr. Bruno e que foi entregue na Prevent, e que o atestado era do Dr. Gladstone.

Questionado sobre qual foi o procedimento de entrega do atestado na Prevent, respondeu que entregou o atestado do Dr. Gladstone numa sexta feira e que foi orientado a retornar na segunda feira para retirar o atestado já validado e que estranhou a conduta da atendente, pois na segunda feira foi informado que o atestado já havia sido retirado pela empresa, mas não soube informar por quem.

Questionado sobre qual atestado apresentou em fevereiro na Prevent, pois o mesmo alega que os atestados existentes na Prevent em nome da Drª. Aline, não foram entregues por ele, quais seriam os ou o atestado entregues por ele, informou que ao receber a folha de ponto, verificou que faltavam os dias em que estava de atestado e solicitou explicação ao Diretor Técnico Décio Simonetti Junior, o porque das faltas, sendo-lhe informado, desconhecer o motivo, momento em que o Sr. Bruno solicitou cópia da folha de ponto para buscar junto a seu médico uma segunda via do atestado.

*B*

Fis.	167	175
Rub.	<i>[Signature]</i>	

Questionado sobre a declaração do Dr Luiz Carlos, onde afirma que recebeu dois atestados para validação das mãos da atendente Luciane a qual relata que recebeu das mãos do Sr Bruno e que seriam em nome da Drª Aline, o mesmo respondeu que não entregou nas mãos de atendente Luciane.

Questionado se suas faltas foram abonadas informou que sim, pois o mesmo relatou ter feito o protocolo juntamente com o Sr Décio Simonetti Junior acerca do atestado referente ao período de fevereiro, após verificação de falta registrada na folha de ponto, relata ainda que possui cópia do protocolo assinado pelo Diretor Décio, com data de 21/02/2018 onde o mesmo solicita que suas faltas sejam abonadas conforme o ocorrido.

Questionado se ameaçou ou foi ameaçado por parte do Sr Carlos Roberto Bricce ou do Sr Décio Simonetti Junior, relata que apenas sofreu ameaça por parte do Sr Carlos, que segundo ele iria manda-lo embora e nada em relação ao Sr Décio.

Questionado se sente perseguido, por todas as denúncias antes da abertura do processo administrativo, respondeu que sim.

Tal perseguição e ameaça são confirmados pelos documentos que segue anexo a defesa e pela testemunha que assim expresso:

SAEMBA, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Natal da Jesus Rabesco, Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, solteiro, sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

respondeu novamente que não. Ainda acerca desta questão foi lhe perguntado se sabia de alguma ameaça contra o funcionário Bruno, o respondeu que não. Questionou se a abertura do processo administrativo deu início após o depoimento do Bruno no processo contra Luis Roberto Pitton, afirmou que não tem conhecimento.

Em depoimento a testemunha Natal, afirma que RECORDA DE ATESTADO EM NOME DE GLADSTONE.

Questionou qual função do Sr. Natal no Saemba, respondeu que é Diretor Administrativo. Questionou se o pagamento e a conferência da validação é realizada por ele, o mesmo informou que sim. Se recorda de algum atestado do Dr. Gladstone Valvasori ou do Dr Luis Antonio Blesioli, respondeu que se recorda apenas do nome do Dr. Gladstone. Como tomou

Pergunta-se, onde foi pagar o original e verdadeiro atestado.

Já a testemunha PEDRO ANTÔNIO disse:

Questionado se o mesmo conhece o Sr Luiz Roberto Pitton, disse que sim e que o mesmo era o Superintendente desta autarquia.

Questionado se o averiguado tem conhecimento sobre algum processo administrativo ou criminal onde o Sr Bruno é testemunha contra o Sr Luiz Roberto Pitton, disse que tem conhecimento e esteve na delegacia acompanhado do Sr Bruno e do Sr Felicio para prestar depoimento.

Questionado se foram denunciados:

(P)

Fls.	168	176
Rub.	<i>[Signature]</i>	

Euclides Donizete Bicudo da Silva onde seu chefe não emitia qualquer protocolo.  
 Questionado se sabe informar se no final do ano 2017 o filho do Sr Bruno estava doente, o mesmo disse que sim e que se recorda apenas que era final de novembro não sabendo precisar a data exata, mas era final de ano.  
 Questionado se sabe se o Sr Bruno faz algum tratamento médico, o mesmo respondeu que o Sr Bruno havia lhe dito que fazia tratamento médico, mas não sabe informar em qual médico.

Já o depoente Aguinaldo Donizete diz:

Questionado se sabe o motivo deste processo onde o Sr Bruno é o autor contra o Sr Pitton, respondeu que sabe de tal processo, pois o Sr Bruno foi ofendido pelo Sr Luiz Roberto Pitton enquanto o mesmo era superintendente.

Questionado se houve a ameaça de abertura de processo para demissão do Sr Bruno, o mesmo respondeu que sim, onde ouviu claramente o Sr Bricce dizer que iria realizar a abertura do processo para a demissão do Sr Bruno.  
 Questionado sobre em qual período houve tal reunião, informou que foi entre uma semana a dez dias antes do Sr Aguinaldo pegar férias e quando retornou das férias o Sr Bruno já se encontrava afastado.

O denunciante disse em seu interrogatório quanto ao procedimento de validação dos atestados:

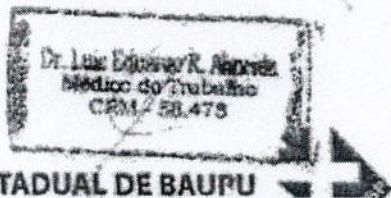
Qual o procedimento para recebimento dos atestados, respondeu que atestados de período entre um ou dois dias são entregues diretamente ao Diretor ou ao R. H. Quantos os atestados de mais de dois dias, esclareceu que, nestes casos, precisam passar por validação na Prevent. O senhor recebeu algum atestado diretamente do Sr. Bruno, respondeu que recebeu atestados do senhor Bruno no mês de Dezembro de 2017, na ocasião da entrega de um deles não estava presente e o Bruno entregou para o funcionário Paulo Roberto Reis Vilela, o qual afirmou ser um atestado do Hospital Estadual de Baixio, que repassou para o Sr. Décio. Tem conhecimento se o Sr. Bruno já entregou algum atestado do Dr. Gladstone Valvasori, ou em nome do Dr. Luis Antonio Blasioli, afirmou que não.

Todos os atestados perquiridos sejam dezembro e fevereiro são superior a dois dias, portanto necessita de validação, a mesma contida nos documentos de fls. 107/108 que não verificamos nos atestados que pairam contra o acusado.

(B)

Fls.	169	177
Rub.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

Fls.	107
Rub.	<i>[Signature]</i>



### PITAL ESTADUAL DE BAURU

permanecer atestado por \_\_\_\_\_ dias.

A CRITÉRIO DO INSS: sugerimos que permaneça  
dias.

es: Sector de RH - P.M. Baril  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fica então a pergunta, cadê o protocolo dos atestados acostados a denúncia.

III –

Em ato continuo, e sem aditamento da denúncia e indiciamento e sem que jamais tenha sido indagado durante instrução, o qual não pode ser alterado por preclusão, ou processado sem o devido processo legal e contraditório e não exposto em denúncia e indiciamento, impugna-se os documentos de fls. 27/29, os quais não sabemos por quem foi solicitado a inclusão no PA, tendo sido BO lavrado sob o n. 7427/18 em 29/03/2018, cujos fatos possivelmente teriam ocorrido em 24/11/2017 face ao atestado de fls. 29.

A defesa refuta veemente tal documento, o qual foi incluso no processo sem qualquer identificação de seus membros ou denunciante, e de foram esdrúxula, posto que também não esta validado pela PREVENT, e é sabido que assistente social não pode emitir atestado médico, e isto posto se realmente tivesse sido apresentado a época pelo acusado, 24/11/2017, teria sido recusado por falta de legislação e não validado pela PREVENT.

Para a defesa está claro que todos os atestados devem ser validados pela PREVENT, assim não seria crivo haver no prontuário médico do servidor um atestado pago, sem qualquer protocolo ou validação da prevent.

Fls.	170	178
Rub.		178

Destarte, nega a defesa que tais documentos tenham sido entregues pelo acusado, não sendo estes os documentos originais a justificar falta do dia 24/11/2017.

Assim, todos os atos estão eivados de vícios e nulidades, a fim de prejudicar o servidor e instruir esse procedimento com o afínco de demissão injusta e sem causa.

A cada ato praticado no presente PA, resta incontroverso que o grupo político que administrou tanto a prefeitura e Saemba, no período em questão, tendo em vista denúncia sofrida pelo superintendente PITON, o qual foi substituído pelo CARLOS BRICCE, que questionados sobre favorecimentos reais e pessoais, passaram a perseguir o acusado, havendo inclusive ameaça velada e pública que iam processar para demitir, e assim agiram.

#### IV – Quanto aos documentos encartados à partir das fls. 96 e seguintes:

Doc. de fls. 96 – Demonstra quer não há ordem de serviços que ensejaram ilações do Superintende em seu depoimento quanto a possível desentendimento a justificar ameaça velada de processo administrativo para demissão.

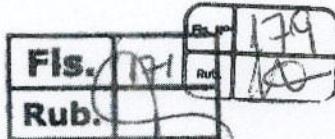
Note esta comissão que em seu depoimento Carlo Bricce, afirmou que todos os serviços são realizados à partir de ordem de serviços emitidas, e devido ao suposto atraso este questionou o acusado e que teria ensejado discussão, porém nada o fez diante de suposto atraso na execução de serviços que não comprova haver a citada ordem de serviços a dar guarida a versão de ser perseguidor.

Doc. fls. 100/101 – Advertência que não guarda relação com entrega de atestados médicos, porém chama nos atenção os envolvidos: Luis Roberto Pitton e como testemunha CARLOS ROBERTO BRICCE.

Doc. fls. 102 – ato unilateral sem anuênciam ou ciência do acusado o que impugnamos, e novamente o envolvido Carlo Bricce, no período com afínco em prejudicar o acusado.

Doc. fls. 103/104 – nova advertência em período posterior à denúncia contra Piton, sem duas testemunhas ou suas qualificações, e que não guardam relação com atestados médicos, porém não podemos deixar de observar que são fabricados a fim de prejudicar o acusado, posto que se realmente tais serviços e atos de insubordinação tivessem sido praticadas, este já teria contra si e por justo motivo PA com o devido processo legal e punições previstas em legislação, o que jamais ocorreu, mas estranhamente passa haver perseguição relatada em 2018 ao Sr. Prefeito e anteriormente ao Ministério Público.

B



Doc. de fls. 107/108 – Trata-se de atestados médicos fornecidos a VALÉRIA PEREIRA DA SILVA que não é parte neste processo, contudo notem vossas senhorias que foram emitidos em favor da servidora e diferente de todos os documentos de fls. 03/04; fls. 17 e 19 e fls. 29, estes estão validados pelo médico do trabalho DR. LUIZ EDUARDO E COM PROTOLOCO NO RH DA PREFEITURA.

Se este é o padrão, resta comprovado que os documentos de fls. 03/04; 17-19, 29 foram adulterados e forjados.

Doc. fls. 106 – Doc. supostamente emitido em favor de VALÉRIA P DA SILVA, contudo tal documento já restou PROVADO aqui neste processo que jamais existiu ou houve atendimento com Dra. Ana Carolina, e note que os perseguidores do acusado Bruno, por gerir a municipalidade naquele momento, emitem documento diversos, a fim de dar valia a suposta prática de crime em falsificar documentos pelo servidor BRUNO, ou seja, não há crime perfeito, vejamos:

Como pode o documento de fls. 106 emitido em 20/12/2017 autorizando acompanhamento do filho [REDACTED] ser de 10 (dez) dias, e comparando com os documentos de fls. 17 estes em supostamente favor de Bruno somente de 3 (três) dias e depois haver um segundo emitido em 26/12 (Fls. 19) com mais 4 (quatro) dias. Neste quadro haveria uma lacuna de 02 (dois) dias em desfavor do acusado, que foi considerado a título de pagamento pelo SAEMBA.

Destarte, o filho do casal foi atendido pelo DR. Blasioli, já comprovado neste feito, enquanto que a presente armação não resta configurada com um único documento ou prova em sentido contrário.

Doc. de fls. 110/121:

Ao indagar o Sr. Carlos Bricce de quanto ganhava o acusado a título de salário, este assim respondeu:

Questionado se sabe o valor do salário do Sr Bruno, o mesmo respondeu que acredita ser em torno de R\$1300 (mil e trezentos) à R\$1400 (um mil e quatrocentos reais).

Ora, com este salário seria possível como quer fazer crer os acusadores que o acusado poderia estar em 9/2 em Águas de São Pedro (fls. 10) sem qualquer prova do ano em questão, pois a postagem não menciona ser 2018, e também fls. 111 praia de Mongaguá? Sem qualquer menção do ano novamente.

(B)

Fls.	172	180
Rub.	(S)	(B)

Em ato continuo, fls. 116 – “domingueiraaaaa” sendo data 13/02 de que ano, pois se for 2018 seria terça-feira e não seria crivo uma postagem como sendo domingo. Ainda indagamos que prova faz ser 2018?

Assim, resta impugnado tais documentos com intuito de fazer crer que trata de 2018, pois postagens em rede sociais ocorre a qualquer tempo de momentos atuais e pretéritos, e no caso em questão tais postagens não são atuais, e não registram sendo a data do corrente ano.

### PEDIDOS

Pelo exposto:

1 – Requer seja acatado os pedidos em preliminar que ora reiteramos;

**Pelo exposto, requer seja o presente procedimento arquivado e extinto, haja vista que todos os membros envolvidos desde o início, são incompetentes para o presente, o qual eivado de vícios e nulidades, não podendo assim julgar e ou processar o acusado, uma vez que feriu o disposto no DECRETO 2530/1993 quanto à legalidade, legitimidade para sua constituição, nulidade esta, com efeito, “ex tunc”, ou seja, desde o início, não tendo valor ou possibilidade jurídica seus atos e decisões. Alternativamente fica o pedido para que seja determinado a reinstauração do processo, para refazimento, por comissão integrada pelos servidores nomeados em comissão pelo chefe do executivo, a seu critério e no caso cumprindo disposto no Decreto Lei 2530/93.**

Seja declarado prescrição intercorrente por prazo superior ao permitido em no decreto lei.

2 – Quanto ao mérito este procedimento deverá ser ater a denuncia de fls. 02 e indiciamento de fls. 151, sem qualquer aditamento ou alteração por preclusão e falta de pedido.

3 – Quanto ao mérito, o que não acreditamos que as preliminares sejam superadas, melhor sorte o denunciante não pode prosperar, pois não restou comprovado qualquer ato de improbidade administrativa do acusado, posto que os atestados anexo a denúncia não foram apresentados pelo acusado, isto posto trata de total perseguição ao servidor acusado a fim de prejudicar servidor, haja vista não haver provas de que o acusado tenha confeccionado, e entregue tais atestados, o qual deve ser absolvido de qualquer acusação, posto que perícia criminal assim concluiu e tais documentos não estão protocolados pela PREVENT, cujos atestados originais são

(B)

Fls.	73	181
Rub.		AB

diversos e foram emitidos e declarados pelos médicos que de fato confeccionaram os atestados a fim de justificar faltas do ora contestante;

4 – Requer providencias quanto aos falsos testemunhos, principalmente o prestado pela funcionária da prevent em fls. 55/56.

5 – Após conclusão criminal, sejam os responsáveis devidamente punidos com procedimento administrativo instaurado para tanto.

6 – É improcedente a presente denúncia o que se requer.

Termos em que,  
Pede deferimento e improcedência por ser medida de direito.

Bariri/SP, 18 de Julho de 2.018.

DANIEL FABIANO CIDRÃO – ADV  
OAB/SP 162494

BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE BARIRI-SP,**

Autos nº: 0000450-58.2017.8.26.0062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
através do Promotor de Justiça que esta subscreva e no uso de suas  
atribuições legais conforme art. 129, inciso I, da Constituição Federal, vem  
propor DENÚNCIA em face de LUIZ ANTÔNIO PITTON, qualificado em fls.  
70/71 dos autos, tendo em vista os fatos abaixo expostos.

1. Consta do incluso Inquérito policial que, no dia 15 de maio de 2015, em horário incerto, na sede da autarquia Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), localizada na Rua Sete de Setembro, 1043, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, LUIZ ANTÔNIO PITTON dispensou licitação fora das hipóteses previstas em lei, bem como deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa.

2. Consta ainda que, posteriormente à data descrita no item 01, em horário incerto, no sítio Figueira, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, LUIZ ANTÔNIO PITTON apropriou-se de, na condição de superintendente da autarquia municipal SAEMBA, uma carreta de trator, cor vermelha, tipo basculante, com duas rodas, sem numeração e identificação (cf. auto de exibição e apreensão de fls. 27 e auto de depósito de fls. 28), pertencente ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, de que tinha a posse em razão do cargo ocupado.

3. Por fim, consta que, também posteriormente à data mencionada acima, em horário incerto, no Sítio Figueira, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, LUIZ ANTÔNIO PITTON solicitou e recebeu, para si, diretamente e em razão da função que exercia, vantagem indevida, consistente na prestação de serviços particulares por parte de servidores públicos no desempenho de suas funções públicas.

FIS.	175
Rub.	

nro. 

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Segundo o apurado, o **DENUNCIADO** exerce, desde 02 de Janeiro de 2013, o cargo de Superintendente na autarquia municipal "Serviço de Água e Esgoto do Município de Bauru" – SAEMBA (Interrogatório a fl. 67)

O **DENUNCIADO** alienou para si próprio o bem descrito no item 02 sam o devido procedimento licitatório de leilão exigido pelo art. 22, §5º da Lei 8.666/1993. Não bastasse, o **ACUSADO** não efetuou avaliação prévia conforme determina o art. 17 da Lei de Licitações, apesar dos documentos juntados em fls. 77/78 os quais em nada descreve o bem alienado e posteriormente apropriado pelo acusado e apresentam valor muito aquém (na casa de centavos) daquele expresso em documento oficial de fls. 74/75 (R\$1.600,00 – valor de carreta de madeira basculante 2.5 T com chapa 428).

O **DENUNCIADO** confessou os fatos, afirmando que tomou tais providências por conta própria, não sendo elaborado nenhum procedimento formal" (fl. 70/71).

Após alienar os referidos bens na qualidade de funcionário público, o próprio **ACUSADO**, dissimulando aquisição (com os documentos de fls. 73), apropriou-se dos mesmos sob valor ínfimo de R\$33,00, afrontando expressamente a vedação do art. 9º, III da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>.

Por fim, o **DENUNCIADO**, valendo-se ainda do cargo, solicitou que os servidores Antônio Carlos Felipe, Pedro Antônio Sant'ana, Felício de Abreu e Aguiaraldo Donizete Sola Genaro, enquanto servidores do SAEMBA e no exercício de suas funções, levassem os bens até sua propriedade. Posteriormente, à vantagem indevida foi recebida, eis que os bens foram levados até o local designado.

Dante do exposto, o Ministério Púlico denuncia a Vossa Exceléncia LUIZ ANTONIO PITTON como incursa no artigo 83, caput, c/c art.

Exceléncia LUIZ ANTONIO PITTON como incursa no artigo 83, caput, c/c art.

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar diretamente, da licitação ou da execução de bens ou serviço e do fornecimento de bens a elas necessários (...) para o serviço ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.  
176  
Rub.

84, ambos da Lei 8.666/1993 e nos artigos 312, *caput*, e 317, *c/c* artigo 327, todos do Código Penal, em concurso material de delito conforme art. 59, *caput*, do CP, requerendo que f. e. a. seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, sendo em seguida processados e interrogados, nos termos dos artigos 394/404 do Código de Processo Penal – rito ordinário, auxiliando-se ao longo da instrução as pessoas abaixo.

Requer-se ainda que ao final o acusado seja condenado

- a) a perda do cargo e/ou função pública sim  
conformidade com o art. 92, inciso I, do Código Penal;
- b) a reparar os danos materiais causados à Administração Pública no valor mínimo da avaliação do bem apropriado devidamente corrigido monetariamente desde a data dos fatos conforme art. 91, inciso I, do Código Penal e art. 387, Inciso IV, do Código de Processo Penal.

ROL:

- 1 – Eduardo Iraci Goy – Policial Civil – fls. 28;
- 2 – Antônio Carlos Felipe – fls. 04/05 e 10/11;
- 3 – Pedro Antônio Santana – fls. 03/05 e 12/13;
- 4 – Felício de abreu – fls. 32;
- 5 – Aguialdo Donizete Sola Genaro – fls. 33;
- 6 – Bruno Santos Vilela da Silva – fls. 08 e 14/15.

Bairu, data do protocolo.

PAULO CAMPOS DOS SANTOS

1º Promotor de Justiça de Bairu – Acumulado

EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA

Analista do Ministério Público

B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 17  
Rub. 101

Autos 0000450-58.2017.8.26.0062

Meritíssima Juíza:

1. Oferecida neste ato denúncia em separado em face de LUIZ ANTÔNIO PITTON;

2. Requer-se a juntada de FA e certidões que eventualmente constar em nome do acusado;

3. Há a necessidade de imposição de medidas cautelares, uma vez que são essenciais para a instrução criminal. O denunciado ocupa cargo de elevada hierarquia na autarquia SAEMBA, tendo grandes poderes decisórios sobre as testemunhas, elas que se encontram subordinadas ao seu poder. Poderia, assim, facilmente coagi-las, frustrando os fins da prova testemunhal.

Do mesmo modo, há adequação à gravidade do crime e circunstâncias do fato, uma vez que os crimes foram cometidos no exercício da função. Assim, requer-se, nos termos do acima exposto, a imposição das seguintes medidas cautelares:

a) Suspensão da função pública (CPP, art. 319, VI);

b) Proibição de acesso a quaisquer dependências do SAEMBA (CPP, art. 319, II);

c) Proibição de contato, até o final da instrução, com as testemunhas Antônio Carlos Felipe, Pedro Antônio Santana, Felício de abreu e Aguialdo Donizete Soá Genaro (CPP, art. 319, III);

4. Neste ato, foram extraídas cópias para as providências legais no âmbito da improbidade administrativa.

Bauru, data do protocolo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CAMPOMOS DOS SANTOS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.jud.br> e informe o processo 0000450-58.2017.8.26.0062 e código 2244536. O documento é do tipo Documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fis. 178  
Rub.



## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DELEGACIA DE POLICIA DE BARIRI/SP

"Dr. Abelardo Maurolo Martins Simões"

Rua Rodrigues Alves, 517 - CEP 17250-000 - Bariri-SP - Fone (14)3662-1172/4661

TERMO DE ASENTADA

Aos 23 de fevereiro de 2.017, nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia local, onde presente se achava o Sr. Dr. MARCILIO CESAR F. DE MELLO, Dd. Delegado de Polícia Titular desta Unidade Policial, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu a pessoa da:

Nome: BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA  
RG: [REDACTED]  
PAI: [REDACTED]  
MÃE: [REDACTED]  
D.N.: [REDACTED] 39  
E.CIVIL: CASADO  
NAT: SAO PAULO/SP  
NAC: BRASILEIRA  
PROF: FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL  
END: RUA [REDACTED] 3, Bairro [REDACTED] - BARIRI/SP  
FONE: 9[REDACTED] 3

Testemunha compromissada na forma da lei, às [REDACTED] prometeu dizer a verdade do que soube e lhe fosse perguntado. Inquirida pela Autorizada, respondeu: que o depoente realizou integralmente suas declarações prestadas perante o Ministério Público desta Comarca. Exerce a função de Agente da Construção e Manutenção no SAEMRA, a cerca de nove meses. Informa que passou a sofrer perseguições por parte do superintendente o Luiz Roberto PITTON, pelo motivo de haver esquecido duas telhas sobre o telhado e não colocado de volta, quando realizou serviços na sede do SAEMRA, na R. 7 de Setembro, levando a sofrer advertência, bem como ofendido pelo PITTON de "vagabundo". O depoente tinha conhecimento através do funcionário PEDRO, de que uma carretinha da trator havia sido transportada ate uma propriedade do PITTON, num sítio dele, pŕa frente da Torre de Televisão. O carregamento foi feito pelo Sr. PEDRO e o transporte feito pelo motorista do SAEMRA Sr. Felicio de Abreu. Segundo disse o Sr. PEDRO, tal ordem foi dada diretamente pelo PITTON e ocorreu num sábado, por volta de meio dia, quando estavam apenas PEDRO e FELICIO na estação de tratamento de água, onde foi feito o carregamento. Essa carreta seria reformada. Em certa ocasião o funcionário conhecido por "Generinho" lhe disse que viu a carreta já reformada, na propriedade do PITTON, reconhecendo como sendo a carreta que foi levada, sendo uma carreta basculante de duas rodas. O depoente informa ainda que compartilhou uma publicação feita no Facebook por José Dauri Garcia, na qual fazia críticas ao PITTON, sendo que por esse motivo a perseguição ao depoente aumentou. Informa ainda que numa época de seca, vários transportes de água foram feitos para propriedades particular do PITTON, utilizando caminhões pipe do SAEMRA, sem recolhimento de qualquer taxa, ouvindo isso do funcionário FELICIO. O depoente verificou junto a uma outra carreta que se encontra no SAEMRA, sendo uma de quatro rodas, de que a mesma está com duas placas de patrimônio, com numerações diferentes, acreditando o depoente que uma dessas placas pertence aquela carreta que foi levada para a propriedade do PITTON e que nunca mais retornou. O depoente fotografou as placas fixadas na carreta, sendo fotografada em 12.01.2017, acreditando que as

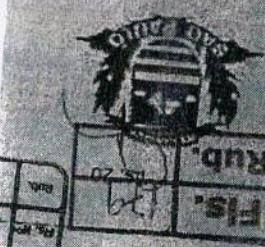
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEPHANIE SANTOS, liberado nos áudios em 19/07/2017 às 16:06  
Para conferir o original, acesse o site <https://esocial.caixa.gov.br/pastadigital/gabarito/consistenciaDocumento.doc>, informe o protocolo 000450-58-2017-8-26-062 e código 220180

SECRETARIA DE POLÍCIA

ESCOLA

DEPOENTE

PLACAS antigas fixadas na garrafa. Nestes ato o depoente exibe uma foto das placas antigas fixadas na garrafa. Nasde mais tarde econtração, vés devolvemente essas placas perturbadas. Lido e escrito dependente e por mim (advogado), Escritório de Policia que o dirigido é meu filho (advogado).



SECRETAIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Dr. Adelindo Marucho Martins Simões"  
Rue Rodrigues Alves, 617 - CEP 11250-000 - Bm-GP - Fone (11) 3662-1172 / 4961

Fis.	180	188
Rub.	BAR	

11 MAR 2018

PROTÓCOLO

an 2018/18

**EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARIRI**

ASSUNTO: Providência

REQUERENTE: Bruno Santos Vilela da Silveira

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua [REDACTED]

TELEFONE: 9 [REDACTED] CIDADE: Bariri

**VENHO SOLICITAR/ REQUERER/ RECLAMAR/ INFORMAR:**

Solicito Peço desculpas e solicitar a respeito  
de desigualdade sobre finanças entre os  
que afirma fizerem que querem o não São  
pessoas como São mais cedo aviso que  
não estavam ou não se fazem isso.  
São pessoas que querem d. Ricardo São  
habilitação concedida seu qualquer tipo de  
benefício para parte de direitos e financeiros  
para o d. Ricardo São contributo com despesa  
de férias

Nestes termos, pede deferimento.

Autorizado Sessão

Bariri, 11 de Janeiro de 2018.

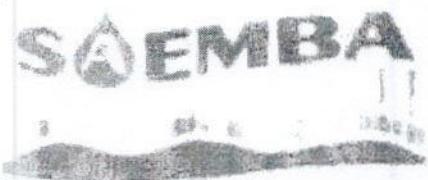
Wellington Pollonio Bof  
Diretor de Serviços de Administração Pública

360118-~~R~~ Jean Vilela

Encontro com diretoria técnica  
Para esclarecimentos sobre férias abertas.

Carlos Roberto Bricce  
Diretor Superintendente

RR



Serviço de Água e Esgoto do Município de Itapetininga

Fis.	181
Rub.	1

Rs. 100  
181  
Rub.

Bariri 19 de Janeiro de 2018

Do Diretor de Obras e Planejamento

Ao

Diretor Superintendente

Assunto: resposta ao PROTOCOLO 486/18

Com relação ao documento PROTOCOLO 486/18 – 11/01/2018 que trata de reclamação/denúncia do funcionário Bruno Santos Vilela Silva, informamos o que segue.

No SAEMBA, não existe desigualdade no tratamento com seus funcionários, nosso relacionamento perante a lei é igual a todos que cumprem com suas obrigações.

Com relação a funcionários que solicitam e justificam sair mais cedo por necessidade, motivos extremos, tem autorização e conhecimento de nossos Diretores.

Esclarecemos ainda que nenhum funcionário do SAEMBA dirige sem habilitação, sendo todos e se necessário, comprovaremos que são habilitados em dia e de acordo com a lei.

Muito nos estranha, tomar conhecimento da reclamação/denúncia anexa ao processo, se tratando de funcionário que já foi beneficiado com saída antes do horário para solucionar problemas particulares.

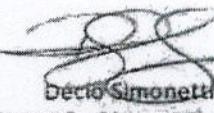
Também estranha-nos sua denúncia de desvio de função, sendo que o mesmo é registrado nesta autarquia como Agente da Construção e Manutenção, também dirige veículos do SAEMBA.

Informamos que o Sr. Bruno, Agente de Construção e Manutenção, iniciou reparos e obras, entre elas, Calhas de proteção de registros com tampas de concreto no Reservatório do Barracão da Prefeitura e reforma da Casinha de Bombas do Poço do Tiro de Guerra, que não foram concluídas e varias vezes cobradas por nossa Diretoria.

Portanto, entendemos que não procede o teor da reclamação/denúncia anexa, e afirmamos ter condições de comprovar nossa contestação.

Ainda solicitamos ao autor da reclamação/denúncia, que cite os nomes dos funcionários envolvidos.

Atenciosamente.

  
Décio Simonetti Junior  
Diretor de Obras e Planejamento

Encaminho as setas responsáveis  
como resposta e esclarecimentos  
referente ao protocolo

486/18 11/01/2018

Carlos Roberto Brice

Diretor Superintendente

Rua São de Setembro, 1013 - Centro - Itapetininga - SP  
CEP 17260-000 - Fone: Tel. (011) 3623-0113  
FAX: (011) 3623-0960 - Email: E-mail: SAEMBA@GMAIL.COM.BR

[www.saemba.org.br](http://www.saemba.org.br)

B



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	182	Fls. N° 190
Rub.	<i>[Signature]</i>	Rub.

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018

Aos 31 dias do mês de julho de 2018, às 09h00, no Escritório Administrativo do Saemba – sito à Rua Sete de Setembro nº 1043, cidade de Bariri/SP, na sala do Setor de Compras, reuniu-se a Comissão Processante, aí presentes os servidores Elton Fernando Lazzari, Augusto Callegari Neto, Paulo Roberto Reis Villela, Renato Borin Sola e Marcos Adriano Cerigatto, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, procedeu-se reunião para apreciação da defesa (alegações finais) do indiciado, e com fulcro no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.530/93 e art. 165 da Lei Federal nº 8.112/90, apresenta o respectivo Relatório Final, nos seguintes moldes:

### 1- Da instauração e histórico

Vieram os fatos ao conhecimento do Diretor Superintendente através do documento formalizado pelo Sr. Décio Simonetti Junior, contendo informações e provas sobre a apresentação de supostos atestados médicos falsos pelo servidor **Bruno Santos Vilela da Silva**.

Conseguinte, foi determinado pelo Diretor Superintendente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e demais providências de estilo (PAD 02/2018).

Em deliberação inicial, cumprida as formalidades legais, a Comissão Processante recebeu os documentos relativos ao processo, e avaliando o conjunto de informações e provas, entendeu que de fato havia razão para o prosseguimento do PAD, e que a situação apurada configuraria em infração passível de penalidade de demissão por justa causa (apresentação de supostos atestados médicos falsos).

Após outras deliberações, a Comissão Processante solicitou o afastamento preventivo do funcionário, recebeu novos documentos como provas e notificou o funcionário sobre informações da denúncia, que oportunizou o direito à produção de provas ao funcionário denunciado, o informou sobre a indicação de procurador jurídico, bem como as testemunhas a serem arroladas pela defesa.

### 2- Da Instrução

Foram realizadas audiências de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão e pela defesa do acusado/indiciado, após o pedido da defesa para suspensão do referido processo, em razão de haver inquérito policial,

*AC*

*P. L. J.*



Fls.	183	77	191
Rub.			

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

ter sido negado, por se tratar de esferas independentes, esta Comissão pode extrair os depoimentos que seguem:

Através do depoimento do Diretor Técnico e Planejamento Décio Simonetti Júnior (fls. 59/60), autor do pedido de instauração de processo administrativo pela entrega de atestados supostamente falsos na Prevent, restou esclarecido que tudo se deu através de um conjunto de fatos praticados costumeiramente pelo indiciado/acusado, que chegaram ao seu conhecimento através de comentários de vários funcionários acerca da suposta conduta do indiciado/acusado, de muitas vezes pegar atestados em vésperas de feriados prolongados e após isso, publicar fotos nas redes sociais (no caso Facebook) em praias nos dias em que estaria de atestado médico, gerando tal suspeita e posterior pedido de Processo Administrativo Disciplinar.

Através do depoimento da senhora Luciane Isabel Pinto (fls. 55/56) a mesma confirma, categoricamente que recebeu os atestados em nome da Dra. Aline Franco Gonçalves pessoalmente das mãos do indiciado/acusado Bruno e que deram origem ao presente PAD.

Frise-se que tal declaração foi feita na presença do indiciado/acusado e que não houve qualquer tipo de coação ou indução para que a testemunha realizasse tal declaração, realizando de forma sucinta ao descrever que recebeu tais atestados das próprias mãos do indiciado/acusado, afirmado de forma clara e objetiva.

Relata ainda que somente soube da suposta falsificação quando recebeu uma ligação de uma funcionária de um PSF, informando que a própria Dra. Aline iria retirar os atestados médicos diretamente na Prevent, contudo relata que não teve contato pessoalmente com a mesma.

Informa ainda que a validação é feita diretamente com o funcionário, onde é realizada a cópia e devolvido somente o original e o atestado validado, ficando as cópias destes na Prevent e que em caso de perda ou extravio do atestado original após ser validado, é possível que a Prevent forneça cópias do referido atestado original mediante autorização da Gerente da Prevent. Assim, possível é de se entender que mesmo que o funcionário tivesse perdido o atestado original após validado na Prevent, bastava se dirigir até a referida empresa e solicitar uma segunda via da cópia que fica no prontuário do servidor.

A depoente, Dra. Aline Franco Gonçalves, médica do PSF1 (fls. 57/58), presente à oitiva, relatou que já teve o indiciado/acusado como paciente e forneceu atestados médicos a ele por duas (02) vezes, porém, somente forneceu atestado médico referente ao dia da consulta.

Após constatar que não se tratava de sua letra e assinatura, retirou os atestados médicos originais diretamente na Prevent e compareceu na delegacia de Polícia, juntamente com o Dr. Mozart, para elaboração do Boletim de Ocorrência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	184	Fls. 102
Rub.		Rub.

Aqui, fica notadamente demonstrado que a médica já atendeu o Sr. Bruno e que não forneceu mais do que 01 (um) dia de atestado médico ao mesmo.

Informou ainda que teve conhecimento acerca dos atestados em questão pelo Diretor da Saúde, Dr. Mozart Marciano, e que ela retirou pessoalmente os referidos atestados da Prevent. Tal informação é corroborada pela declaração de próprio punho, feita e assinada, pelo médico do trabalho responsável pela validação dos atestados recebidos, Dr. Luiz Carlos Ferraz do Amaral (fls. 07/08), em consonância com o depoimento dado pela funcionária da Prevent, Luciane Isabel Pinto.

A seguir foi ouvido o depoimento do Diretor Administrativo, Sr. Natal de Jesus Rabesco (fls. 61/62), o qual foi questionado pelo Presidente acerca do procedimento de validação dos atestados e o mesmo respondeu que todos os atestados são validados na Prevent, independente da quantidade de dias.

Questionado ainda sobre a conferência da validação dos atestados recebidos pela Prevent, relata que ele mesmo realiza a conferência da validação e pagamento quando recebidos tais atestados.

Encerrados os trabalhos nesse dia, voltaram a se reunir no dia 21 de maio de 2018 às 14:00, na sede da Autarquia Saemba, à Rua Sete de Setembro, 1043 – Centro, onde estiveram presentes a Comissão Processante, o indiciado/acusado, acompanhado de seu advogado Dr. Daniel Fabiano Cidrão, bem como as testemunhas arroladas pelo indiciado/acusado, e que se segue:

Com relação aos depoimentos do servidor Pedro Antônio Sant'Ana (fls. 69/71), e do servidor Aguinaldo Donizete Sola Genaro (fls. 72/73), testemunhas do indiciado/acusado, em nada contribuíram para elucidação dos fatos acerca dos atestados médicos, que são as provas da denúncia/acusação, já que ambos afirmaram nada saber sobre o acusado ter entregue atestados médicos, tampouco, se ele realiza algum tipo de tratamento médico; se limitaram a informar que presenciaram um entrevero entre o Superintendente, Sr. Carlos, e o acusado, em razão de um serviço que não foi realizado por este.

Aos 24 de maio de 2018 às 14:00, na sede da Autarquia Saemba, à Rua Sete de Setembro, 1043 – Centro, onde estiveram presentes a Comissão Processante, o indiciado/acusado, acompanhado de seu advogado Dr. Daniel Fabiano Cidrão, presente para prestar depoimento o então Superintendente do Saemba, Sr. Carlos Roberto Bricce, o que se pode extrair de seu depoimento foi:

Ficou demonstrado que o mesmo teve conhecimento do caso através do Diretor Técnico Sr. Décio Simonetti Júnior, o qual lhe comunicou que muitos funcionários lhe questionavam acerca dos períodos em que o indiciado/acusado estaria de atestado médico, pois seriam vésperas de datas comemorativas com feriado prolongado e que nestas datas estaria publicando fotos em que se encontrava na praia, e que deu plena liberdade para o Sr. Décio apurar os fatos. Relatou também que não fez qualquer ameaça contra o indiciado/acusado nem

AC

phm DM



Fls.	185	193
Rub.	Q	81

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

contra qualquer outro funcionário, e que desconhece qualquer tipo de perseguição contra o Sr. Bruno.

Assim, com base no depoimento do Sr. Carlos Roberto Bricce, verificou-se que não houve qualquer perseguição por parte do mesmo, pois quem realizou o pedido de abertura do referido PAD foi o Sr. Décio Simonetti Júnior, conforme comprovado pelo pedido inicial.

E por fim, o depoimento do indiciado/acusado **Bruno Santos Vilela da Silva** (fls. 84/85), no mesmo dia, restou informado que:

De acordo com seu depoimento verificou-se contradições em suas afirmações, bem como em suas provas anexadas neste processo, não sendo suficientes para sustentar suas alegações.

**3- Das alegações/razões finais do indiciado (Defesa)**

Em sede de razões finais (fls. 153/181), preliminarmente, a defesa do indiciado arguiu sobre a incompetência da Comissão Processante, alegando que esta Comissão deveria ter sido nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Rechaçamos tais fundamentos e alegações, já que, segundo o artigo 1º da lei de criação do SAEMBA, Lei nº 2.869 de 22 de setembro de 1997, esta Autarquia dispõe de autonomia administrativa e financeira, conforme artigo in verbis:



Município de Bariri  
Estado - São Paulo

LEI Nº 2869, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

Cria a "AUTARQUIA MUNICIPAL", para explorar os serviços de água e esgoto do Município, e dá outras providências.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "AUTARQUIA MUNICIPAL", que se denominará "SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA", com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Bariri-SP, dispondo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites desta Lei e Leis posteriores e respectivas regulamentações.

Dispõe esta autarquia de total autonomia tanto administrativa quanto financeira, e em razão dessa autonomia o Superintendente desta Autarquia tem poder para nomear as comissões processantes e licitatórias, utilizando analogicamente o Decreto nº 2.530 de 1993. Se assim não fosse, todos os atos licitatórios e processantes realizados desde a criação desta autarquia por todos os Superintendentes que já estiveram a frente do SAEMBA seriam nulos.

Cabe ainda salientar, que anualmente esta Autarquia recebe fiscalizações do TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado) acerca de todos os atos realizados pelo

*HC*

*ph L A*



Fls.	186
Rub.	



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

SAEMBA, inclusive sobre os processos licitatórios e nada de irregular foi apontado pelo tribunal desde a criação desta autarquia, referente às comissões de licitações criadas pelo Diretor Superintendente. Dessa forma, entendendo serem legítimos todos os atos sobre processos licitatórios corroboram acerca da validade das comissões. Dessa forma, nulidade haveria caso a comissão tivesse sido nomeada pelo Chefe do Executivo.

Nesta toada, a prorrogação do prazo autorizada pelo Superintendente se mostra válida, uma vez que conforme descrito acima, através de sua autonomia administrativa e financeira, estes atos independem de interferência do executivo.

Dessa forma, visando esclarecer os fatos e com o intuito de garantir ao servidor a ampla defesa e contraditório, já que a defesa fez inúmeros requerimentos e todos foram deferidos pela Comissão, inclusive tendo os membros desta Comissão se dirigido várias vezes as cidades de Jaú e Bauru para buscar os diversos documentos solicitados pela defesa, houve a necessidade de prorrogar o PAD.

Fez-se necessário o envio de diversos requerimentos aos setores competentes para solicitar as informações requeridas pela defesa. Portanto, foi imprescindível haver mais uma prorrogação, para que fossem atendidos todos os requerimentos feitos pela defesa, garantindo-se desta forma o contraditório e a ampla defesa; cabe ressaltar que ao servidor não houve nenhum tipo de dano visto que apesar de afastado de suas funções o mesmo permaneceu recebendo seus vencimentos e vale alimentação.

Salientamos e reforçamos que em momento algum esta comissão agiu de forma parcial, má fé ou demonstrou em qualquer momento interesse em prejudicar o indiciado Sr. BRUNO SANTOS VILELA DA SILVA, sempre respeitando o direito de ampla defesa e contraditório ao mesmo.

Com relação à alegação de que a Dr.<sup>a</sup> Aline tomou conhecimento dos fatos no dia 16/02/2018 por meio do Diretor de Saúde, que a Empresa PREVENT obteve a certeza de falsidade de tais atestados em apenas dois dias e comunicou este fato ao Diretor de Saúde, e que os atestados foram entregues a Dr<sup>a</sup> Aline em 22/02/2018, esclarecemos que a ordem dos fatos não se deu da forma apresentada pela defesa.

Conforme depoimento do Sr. Décio Simonetti Junior de fls. 59/60, em razão dos inúmeros comentários dos funcionários desta Autarquia de que Bruno postava fotos na praia nos períodos em que apresentava atestados médicos, achou por bem entrar em contato com o Diretor de Saúde, Dr. Mozart, para que este averiguasse tais atestados médicos. De acordo com o depoimento da Dr<sup>a</sup> Aline Franco Gonçalves de fls. 57/58, relatou que tomou conhecimento de tais atestados através do Dr. Mozart, que ela compareceu pessoalmente na PREVENT para retirada dos atestados originais.

AC

✓ ✓ ✓



Fls.	187	Fls. N°	195
Rub.		Rub.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Ademais, a declaração de fls. 7/8 não afirma que tais atestados médicos foram entregues a Dr.<sup>a</sup> Aline em 22/02/2018, mas que tal data se refere a emissão da declaração feita pelo Dr. Luiz Carlos Ferraz do Amaral; tal declaração atesta que a Dr<sup>a</sup> Aline solicitou os atestados por suspeitar de irregularidades, desta forma os documentos originais foram entregues a médica, sendo que a PREVENT providenciou cópias de tais documentos.

Portanto, não foi a empresa Prevent que obteve a certeza da falsidade dos atestados médicos em apenas dois dias, como aduz a defesa, foi a própria médica, Dr<sup>a</sup> Aline, que compareceu à empresa a pedido do Dr. Mozart, e ao verificar que não se tratava de sua letra e assinatura, solicitou os documentos originais para tomar as medidas cabíveis.

Além disso, conforme cópia do Boletim de Ocorrência de fls. 5/6 o termo foi lavrado no dia 19/02/2018, portanto, em data anterior a que a defesa alega que a médica recebeu tais documentos, sendo assim, denota-se que tais atestados já haviam sido entregues a Dr<sup>a</sup> Aline já que conforme consta na cópia do Boletim de Ocorrência, acostado as fls. 6 "apresentou documentos fraudulentos, os quais foram apreendidos em auto próprio".

Conforme se depreende dos depoimentos de Luciane de fls. 55/56, da Dr<sup>a</sup> Aline de fls. 57/58 e Sr. Décio de fls. 59/60, não há contradição entre tais depoimentos. O Sr. Décio informou que entrou em contato com o Dr. Mozart por haver dúvidas sobre o atestado do Sr. Bruno, a Dr<sup>a</sup> Aline por sua vez, informou que o Dr. Mozart entrou em contato com ela para informar sobre os atestados, que após isso, compareceu a PREVENT, retirou os atestados e os levou a delegacia para elaboração do Boletim de Ocorrência. Já a testemunha Luciane afirmou que recebeu uma ligação de uma funcionária de um PSF informando sobre a possível falsificação dos atestados e comunicando que a Dr<sup>a</sup> Aline iria até a PREVENT para retirá-los.

Apesar da defesa alegar exaustivamente que a denúncia se trata de uma perseguição política contra a pessoa do servidor, esta Comissão não vislumbrou qualquer indício que pudesse confirmar tal perseguição declarada.

Não obstante a defesa alegar que a perseguição contra o acusado se deu em razão deste ter denunciado o uso de bens públicos pelos atuais gestores e ocupantes de cargos de confiança, não há nos autos provas capazes de afirmar que existe uma trama arquitetada com o intuito de prejudicar o acusado, muito pelo contrário, as provas coletadas são coerentes, todas no sentido de que o acusado compareceu na PREVENT e entregou os atestados médicos que culminaram com a abertura deste Processo Administrativo Disciplinar. Ressalta-se que os ocupantes dos cargos de direção não são os mesmos de quando houve a referida denúncia.

Evidenciando-se mais uma vez não haver qualquer tipo de perseguição, temos o depoimento do próprio Sr. Bruno, (fls. 84/85) no qual afirma que não sofreu qualquer tipo de ameaça ou perseguição por parte do Diretor Técnico Sr. Décio

*AC*

*dhj*



Fls.	188
Rub.	
Fls.	196
Rub.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Simonetti Junior, sendo que este foi o responsável pelo pedido de abertura do processo em questão.

O fato da testemunha Aguinaldo Sola Genaro de fls. 72/73, ter afirmado que o Sr. Carlos Roberto Bricce iria abrir um Processo Administrativo contra o acusado, pois o mesmo estava demorando para terminar uma parede na casa de bombas de dosagem do Tiro de Guerra, não se pode afirmar que o presente Processo Administrativo foi fruto de uma armadilha em razão desta suposta ameaça declarada pela testemunha em questão. Ao contrário, ao que nos parece, a advertência proferida pelo Sr. Carlos, Superintendente da Autarquia na época dos fatos, se deu pelo mau desempenho do acusado no trabalho.

Com relação à falta de protocolo na entrega dos atestados, as próprias testemunhas arroladas pelo acusado, afirmaram que não há protocolo quando da entrega de tais documentos; além disso, a testemunha Luciane de fls. 55/56 afirmou que o procedimento de entrega dos atestados se dá da seguinte maneira, a PREVENT retém uma cópia do atestado entregue pelo funcionário e devolve ao funcionário o atestado original, além do atestado validado pela PREVENT.

Portanto, resta demonstrado que não há qualquer tipo de protocolo na entrega dos atestados médicos, tal conduta é praxe para todos os funcionários, e não apenas ao acusado, como se fosse forma de perseguição, como aduz a defesa.

Quanto ao questionamento sobre o motivo pelo qual a PREVENT teria procurado o Diretor de Saúde, deixando seus afazeres para averiguar seus atestados, através da prova colhida, restou demonstrado que a PREVENT em momento algum interferiu na averiguação, que foi a própria Dra. Aline quem compareceu a Prevent para averiguar tais atestados, quando notou que não se tratava de sua assinatura, solicitou os originais para leva-los à Delegacia, ocasião em que a Prevent fez cópias e guardou em seu arquivo.

Esclarecemos que, quanto aos atestados médicos falsos entregues pelo indiciado (fls. 17/19), referentes ao período de 20/12/17 a 29/12/17 (data anterior e posterior ao feriado de Natal), com carimbo da Drª Ana Carolina Kasbergen, a qual declarou que não emitiu tais atestados (fls. 20), a declaração do Supervisor de RH do Hospital Estadual de Bauru ter afirmado que a médica em questão não compareceu na instituição no dia 26/12/2017 (fls. 21) e cópia do Boletim de Ocorrência (fls. 23/24), estes não foram usados como base para o indiciamento, já que o então Superintendente desta Autarquia trocou alguns e-mails com esta médica e se dirigiu a cidade de Bauru para levar os atestados médicos para a averiguação; entendemos por bem não utilizá-los, justamente para cair por terra qualquer alegação de perseguição, em razão do contato havido entre o Superintendente e a Médica.

Apesar de tais atestados médicos não terem servido de base para o indiciamento do acusado em razão do exposto no parágrafo acima, o acusado arrolou como testemunha o médico Dr. Luiz Antônio Blasioli, pois alegou que tal

AC

PPD



Fls.	189
Rub.	

Fls. 107
Rub.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

médico lhe forneceu atestados referentes ao período de 20 a 29 de dezembro de 2017, neste ponto, há inúmeras contradições, explicamos:

A primeira contradição se deu na declaração emitida por este médico (Dr. Luiz Antônio Blasioli) no momento em que integrantes desta comissão foram intimados acerca da audiência; conforme declaração escrita pelo próprio médico no verso da intimação (fls. 42) com data de 14/05/18, afirmou que "em hipótese alguma emitiu atestado de 10 dias para acompanhante, apenas atesto o dia em que o paciente (sua mãe) consultou".

A segunda contradição encontra-se na declaração do mesmo médico (fls. 74) datada de 14/03/18, entregue pelo indiciado, em que na frente do Documento afirma que o afastamento por 10 dias do indiciado é para o tratamento médico de seu filho, Miguel Victor Vilela da Silva, e no verso, datado de 21/05/18, o mesmo médico declara que o afastamento do trabalho é para auxiliar no tratamento da mãe.

Como pode o mesmo profissional afirmar que em nenhuma hipótese emitiu atestado de 10 dias para acompanhante e noutra ocasião declarar que concedeu atestado por 10 dias ao indiciado para acompanhar tratamento médico de seu filho? Além disso, no documento de fls. 74 no anverso consta que o indiciado se ausentou do trabalho para acompanhar o tratamento de seu filho, já no verso consta que foi pedido afastamento do trabalho para auxiliar no tratamento de mãe, ora, a ausência foi em razão de acompanhar o filho ou a mãe?

A terceira contradição é comprovada no testemunho do próprio indiciado (fls. 84/85), que ao ser questionado se e onde acompanhou o tratamento médico de seu filho, respondeu que somente na clínica do Dr. Blasioli e em sua casa, mas de acordo com a prova requerida pela Comissão, e recebida do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bariri (fls. 105/108), a esposa do indiciado também entregou e validou um atestado médico, com o mesmo período de 20 a 29 de dezembro, para acompanhamento médico de seu filho lá no Hospital Estadual de Bauru.

Importante ressaltar, que esta comissão requereu tais documentos ao RH da Prefeitura em razão da declaração emitida pelo médico Dr. Luiz Antônio Blasioli, já que afirmou no verso da intimação que apenas "atesto o dia que o paciente (sua mãe) consultou".

Será que é possível haver tamanha coincidência do indiciado e sua esposa apresentarem atestados exatamente dos mesmos dias e para acompanhamento do mesmo filho? Além disso, será possível os pais levarem a mesma criança em dois médicos diferentes e em cidades diferentes no mesmo dia e conseguirem mais uma vez coincidentemente, atestados para o mesmo período?

A quarta contradição é apresentada pela grafia do atestado médico de fls. 17/19, o qual o indiciado afirma não ter entregue, e do atestado fornecido pelo RH da prefeitura de fls. 106 que é muitíssimo semelhante, para não dizer que é a



Fls:	190	198
Rub.	[Signature]	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

mesma. Mais uma vez houve coincidência? Atestados do mesmo período, para acompanhamento da mesma criança e com a mesma letra?

Portanto concluímos que tanto o indiciado, quanto sua esposa, apresentaram atestados médicos para justificarem as faltas sempre no mesmo período. Conclui-se assim que o funcionário indiciado se contradiz em vários pontos de sua defesa.

**4- Da conclusão**

Frente ao amplo e robusto conjunto probatório produzido no Processo Administrativo em apreço, levando ainda em consideração as razões apresentadas em sede da defesa, a Comissão Processante tem sua convicção firme no sentido de que:

Houve à ocorrência do ato de **ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS** referentes ao período de 07/02/18 a 09/02/18 e 14/02/18 a 16/02/18, com o carimbo da médica Aline Franco Gonçalves, já que restou comprovado de forma satisfatória que o próprio funcionário indiciado entregou pessoalmente tais documentos para validação nas mãos da funcionária Luciane Isabel Pinto, no escritório da empresa Prevent.

A testemunha Luciane Isabel Pinto, secretaria da Prevent a qual confirmou que recebeu pessoalmente do indiciado os atestados médicos falsos com carimbo da médica Aline Franco Gonçalves (fls. 55).

O médico Luiz Carlos Ferraz do Amaral (fls. 07/08), responsável pela Prevent, declarou que a empresa recebeu do próprio funcionário indiciado, dois atestados médicos datados de 07/02/18 e 14/02/18 com carimbo da médica Aline Franco Gonçalves para validação.

Ao passo que o indiciado não conseguiu confirmar sua versão de que entregou atestados médicos de outro profissional. Competia a ele provar que entregou na Prevent atestado de outro médico, desmerecer a declaração do Médico Dr. Luiz Carlos, e infirmar o depoimento da testemunha Luciane o que não logrou êxito em fazer ante o amplo conjunto probatório de que ele fez uso dos atestados médicos falsos com carimbo da Drª Aline Franco Gonçalves.

Dessa forma, a materialidade, autoria e dolo estão amplamente demonstrados; a materialidade está provada pela perícia, que atestou que a assinatura e a letra não são da médica Drª Aline; a autoria restou provada pelos depoimentos e declaração de fls. 7/8 que comprovam que o próprio acusado entregou tais documentos na Prevent para validação; e o dolo restou confirmado no intuito de abonar as faltas no trabalho.

Quanto a materialidade é irrelevante perquirir sobre quem, verdadeiramente, foi o autor do falso, porquanto, persistiu a falta na modalidade uso de documento falsificado, ou seja, é insignificante que o próprio acusado tenha

*AC*

*P.S.D.O.*



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	191
Rub.	199

Rub.

*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

falsificado os documentos, o ato improbo resta caracterizado pelo uso do falso documento.

Concluímos que em nenhum momento houve perseguição ou plano orquestrado contra o servidor, conforme aludido pela defesa (fls. 163), uma vez que para que esta alegação fosse verdadeira, seria necessário um "complot" que envolveria funcionários e ex-funcionários do Saemba, funcionários do RH da Prefeitura, os médicos de Bariri e Bauru, bem como funcionários da Prevent, tudo isso para afastar um funcionário, ou seja, fundamento equivocado e fantasioso da defesa. Principalmente, com os depoimentos e provas apresentados.

O uso de tais atestados médicos falsos configura ato de improbidade, já que o indiciado agiu de forma desleal, desonesta e com má-fé, evidenciando-se motivo forte o suficiente para a justa causa demissionária, já que não há como quantificar a lesão provocada pelo comportamento do indiciado, não havendo outra penalidade senão a rescisão contratual por justa causa.

DESTA FEITA, haja vista o exposto e devidamente fundamentado, tendo sido apurado e confirmado a responsabilidade do servidor indiciado na apresentação de atestados médicos falsos acima citados, a Comissão Processante entende cabível a aplicação da penalidade de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, tendo em vista a reprovação da conduta do funcionário indiciado na apresentação de documentos fraudulentos. Assim a penalidade citada é medida proporcional à conduta praticada pelo servidor indiciado.

Portanto, entendemos cabível e devida a imposição de penalidade de demissão por justa causa, com as devidas consequências e reflexos de estilo (férias, percepção de salário, 13º e etc.), a ser devidamente orientado pelo setor Jurídico competente para quando da aplicação, se este for o entendimento do Sr. Diretor Superintendente. Tudo isso, resguardada a competência e discricionariedade do Diretor Superintendente para decidir em sentido diverso do aqui exposto.

Assim, este é o RELATÓRIO.

E, para constar, na qualidade de Secretário da Comissão Processante lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros.

Elton Fernando Lázzeri  
Presidente

Paulo R. Reis Villela  
Secretário

Marcos Adriano Cerigatto  
Membro

Augusto Callegari Neto  
Membro

Repato Borin Sola  
Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Fls.	132
Rub.	200

**Memorando ao Diretor Superintendente**

Ao Exmo. Sr. Diretor Superintendente,

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 573/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Exmo. Sr. Diretor Superintendente, publicada na Divisão de Administração e Finanças, na mesma data, VENHO POR MEIO DO PRESENTE comunicar e apresentar à V.Sa. o relatório final exarado pela Comissão Processante, de forma unânime, para decisão.

Oportuno o momento, faço também a recomendação à V. Sa. de fazer comunicação às autoridades competentes (Del. Policia, Ministério Público) quanto aos fatos aqui parados, enviando cópia do processo administrativo, tendo em vista a plausível ocorrência de ilícito penal.

Sendo isto o que me competia informar, reitero meus cumprimentos.

Bariri/SP, 31 de julho de 2018.

Elton Fernando Lázzeri

Presidente Comissão Processante

Recebido e ciente,

Data: 01/08/2018

Heliton Cristiano Albrante  
Diretor Superintendente

Fls.	193
Rub.	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2018**

Recebo o Processo Administrativo Disciplinar devidamente numerado e rubricado (192 fls.).

Inicialmente, verifico o extenso e dedicado trabalho realizado pela Comissão Processante, que se cercou de todos os cuidados para que o processo não tivesse vícios, principalmente no que tange ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

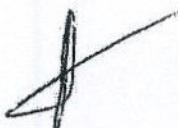
Em seu Relatório, dentro das provas coligidas, a Comissão opina pela rescisão por justa causa do contrato de trabalho do servidor Bruno Santos Vilela da Silva, pela prática do ato de improbidade, em razão da apresentação de atestados médicos falsos em 07/02/2018 e 14/02/2018.

Em que pese o relatório da Comissão Processante, creio que a aplicação da penalidade mais severa (demissão por justa causa) não se enquadra no presente caso, explico:

Primeiramente pelo fato de não pesar contra o referido servidor nenhum outro processo administrativo disciplinar, ou seja, nunca lhe foi aplicada pena de suspensão, razão pela qual entendo que deva haver uma graduação nas penalidades impostas.

Segundamente, em razão de algumas contradições nos depoimentos colhidos durante a instrução processual, no que se referem às entregas e protocolos dos atestados médicos.

Importante esclarecer que este processo envolve apenas o mérito administrativo e que há um Inquérito Policial em andamento, portanto, caso a



Fis. 194  
Rub. /

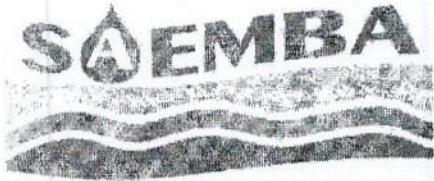
Re. 1000  
202  
Port. 1000

investigação policial reúna provas acerca de eventual delito, nada obsta eventual julgamento do mérito criminal.

Dessa forma, decido aplicar a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que não haverá remuneração, tampouco, pagamento do vale alimentação.

Bariri, 14 de agosto de 2018.

  
**HELITON CRISTIANO ALBRANTI**  
Diretor Superintendente do SAEMBA



Fls.	195
Rub.	

Fls. 195  
Rub.

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

= PORTARIA N.º 598/2018 =

de 14 de agosto de 2.018.

HELITON CRISTIANO ALBRANTI,  
Diretor Superintendente do Serviço de  
Água e Esgoto do Município de Bariri,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais.....

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aplicar a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 14 de agosto 2.018, para o Servidor BRUNO DOS SANTOS VILELA DA SILVA, Agente da Construção e Manutenção, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] com prejuízos de seus vencimentos mensais e vale alimentação, por motivo da conclusão do competente Procedimento de Processo Administrativo, instaurado pela Comissão Processante, formalizada pela Portaria nº 573/2018.

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de agosto de 2.018.

**HELITON CRISTIANO ALBRANTI**  
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada na Divisão de Administração e Finanças do SAEMBA, na mesma data.

**NATAL DE JESUS RABESCO**  
Diretor Administrativo/Financeiro

Rua Sete de Setembro, 1043 - Centro - Bariri - SP  
CEP 17250-000 - Fone/Fax: (14) 3662-9413  
CNPJ 02.310.729/0001-90 - Inscr. Est. 201.083.268.114  
[www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br)



Fls.	196
Rub.	JP

Pg. 196  
RUB. JP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COMISSÃO PROCESSANTE

Termo de Vista e Cópia dos Autos

Processo Administrativo Disciplinar nº: 02/2018

Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

Nesta data, procedi à abertura de vista ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

( ) Interessado: Bruno dos Santos Vilela da Silva

Procurador/Advogado: Dr. Daniel F. Liches

( ) Presidente do Sindicato:.....

Recebi cópia de fls. 162 a 192

Bariri/SP, 16 de Agosto de 2018.

Comissão Processante

Recebido e ciente

Data: 16/8/18

Nome: Bruno

Assinatura: